

3934

01/02/82

Aos ... **cinq** ... dias do mes de .. **Outubro** .. **xxx** ..

do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/101 32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O. Sr. Raimundo Antonio Alves, brasileiro, casa-
do, lavrador residente no Lote 07, Quadra 16, Vila Operária - Juína
Mt. RG. nº 84.211-RO, CPF. nº 085.378.952 - 53. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA .. **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº .. **5.222/83** analisado pela **Comissão de Seleção** em **12/09/83**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urbano Residencial nº 07 Quadra nº 16 módulo Vila Operária de 1ª Fase, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250,00m². (.... Duzentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações Ao Norte: Lote 06, Ao Sul: Lote 08, A Leste: Rua "B", A Oeste: Lote 20, MARCOS: 1.2. Frente: Rua "B", 10,00m, 2.3. Lado Direito: Lote 08 25,00m, 3.4. Fundos: Lote 20 - 10,00m, 4.1. Lado Esquerda: Lote 06 25,00m.

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A-CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

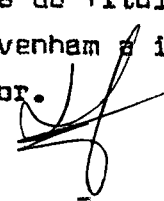
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

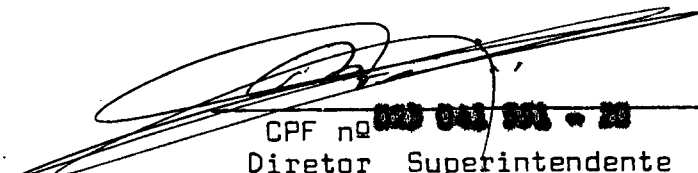
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

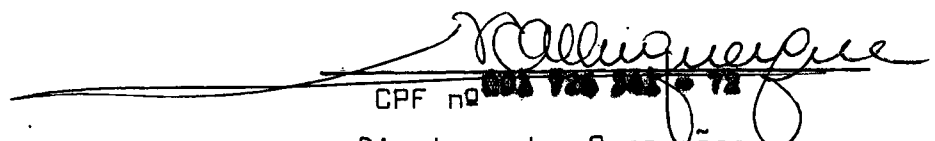
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de outubro de 1991

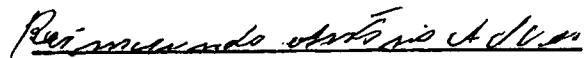
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

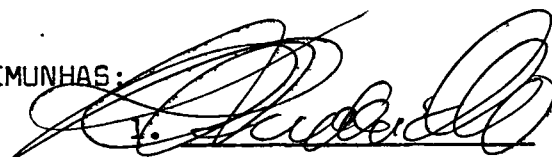

CPF nº 040.043.881 - 20
Diretor Superintendente
MARCOS FELTRIN

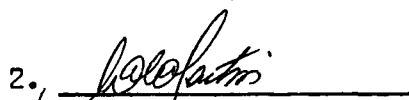

CPF nº 004.725.945 - 72
Diretor de Operações
MARIA APÊLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

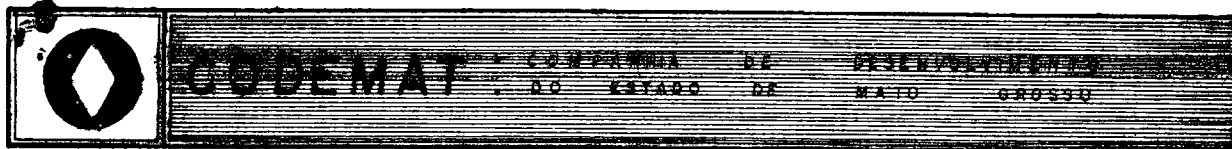
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: 3011A - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07 - QUADRA 16 - VILA OPERARIA

Seção: URBANO
RESIDENCIAL

I - Proprietário: RAIMUNDO ANTONIO ALVES

II - Área: 200,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE - 06
Ao sul com: LOTE - 08
A leste com: RUA "B"
A oeste com: LOTE - 10

IV - Situação dos marcos:

1-43 - FRENTE RUA "B" - 10,00 m
2-43 - LADO DIREITO LOTE - 08 - 25,00 m
3-43 - FUNDOS - LOTE 20 - 10,00 m
4-43 - LADO ESQUERDO LOTE - 06 - 25,00 m

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeilson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

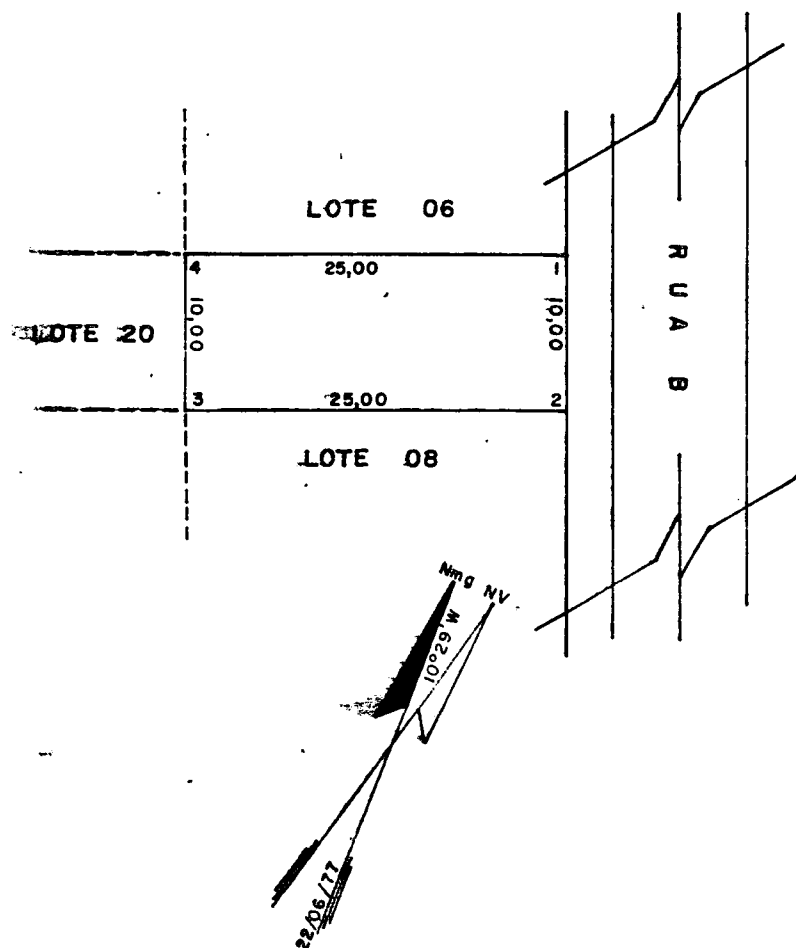
PLANTA DO LOTE Nº 07-QUADRA J6- VILA OPERARIA RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO ANTONIO ALVES

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 09/12/83



3990

LANÇADO

01/02/84

D- 5760-6
e- 10. cento

300. 129, 35

D- 10. cento
e- 342-7

636. 288, 20

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
Sr. PEDRO PINTO KIBIÃO

Aos vinco e oito (28) dias do mes de
Julho do ano de de mil novecentos e oitenta e tres
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Supervisor e de Operações
durante doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. PEDRO PINTO KIBIÃO, brasileiro, casado, agricultor, re-
sidente e domiciliado no lote 16 quadra 13-Vila Operária-Jardim
CPF nº 897.891.149/80 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 1.402/83 de 04 / 07 / 83, processo nº 1.444/83
decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 1.402/83, livro 1.402/83, em 1.402/83, de propriedade
do Estado de Mato Grosso com área de
12,00 ha (doze hectares e cinco ares)
com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:
FASE DO PROJETO QUIRA - LIMIÇÕES AO NORTE: Lote 167; AO SUL: Lote 169;

A LESTE: ... A DESTES Lote 98 - MARCOS: ...
...
...
...
...

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião de revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~CHICANA 123~~ **98 FASE DO PROJETO DUTRA** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~no Cadastro Prometa~~ **de Aripuanã-MT**, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

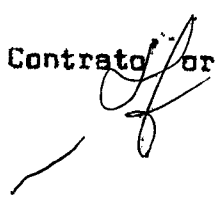
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita ~~pelo Conselho de Coleção~~ **em 06/07/83** o ~~Cadastre Prometa~~ **apresentado pelo Promitente Comprador** ~~o Sr. PEDRO PINTO RIBEIRO~~ **o Sr. PEDRO PINTO RIBEIRO**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de emarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~particulares~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~Ass. 18/02 de 11.04.87 e proposta~~, apresentada e aceita, é de R\$ ~~434.284,20~~ (Quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos ~~XX~~) correspondente ao preço de R\$ ~~52.004,00~~ (Cinquenta e dois mil quinhentos e quatro cruzeiros ~~XX~~) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~700.129,36~~ (Setecentos mil cento e vinte e nove e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) correspondente a ~~entrega~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~336.155,83~~ (Trezentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) que serão pagos em ~~01~~ (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ ~~336.155,83~~ (Trezentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) ~~28 / 07 / 88~~

R\$ ~~XX~~

R\$ ~~XX~~

R\$ ~~XX~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

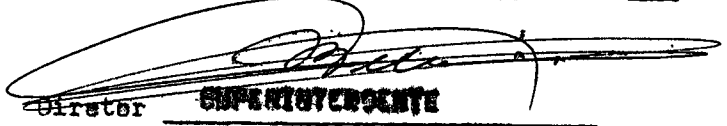
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Julho de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor GERENTE GERAL

NILSEN FELTRIN
CPF nº 023.041.341/80


Diretor DE OPERAÇÕES

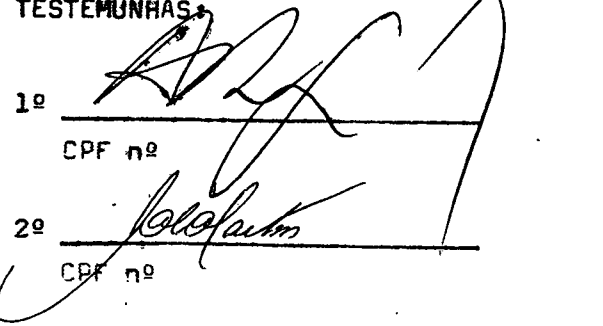
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 000.726.341/73

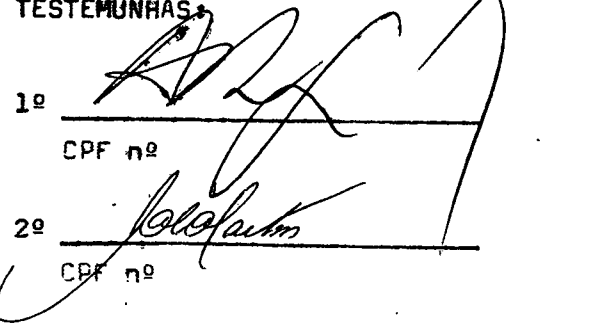
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Pedro Pinto Ribeiro

CPF nº 077.001.141/83

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº _____

2º 
CPF nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUILHA-2º FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **100**

Seção: **CHICARA**

I - Proprietário: **PELON RINALDO RIBEIRO**

II - Área: **12,05 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 107**

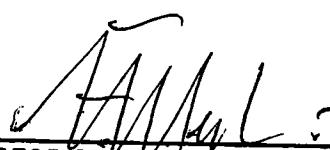
Ao sul com: **Lote 109**

A leste com: **Limite Vicinal-02**

A oeste com: **Lote 99**

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $42105^{\circ}21'$ = 224,10m
2-3 Rumo magnético de $47137^{\circ}21'$ = 200,00m
3-4 Rumo magnético de $43153^{\circ}12'$ = 204,10m
4-1 Rumo magnético de $47142^{\circ}32'$ = 202,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



C O D E M A T : - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 168

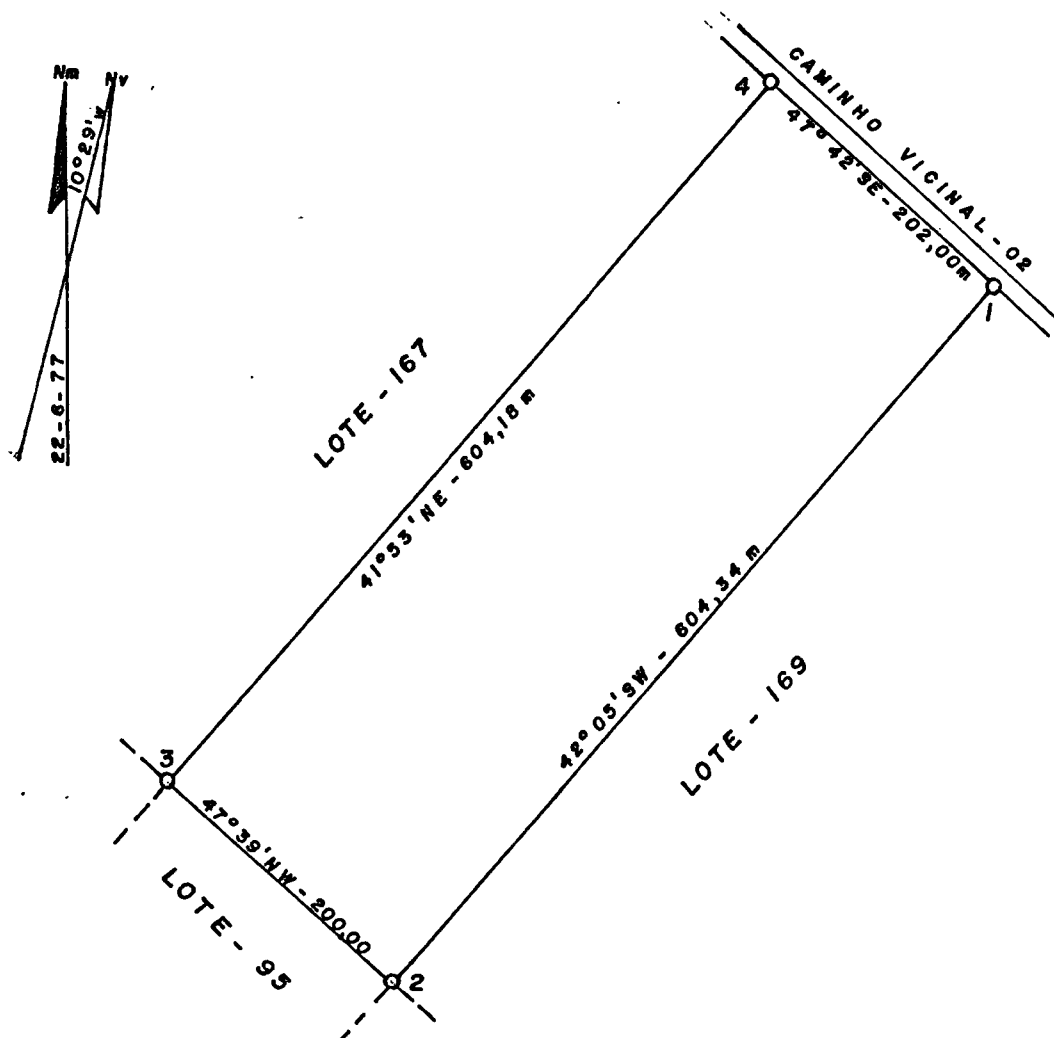
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: PEDRO PINTO RIBEIRO

ÁREA: 12,05 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 9/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

01/02/84

D-10846-4
C-10. curto

46.800,00

D- N. Costa
C- 372-7

234.000,00

- CODEMAT E **O SR. PEDRO ARVANI, M**
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]

Aos dias do mes de
do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CBC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70
e, do outro lado,
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente. Comprador, processo sob nº analisado pela em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESIDENCIAL / O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no no Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
.....
com os seguintes limites e confrontações:
A LATERAL LOTE 06, A DENTELOTE 07, MARCHEL 1,3- FRENTE LOTE 06 + 1/4 + 10,00m + 1,3-
LADO DIREITO LOTE 06 + 40,00m, 1,4- FUNDO LOTE 06 + 10,00m, 4,1- LADO ESQUER
DO LOTE 07 + 40,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~5708~~ **5708** li vro ~~24-6~~ **24-6** em ~~05.07.79~~ **05.07.79** de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~e loteamento registrado no cartório sob nº 04 de matrícula 1.728. 11-000 de 14.06.82~~ **e loteamento registrado no cartório sob nº 04 de matrícula 1.728. 11-000 de 14.06.82**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Resolução 07/83 de 12.04.83 em observância ao Edital~~ **Resolução 07/83 de 12.04.83 em observância ao Edital** é de R\$ ~~2.200,00~~ **2.200,00** (~~dois mil e duzentos e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos~~ **dois mil e duzentos e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~400,00~~ **400,00** (~~quatrocentos e nada mil, e nada e nada centavos~~ **quatrocentos e nada mil, e nada e nada centavos**) correspondente a ~~18,18%~~ **18,18%** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~1.800,00~~ **1.800,00** (~~um mil e oitocentos e nada mil, e nada e nada centavos~~ **um mil e oitocentos e nada mil, e nada e nada centavos**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	450,00 450,00	/	06 06	/	06 06	/	06 06
2- R\$	450,00 450,00	/	06 06	/	12 12	/	06 06
3- R\$	450,00 450,00	/	06 06	/	06 06	/	06 06
4- R\$	450,00 450,00	/	06 06	/	12 12	/	06 06

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

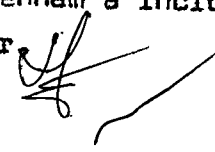
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

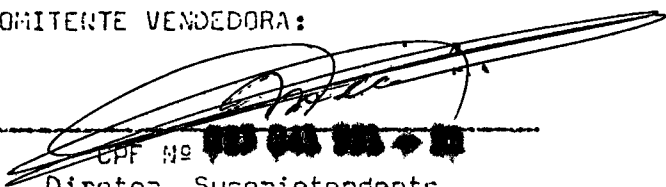
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

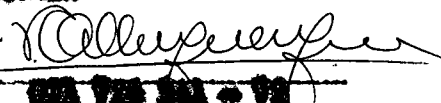
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ... de ... de 19...

COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

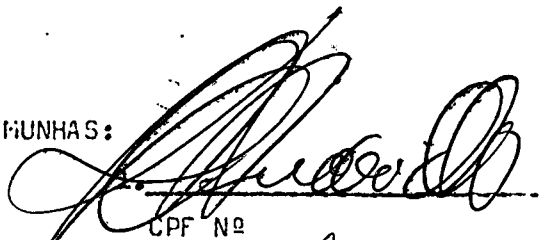

CPF Nº 000.000.000-00
Diretor Superintendente
MARCOS F. L. M.

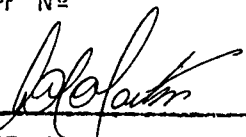

CPF Nº 000.000.000-00
Diretor de Operações
MARIA APOLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

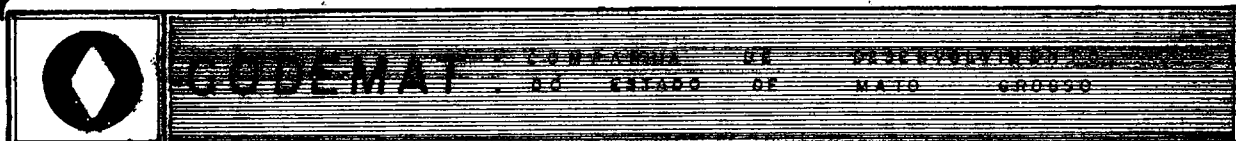
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:


CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: URUBA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANHA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 08 QUADRA 13 REG. 04 RESIDENCIAL Seção: URUBA

I - Proprietário: PEDRO ANTONIO

II - Área: 400,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua E-4

Ao sul com: LOTE 01

A leste com: LOTE 09

A oeste com: LOTE 07

IV - Situação dos marcos:

1.2 - FRENTE RUA E/4 - 10,00 m

2.3 - LADO DIREITO LOTE 08 - 40,00 m

3.4 - FUNDOS LOTE 01 - 10,00 m

4.5 - LADO ESQUERDO LOTE 07 - 40,00 m

[Assinatura]
CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeilson Luis de Medeiros

[Assinatura]
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 08- QUADRA 13 MOD. 04 RESIDENCIAL

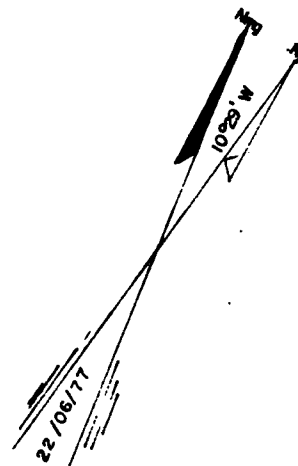
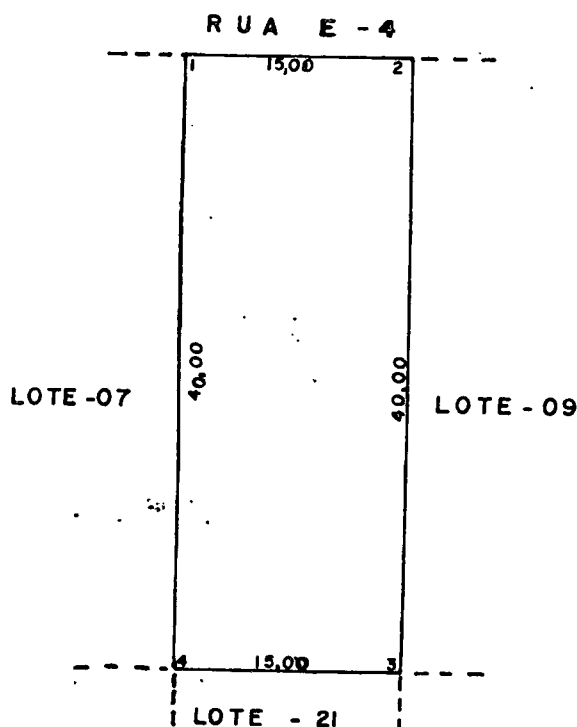
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: PEDRO ARVANI

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/12/83



P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MENDROS

ENG. AGRÔNOMO
JOSÉ RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
MISTO 847 - 11ª. REGIÃO

D-10693-7
C-10. Auto

5.568,00

D-10. Auto
C-372-7

27.840,00

3919

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. RAIMUNDO...
CANDIDO MOREIRA.

Aos ~~trinta~~ dias do mes de setembro, ~~xxxx~~
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres.. (1983).
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. RAIMUNDO CANDIDO MOREIRA, brasileiro, ca-
sado, lavrador, residente e domiciliado no Lote-76 Seção D-1a-
Fase Juina-Mt., com CPF nº 333.148.889-53 e RG nº 3272429-9-PB
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO"..... do Promite-nte Com-
prador, processo sob nº 5.471/83..... analisado pela Comissão-
de Seleção.... em 26./09./83., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial, nº Deserto. Quadra nº Dois, módulo
Sub-Núcleo "B"..... de 1a Fase, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 480,00m2.. (qua-
trocenos e oitenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações
LIMITES: Ao Norte: Lote-17; Ao Sul: Lote-19; A Leste: Lote-11; A Oeste: Rua "C", MARCOS, 1.
2-Frente: Rua C-12,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-17-40,00m.; 3.
4-Fundo: Lote-11-12,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-19-40,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352..... li vro 2-C..... em 03.07.1978..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula nº 3.352, livro 2-C, em 05.06.1979.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Res. nº 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da Codemat. é de R\$ 27.840,00..... (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta... cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.568,00..... (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros)..... correspondente a "ENTRADA"..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 22.272,00..... (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>5.568,00</u>		/	<u>30</u>	/	<u>03</u>	/	<u>84</u>
2- R\$	<u>5.568,00</u>		/	<u>30</u>	/	<u>09</u>	/	<u>84</u>
3- R\$	<u>5.568,00</u>		/	<u>30</u>	/	<u>03</u>	/	<u>85</u>
4- R\$	<u>5.568,00</u>		/	<u>30</u>	/	<u>09</u>	/	<u>85</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

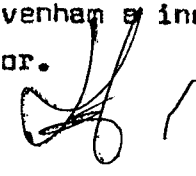
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

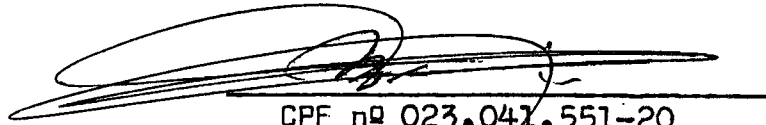
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .30..de.setembro...de 1.983.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 333.148.889-53
RAIMUNDO CANDIDO MOREIRA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: Juina-1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 18 Quadra-02 - Sub-Núcleo "B" Seção: Urbana/Resi
dencial.

I - Proprietário: RAIMUNDO CANDIDO MOREIRA

II - Área: 480,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-17

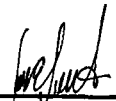
Ao sul com: Lote-19

A leste com: Lote-11

A oeste com: Rua "C"

IV - Situação dos marcos:

- | | |
|------------------------------|-----------|
| 1.2 - Frente: Rua "C" | = 12,00m. |
| 2.3 - Lado Direito: Lote-17 | = 40,00m. |
| 3.4 - Fundos: Lote-11 | = 12,00m. |
| 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-19 | = 40,00m. |


CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Luis de Medeiros

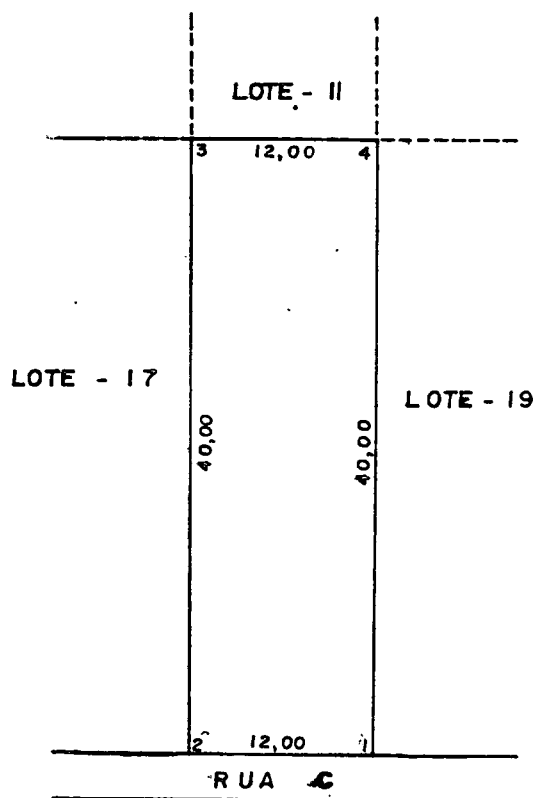

Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 18 - QUADRA - 02 SUB-NÚCLEO "B" SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO CANDIDO MOREIRA RESIDENCIAL
ÁREA: 480,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 07/12/83




CH. SEIJA DE ARDIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS


ENG. AGRÔNOMO
JAM RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 847 - 1ª. REGIÃO

LANÇADO

01/02/84

41 09 / X

D - 10678-0
C - R. curto

46.800,00

D - R. curto
C - 372-7

234.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E D. SR. PEDRO FRANCISCO
FERREIRA

Aos TREZE=13= dias do mes de OUTUBRO

do ano de hum mil novecentos ..E QUINTA E TREZ.....
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores ...Superintendente A de Operações...
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado D. SR. PEDRO FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, casado, Operador
de Máquinas, residente à Chácara nº 48, 2ª FASE - JUINA-MT - RG. nº 70198...
CIC. nº 095.552.269/20.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº5418/81..... analisado pela Comissão de
Seleção..... em 23.../9.../81..., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial..... nº04..... Quadra nº13..... módulo
0411ª Fase..... de Núcleo Urbano....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de .600,00 m²... (Seis-
centos metros quadrados).....
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: RUA E-4, AO SUL: LOTE ..
.25, A LESTE: LOTE 05, A OESTE: LOTE 03, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA E-4, 15,00 m
2-3 LADO DIREITO: LOTE 05, 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 25, 15,00 m, 4-1 LADO
ESQUERDA: LOTE 03, 40,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...3352..... li vro ...24C..... em07.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº. 08, na matrícula 3352, 11.. - vro 24C, em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07/83 15.06.83 da Diretoria de Codemat é de R\$..234.000,00..... (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..44.800,00..... (Quarenta e seis mil e oitoe centos e oitoe cruzeiros) correspondente aentrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$189.200,00..... (Cento e oitoe e oitoe mil e quarentos e oitoe cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- | | |
|--------------------|-------------------------|
| 1- R\$..44.800,00 | /..17../04../..84 |
| 2- R\$..44.800,00 | /..17../10../..84 |
| 3- R\$..44.800,00 | /..17../04../..85 |
| 4- R\$..44.800,00 | /..17../10../..85 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

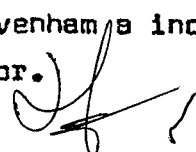
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Outubro de 1983

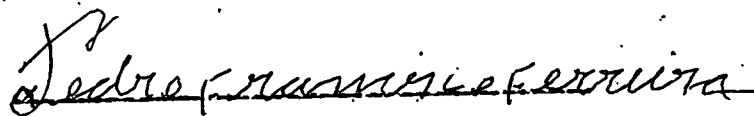
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

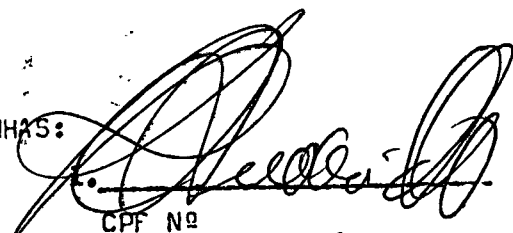

CPF Nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

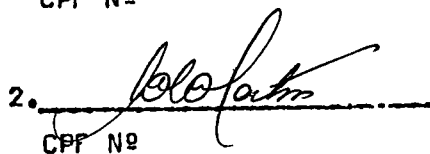

CPF Nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 095.552.269/20

TESTEMUNHAS:


CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 - Q. 13 MOD. 04 - RES,

Seção: URBANA

I - Proprietário: PEDRO FRANCISCO FERREIRA

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: RUA /E/A

Ao sul com: LOTE 25

A leste com: LOTE 05

A oeste com: LOTE 03

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /E/-4 = 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 05 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 25 = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 03 = 40,00 m



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

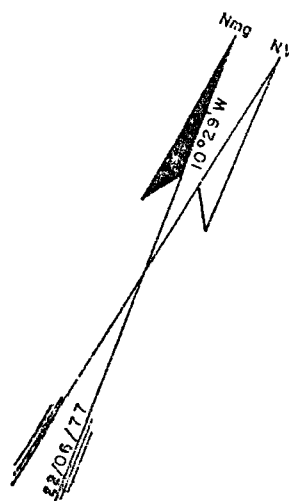
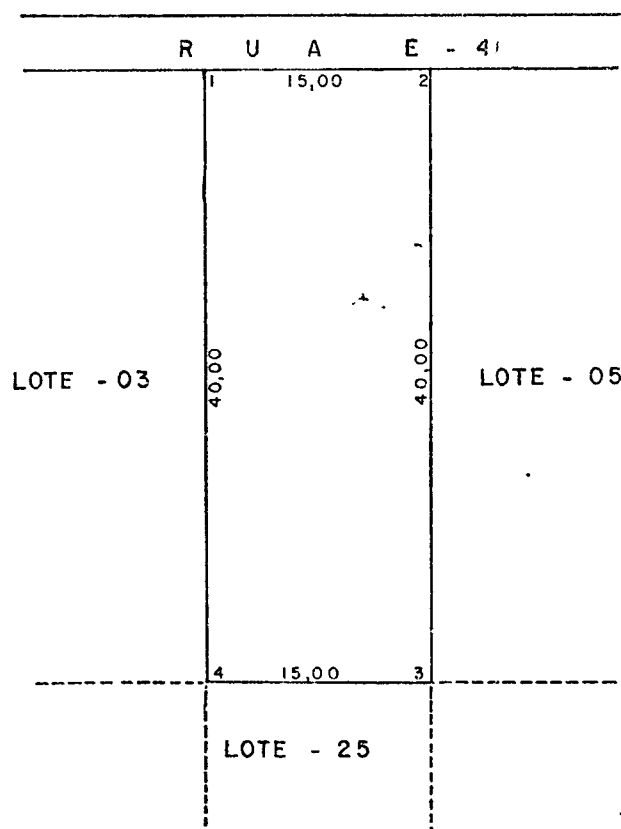
PLANTA DO LOTE Nº 04 QUADRA 13 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: PEDRO FRANCISCO FERREIRA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 14/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 8/12 - 43. REGIÃO

D-10614-3
C-10. curto

941.395,50

D-10. curto
C-372-7

3863

3.192.113,70

D-10. longo
C-6904-3

1.266.167,70

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. PAULO ITAMAR CHRIST, X:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinte e nove ~~XXXX~~ (.29) dias do mes de
Julho ~~XXXXXX~~ do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres.
(19.83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções ~~XXXXXXXXXX~~ doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. PAULO ITAMAR CHRIST, brasileiro, casado, agri-
cultor, residente e domiciliado em Candeia Baixa-Santa Rosa-RS.,
com RG nº 3018945364-RS. CPF nº 347.528.380-87 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 3.056/83 de 14/06/83, processo nº 2.948/83.
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção ~~XXXXXXXXXXXX~~,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
123,30 ha. (cento e vinte e tres hectares e trinta ares) ~~XXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote
Rural nº 30 Seção H-2ª Fase-Projeto Juina-MT. LIMITES: Ao Norte:

Ribeirão do Cascalho, margem direita; Ao Sul: Estrada Rural ER-06; A Leste: Lote-31; A Oeste: Ribeirão do Cascalho, margem direita. MARCOS: 1.2-Diversos rumos = 2.957,32m.; 2.3-Rumo magnético - 20228'SE = 958,58m.; 3.1-Diversos rumos = 1.945,59m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 30 Seção H-2ª Fase-Proj. Juína livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta.
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

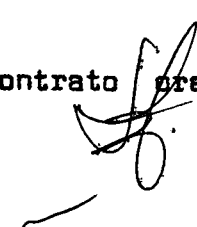
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção. em 18/07/83 o Cadastro Proposta.
..... apresentado pelo Promitente Comprador O SR. PAULO ITAMAR CHRIST.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "AGRICOLAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. nº 18/82 de 31-08-82 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 4.458.281,40 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos.....) correspondente ao preço de R\$ 36.158,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 941.395,50 (novecentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.516.885,90 (treis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos) que serão pagos em 03 (treis) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.051.379,10 (um milhão, cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos) 29 / 07 / 84

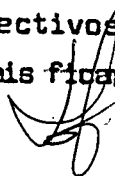
R\$ 1.199.339,10 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e dez centavos) 29 / 07 / 85

R\$ 1.266.167,70 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, e cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos) 29 / 07 / 86

R\$ (.....) IX / IX / IX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

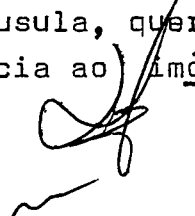
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de julho de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

CPF nº

023.041.551-20

MOISÉS FELTRIN

De Operações

CPF nº

001.726.341-72

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Paulo Itamar Christ

CPF nº

347.528.380-87

PAULO ITAMAR CHRIST

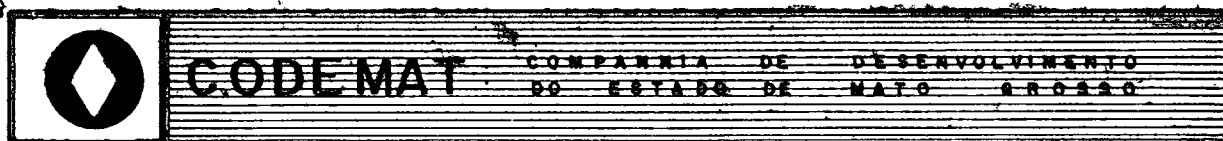
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 30

Seção: "H"

I - Proprietário: PAULO ITAMAR CRIST

II - Área: 123,30 ha.

III - Limites:

Ao norte com: Ribeirão do Cascalho, margem direita

Ao sul com: Estrada Rural ER-06

A leste com: Lote-31

A oeste com: Ribeirão do Cascalho, margem direita

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Diversos rumos = 2.957,32m.

2.3 - Rumo magnético - 20228'SE = 958,58m.

3.1 - Diversos rumos = 1.945,59m.

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 30

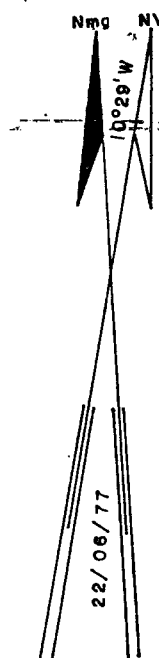
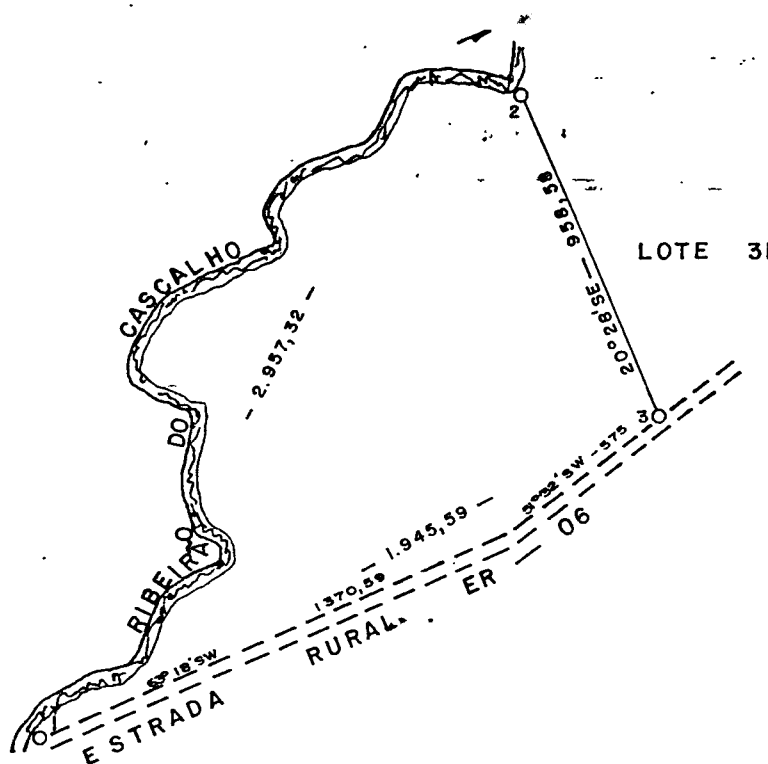
SECCÃO: "H"

PROPRIETÁRIO: PAULO ITAMAR CHRIST

ÁREA: 123,30 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 03/10/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D — 7ª Região
Visto: 843 — 149 Região

LANÇADO

4072 / X

O - 10629-1
e - n. cento

46,800,00

D - n. cento
e - 372-7

234,000,00

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. ORIEL MIRANDA DE
SOUZA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ..dezenove .. dias do mes de ..outubro.....
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores ..Superintendente e de Operações..
XXX
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. ORIEL MIRANDA DE SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro,
residente e domiciliado no Módulo 03 - JUINA/MT, RG, nº 1.881.244 - CPF: nº
199.877.401 - 53, XX,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTAapresentada..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº ..95155/83..... analisado pela ..Comissão
de Seleção..... em ..08/09/83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no ..RESIDENCIAL..... nº ..dez .. Quadra nº ..doze ..
quatro .. de ..1ª Fase ..
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ..600,00 m2 ..
..quatro ..
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: RUA -E/4, AO SUL: LOTE 19
A LESTE: LOTE 11, A OESTE: LOTE 09, MARCOS: 1-2 - FRENTE RUA E-4 - 15,00m, 2-3
LADO DIREITO: LOTE 11 - 40,00m, 3-4 - FUNDO: LOTE 19 - 15,00m, 4-1, LADO ESQUERDO
LOTE 09 - 40,00m, XX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11
vra 2-2 em 07.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 144
vra 82-0 em 16.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 07/83 de 15.05.83 da Diretoria da Codemat,
é de R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, cruzeiros)
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil, e oito centos cruzeiros)
correspondente a .. Cotada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil, e duzentos cruzeiros)
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	46.800,00	19	04	84
2- R\$	46.800,00	19	10	84
3- R\$	46.800,00	19	04	85
4- R\$	46.800,00	19	08	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

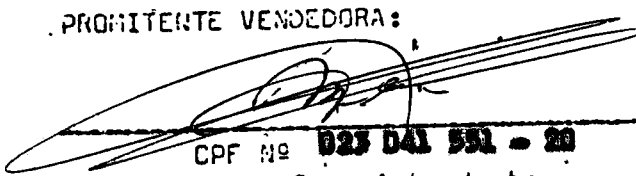
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprorissando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presen-
to, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de outubro de 1983

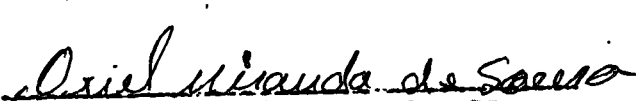
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

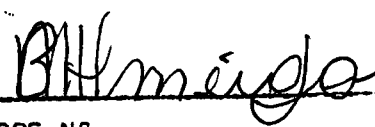

CPF Nº 023 041 551 - 20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

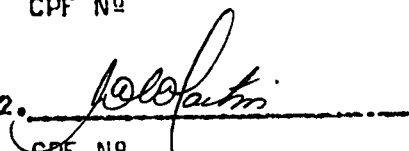

CPF Nº 001 726 341 - 72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 195 835 401 - 53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 QUADRA 12 - MO. 04 RESIDENCIAL

Seção: URBANO

I - Proprietário: ORIEL MIRANDA DE SOUZA

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: RUA - E/4

Ao sul com: LOTE - 19

A leste com: LOTE - 11

A oeste com: LOTE - 09

IV - Situação dos marcos:

1-2 - FRENTE - RUA - E/4 - 15,00 m

2-3 - LADO DIREITO - LOTE 11 - 40,00 m

3-4 - FUNDOS - LOTE 19 - 15,00 m

4-1 - LADO ESQUERDO - LOTE 09 - 40,00 m

P/CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 10 QUADRA 12 - MÓDULO 4 RESIDENCIAL

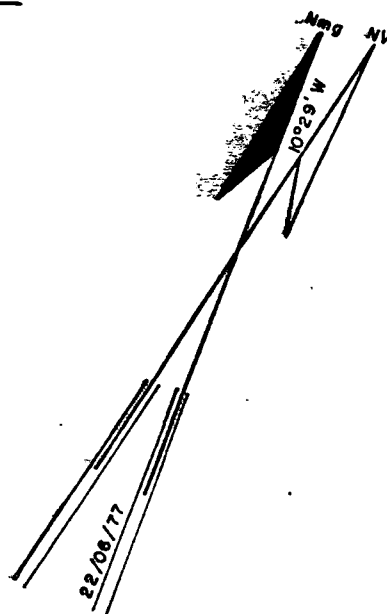
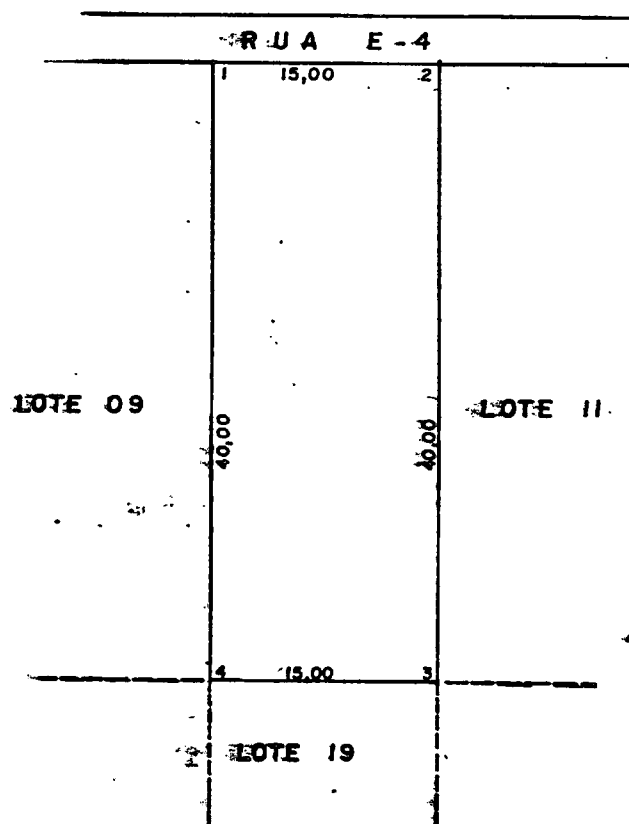
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ORIEL MIRANDA DE SOUZA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 22/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

COORDENADOR DE OBRAS

ENG. AGRÔNOMO
MR. RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

D-10168-0
c-10. curto

388. 697, 85

LANÇADO
01/02/84

3729 =

D-10. curto
c-372-7

1. 318. 008, 99

D-10. longo
c-6904-3

Falta Lançar

522. 794, 79

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
NILSON FERREIRA DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinete e dois (22) dias do mes de
Julho do ano de um mil novecentos e oitenta e tres
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o NILSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor,
residente e domiciliado no Lote 11 quadra 12-Vila Operária-Juina-Mt XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 206.332.541/34..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 3.589/83 de 04/07/83, processo nº 3.454/83
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso, com área de
50,91 ha (cinquenta hectares e noventa e uma ares) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RU
RAL Nº 23 SECCÃO "F"-2ª FASE DO PROJETO JUINA - LIMITES: AO NORTE: Caminho VI

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 18/82 de 11.08.82 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 1.840.803,78 (Um milhão oitocentos e quarenta mil oitocentos e três cruzeiros e setenta e oito centavos) correspondente ao preço de R\$ 36.158,00 (Trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 388.697,85 (Trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.452.105,93 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e cinco cruzeiros e noventa e três centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 434.109,57 (Quatrocentos e trinta e quatro mil cento e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos) 22 / 07 / 84

R\$ 495.201,57 (Quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos) 22 / 07 / 85

R\$ 522.794,79 (Quinhentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos) 22 / 07 / 86

R\$ 1.452.105,93 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e cinco cruzeiros e noventa e três centavos) 22 / 07 / 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

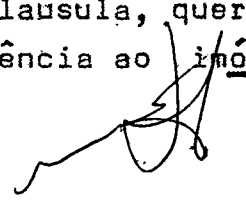
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Julho de 1983.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023.041.551/20

Director de Operações

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Erilva Ferreira da Silva

CPF nº 206.332.541/34

TESTEMUNHAS:

1º M. A. A. A. A.
CPF nº

2º B. A. A. A.
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23

Seção: 1/1

I- Proprietário: NILSON FERREIRA DA SILVA

II- Área: 50,91 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-01

Ao sul com: SEÇÃO A-2ª FASE

A leste com: SEÇÃO A-3 - 2ª FASE

A oeste com: LOTE 22

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 0914°SE = 300,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 0914°SE = 2.500,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 42912°SW = 247,70 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO 0930°NW = 3.004,70 m

5-1 DIVERSOS RUMOS = 178,90 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Corvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 23

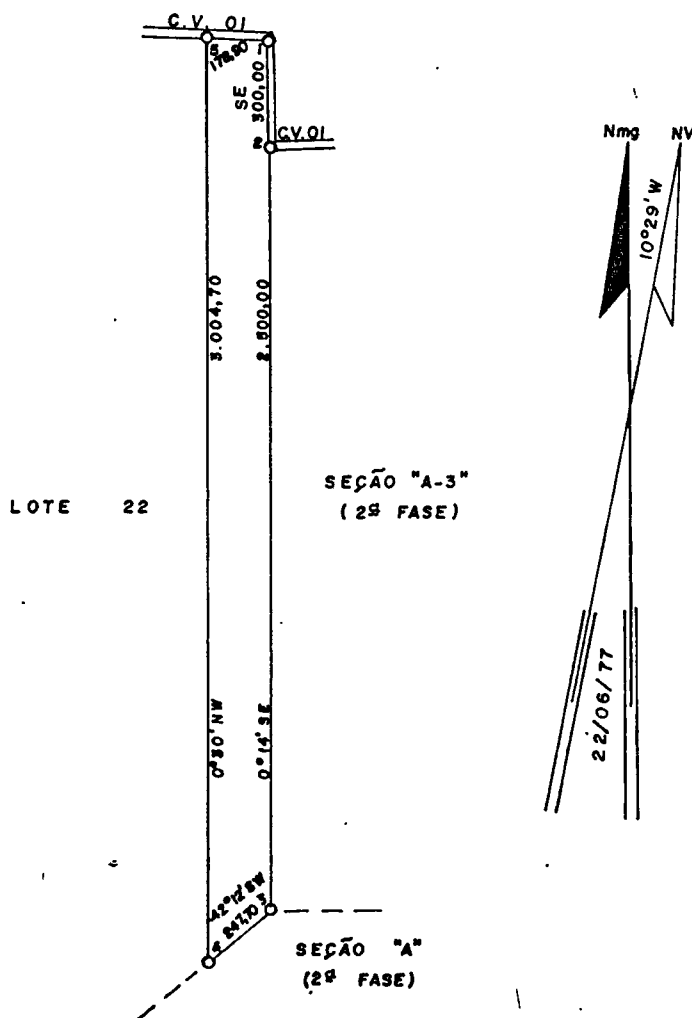
SEÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: NILSON FERREIRA DA SILVA

ÁREA: 50,91 ha

ESCALA: 1:25.000

DATA: 11/08/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro. JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA: 2479/D - 7ª Região
VISTO: 843 - 14ª Região

D-10630-5
C-10. curto

5.428,80

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. ODILAN DA ROCHA
PRATES, INTERVENIENTES

3915/x

D-10. curto
C-372-4

27.144,00

Aos dias do mes de
do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. ODILAN DA ROCHA PRATES, brasileiro, casado, com en-
fermeira, residente e domiciliado à Av. Brasil - 1100 - Centro - Fátima - MT
nº 100 - FONE (035) 212 411 - 712, doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
ulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
..... com os seguintes limites e confrontações:
A LESTE: LOTE 07, A OESTE: RUA 1ª MARCOS L. A. FREITE RUA / 7ª - 12,00m, 2.ª
LADO DIREITO LOTE 04 - 12,00m, 3.ª LADO LOTE 02 - 12,00m, 4.ª LADO ES-
QUERDO LOTE 01 - 12,00m

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA CITAVA

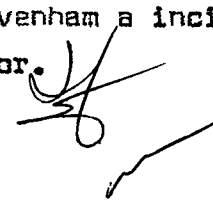
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

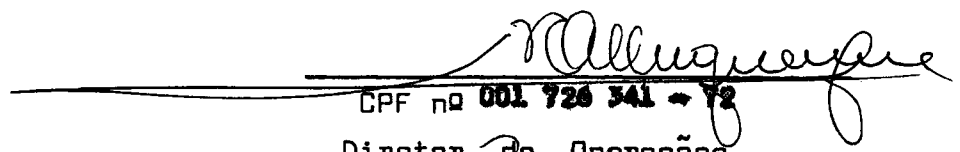
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **09** de **setembro** de 1.9**83**

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

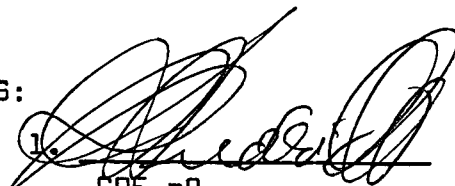

CPF nº 023 041 551 - 20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

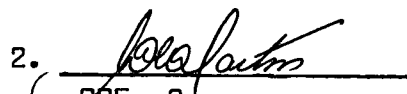

CPF nº 001 726 341 - 72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 093 312 411 - 72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: **QUINA + 2ª FASE**MUNICÍPIO: **ARIPUANÊ - MT****MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº **05 QUADRA 05 + SUB-NÚCLEO "B"**Seção: **URBANO
CONCRETA**I - Proprietário: **ODILON DA ROCHA PRATES**II - Área: **460,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 04**Ao sul com: **LOTE 06**A leste com: **LOTE 07**A oeste com: **RUA 111**

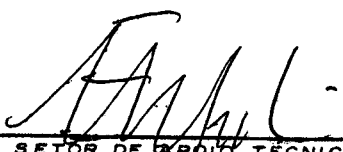
IV - Situação dos marcos:

1-2 + FRENTE RUA "11" + 12,00 m

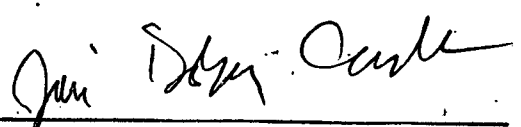
2-3 + LADO DIREITO LOTE 04 + 16,00 m

3-4 + FUNDO LOTE 07 + 12,00 m

4-1 + LADO ESQUERDO LOTE 06 + 16,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D - 7ª Região

Visto: 843 - 14ª Região



PROJETO: JUINA 1ª FA SE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 05 - QUADRA 05 SUB-NÚCLEO "B"

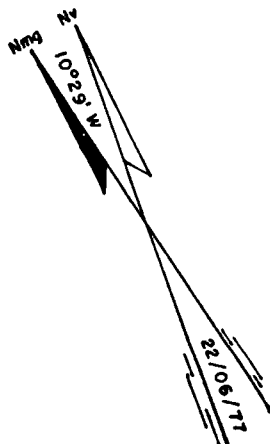
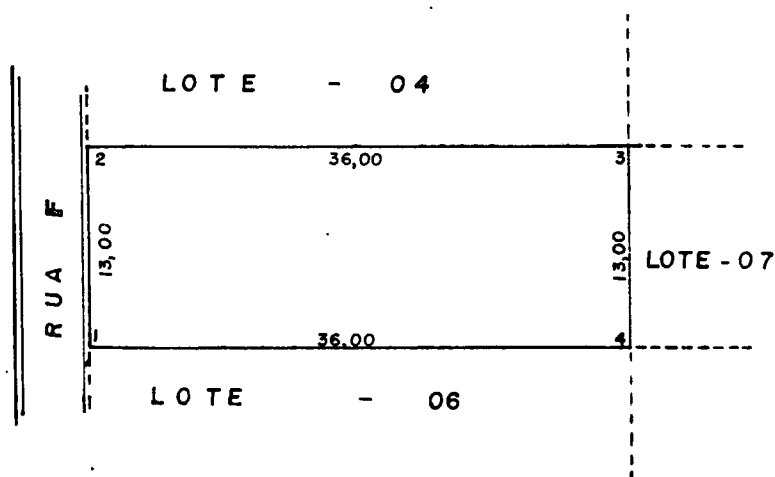
SECÇÃO: URBANO.....
COMERCIAL

PROPRIETÁRIO: ODILON DA ROCHA PRATES

ÁREA: 468,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REGIÃO
MISTO 842 - 14ª. REGIÃO

01025/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. NILSON ANTUNES FIEBIG, xxxxxxxx
.....
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3730

D- n. curto
e- 372-7

3. 486. 730, 52

D- 10. Songo
e- 6904-3

1. 383. 028, 92

6904-3 / Aos Vinte e Nove (29) dias do mes de Julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres.

(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações...

..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o **Sr. NILSON ARTHUR FIEBIG, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Rua Pinhalzinho - Tenente Portela - RS, RG. nº 100 - 94701 - 68** CPF nº **283 386 680 - 72** doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.993/83... de 14./06./83, processo nº 2.888/83... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
174,68 ha (Cent. e trinta e quatro hectares e sessenta e oito ares).....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 16, SEC/Eº 2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE, Córrego Areia Margem Esquerda

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação contante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 012/82 31.08.82 e Proposta....., apresentada e aceita, é de R\$ 4.849.777,44..... (Quatro milhões oitocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove suzeiros e quarenta e quatro centavos)..... correspondente ao preço de R\$ 24.148,42..... (Trinta e seis mil cento e cinquenta e oito suzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.028.251,80..... (um milhão vinte e oito mil duzentos e cinquenta e um suzeiros e oitenta centavos)..... correspondente a entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.821.477,64..... (Três milhões oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e sete suzeiros e sessenta e quatro centavos)..... que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.148.416,36..... (um milhão cento e quarenta e oito mil quatrocentos e dezesseis suzeiros e trinta e seis centavos).....

R\$ 1.310.012,36..... (um milhão trezentos e dez mil e trinta e dois suzeiros e trinta e dois centavos).....

R\$ 1.363.248,92..... (um milhão trezentos e oitenta e três mil e vinte e oito suzeiros e noventa e dois centavos).....

R\$ 1.028.251,80..... (um milhão vinte e oito mil duzentos e cinquenta e um suzeiros e oitenta centavos).....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

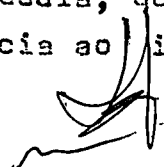
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Julho de 19 69

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Suplente
MOISES FELYNIN
023.841.581-00

Diretor

CPF nº

de Operações
MARIA APÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.724.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

Nelson Arthur Fiedig
001.354.400/72

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

Maria Quirina

Almeida

PROJETO: **JUINA-2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **16**

Seção **2ª**

I - Proprietário: **NILSON ARTHUR FIEBIG**

II - Área: **134,88 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **CÓRREGO AREIA MARGEM ESQUERDA E LOTES 69 e 70**

Ao sul com: **CAMINHO VICINAL-01**

A leste com: **LOTE 17**

A oeste com: **LOTE 19**

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $23^{\circ}38'NE$ = 2.602,47 m

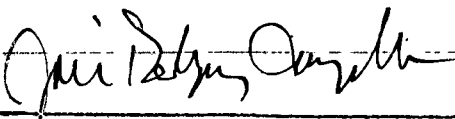
2-3 DIVERSOS RUMOS = 680,84 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $69^{\circ}11'SE$ = 286,53 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO $59^{\circ}54'SW$ = 2.879,34 m

5-1 DIVERSOS RUMOS = 117,15 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 16

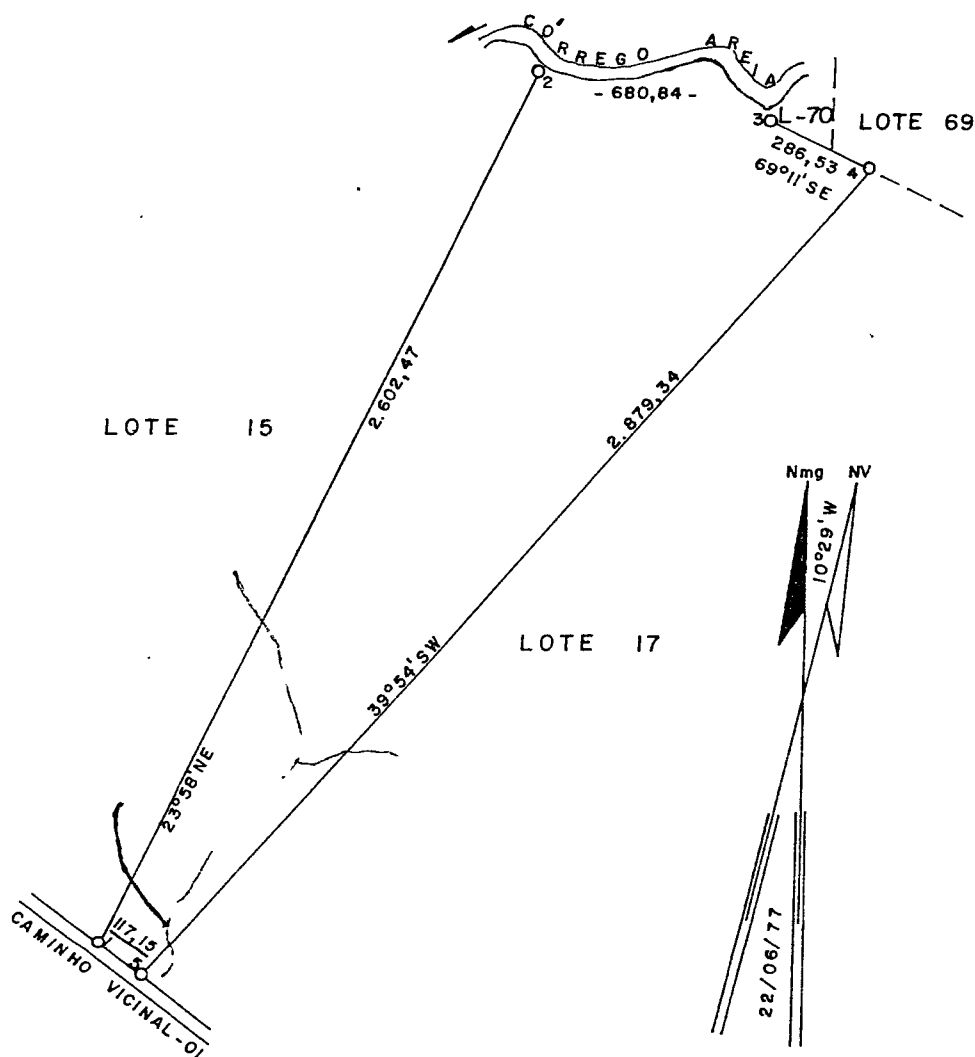
SECÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: NILSON ARTHUR FIEBIG

ÁREA: 134,68 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 03/10/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Carla Regina Caspary

3819

D- 30103-0
C- N. Auto

59.940,00

D- N. Auto
C- 372-7

299.700,00

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **O SR. HORST OTTO
WEBER.**
.....
.....
.....

aps **vinte e dois.** dias do mes de **agosto.**
e oitenta e tres. (1983)
do ano de hum mil novecentos

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores

**Superintendente e de Opera-
ções.**
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **O SR. HORST OTTO WEBER, alemão, casado, Adm. de
Empresas, res. e dom. a R. Dr. José Maria Whitaker, 179, São Pau-
lo-SP. CPF nº 844.006.338-53 e RG nº 10.492.890-SSP/SP.**
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente

Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **"APRESENTADO"**
nº **3.924/83** do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
de Seleção. em **18 07 83**, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no **Comercial.** nº **Deserto.** Quadra nº **Quinze.**
Quatro. de **1ª Fase.** do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **555,00m2.**
nhentos e cincuenta e cinco metros quadrados)
.....
com as seguintes limites e confrontações
LIMITES: Ao Norte: Lote-03
Ao Sul: Avenida Perimetral-01-0; A Leste: Lote-17; A Oeste: Lo-
te-19. MARCOS: 1.2-Frente: Avenida Perimetral 01-0 = 15,00m.; 2.
3-Lado Direito: Lote-19 = 37,00m.; 3.4-Fundo: Lote-03-15,00m.
4.1-Lado Esquerdo: Lote-17 = 37,00m.

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

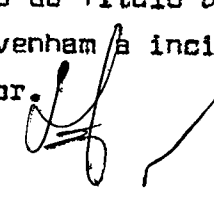
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **22** de **agosto** de 1.9**83**.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

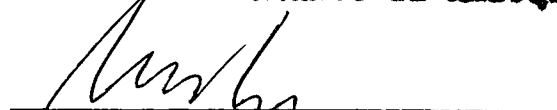


CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

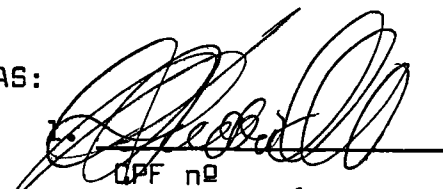


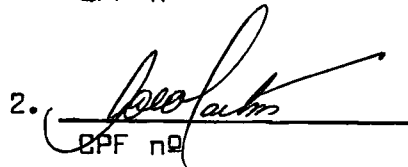
CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

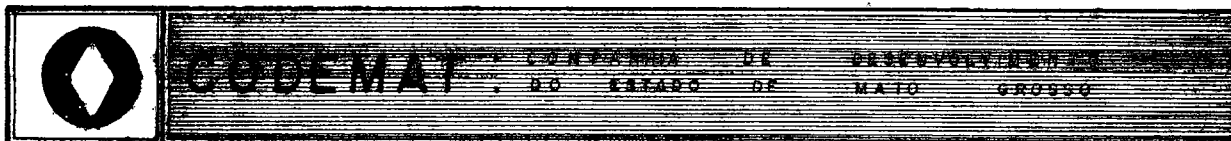
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **844.006.538-53**
HORST OTTO WEBER

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: Juina-1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 18 Quadra-15-Módulo-04/Comercial. Seção: Urbana.

I - Proprietário: HORST OTTO WEBER

II - Área: 555,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-03

Ao sul com: Avenida Perimetral 01-0

A leste com: Lote-17

A oeste com: Lote-19

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Frente:	Avenida Perimetral 01-0	- 15,00m.
2.3 - Lado Direito:	Lote-19	- 37,00m.
3.4 - Fundos:	Lote-03	- 15,00m.
4.1 - Lado Esquerdo:	Lote-17	- 37,00m.


p/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 18 QUADRA 15 MÓDULO 4 COMERCIAL

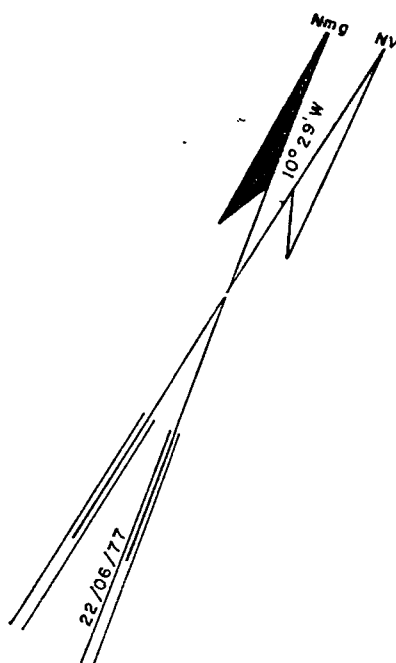
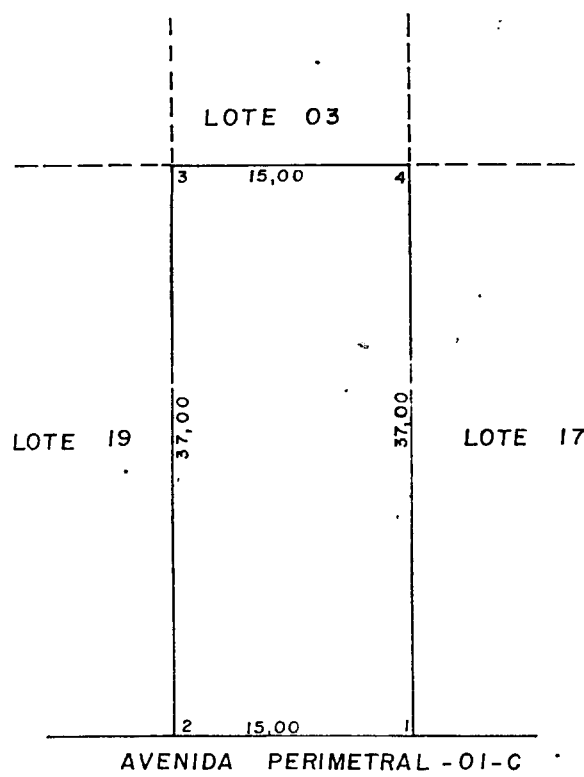
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: HORST OTTO WEBER

ÁREA: 555,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 1ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

01/03 2/84

4093 / X

D-10832-4
C-D. curto

62. 400,00

D. W. Curtis
e-372-7

312.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **D. Sr. VALDENIR ALVES.**

- CODEMAT E

VIANA

~~SECRET~~ (U)

New members

Aos dias do mes de

Atlanta - Aug (1943)

do ano de hum mil novecentos

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76 e Decreto nº 1.138 de 30.04.70,
e, do outro lado, **o Sr. VALDOMIR ALVES VIANA, brasileiro, casado, lavrador,**

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado pela em / /, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Residencial O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº **04 - IV FASE** nº Quadra nº módulo de do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
Escanteo metros quadrados
..... AO NORTE; Lote 09; AO SUL; Rua D-04; A LESTE; Lote 15; A OESTE; Lote 17 - MARCOS; Lote 08 - 20,00m; Lote 16 - 40,00m; Lote 18 - 20,00m; Lote 19 - 40,00m; Lote 20 - 20,00m; Lote 21 - 40,00m; Lote 22 - 20,00m; Lote 23 - 40,00m; Lote 24 - 20,00m; Lote 25 - 40,00m; Lote 26 - 20,00m; Lote 27 - 40,00m; Lote 28 - 20,00m; Lote 29 - 40,00m; Lote 30 - 20,00m; Lote 31 - 40,00m; Lote 32 - 20,00m; Lote 33 - 40,00m; Lote 34 - 20,00m; Lote 35 - 40,00m; Lote 36 - 20,00m; Lote 37 - 40,00m; Lote 38 - 20,00m; Lote 39 - 40,00m; Lote 40 - 20,00m; Lote 41 - 40,00m; Lote 42 - 20,00m; Lote 43 - 40,00m; Lote 44 - 20,00m; Lote 45 - 40,00m; Lote 46 - 20,00m; Lote 47 - 40,00m; Lote 48 - 20,00m; Lote 49 - 40,00m; Lote 50 - 20,00m; Lote 51 - 40,00m; Lote 52 - 20,00m; Lote 53 - 40,00m; Lote 54 - 20,00m; Lote 55 - 40,00m; Lote 56 - 20,00m; Lote 57 - 40,00m; Lote 58 - 20,00m; Lote 59 - 40,00m; Lote 60 - 20,00m; Lote 61 - 40,00m; Lote 62 - 20,00m; Lote 63 - 40,00m; Lote 64 - 20,00m; Lote 65 - 40,00m; Lote 66 - 20,00m; Lote 67 - 40,00m; Lote 68 - 20,00m; Lote 69 - 40,00m; Lote 70 - 20,00m; Lote 71 - 40,00m; Lote 72 - 20,00m; Lote 73 - 40,00m; Lote 74 - 20,00m; Lote 75 - 40,00m; Lote 76 - 20,00m; Lote 77 - 40,00m; Lote 78 - 20,00m; Lote 79 - 40,00m; Lote 80 - 20,00m; Lote 81 - 40,00m; Lote 82 - 20,00m; Lote 83 - 40,00m; Lote 84 - 20,00m; Lote 85 - 40,00m; Lote 86 - 20,00m; Lote 87 - 40,00m; Lote 88 - 20,00m; Lote 89 - 40,00m; Lote 90 - 20,00m; Lote 91 - 40,00m; Lote 92 - 20,00m; Lote 93 - 40,00m; Lote 94 - 20,00m; Lote 95 - 40,00m; Lote 96 - 20,00m; Lote 97 - 40,00m; Lote 98 - 20,00m; Lote 99 - 40,00m; Lote 100 - 20,00m; Lote 101 - 40,00m; Lote 102 - 20,00m; Lote 103 - 40,00m; Lote 104 - 20,00m; Lote 105 - 40,00m; Lote 106 - 20,00m; Lote 107 - 40,00m; Lote 108 - 20,00m; Lote 109 - 40,00m; Lote 110 - 20,00m; Lote 111 - 40,00m; Lote 112 - 20,00m; Lote 113 - 40,00m; Lote 114 - 20,00m; Lote 115 - 40,00m; Lote 116 - 20,00m; Lote 117 - 40,00m; Lote 118 - 20,00m; Lote 119 - 40,00m; Lote 120 - 20,00m; Lote 121 - 40,00m; Lote 122 - 20,00m; Lote 123 - 40,00m; Lote 124 - 20,00m; Lote 125 - 40,00m; Lote 126 - 20,00m; Lote 127 - 40,00m; Lote 128 - 20,00m; Lote 129 - 40,00m; Lote 130 - 20,00m; Lote 131 - 40,00m; Lote 132 - 20,00m; Lote 133 - 40,00m; Lote 134 - 20,00m; Lote 135 - 40,00m; Lote 136 - 20,00m; Lote 137 - 40,00m; Lote 138 - 20,00m; Lote 139 - 40,00m; Lote 140 - 20,00m; Lote 141 - 40,00m; Lote 142 - 20,00m; Lote 143 - 40,00m; Lote 144 - 20,00m; Lote 145 - 40,00m; Lote 146 - 20,00m; Lote 147 - 40,00m; Lote 148 - 20,00m; Lote 149 - 40,00m; Lote 150 - 20,00m; Lote 151 - 40,00m; Lote 152 - 20,00m; Lote 153 - 40,00m; Lote 154 - 20,00m; Lote 155 - 40,00m; Lote 156 - 20,00m; Lote 157 - 40,00m; Lote 158 - 20,00m; Lote 159 - 40,00m; Lote 160 - 20,00m; Lote 161 - 40,00m; Lote 162 - 20,00m; Lote 163 - 40,00m; Lote 164 - 20,00m; Lote 165 - 40,00m; Lote 166 - 20,00m; Lote 167 - 40,00m; Lote 168 - 20,00m; Lote 169 - 40,00m; Lote 170 - 20,00m; Lote 171 - 40,00m; Lote 172 - 20,00m; Lote 173 - 40,00m; Lote 174 - 20,00m; Lote 175 - 40,00m; Lote 176 - 20,00m; Lote 177 - 40,00m; Lote 178 - 20,00m; Lote 179 - 40,00m; Lote 180 - 20,00m; Lote 181 - 40,00m; Lote 182 - 20,00m; Lote 183 - 40,00m; Lote 184 - 20,00m; Lote 185 - 40,00m; Lote 186 - 20,00m; Lote 187 - 40,00m; Lote 188 - 20,00m; Lote 189 - 40,00m; Lote 190 - 20,00m; Lote 191 - 40,00m; Lote 192 - 20,00m; Lote 193 - 40,00m; Lote 194 - 20,00m; Lote 195 - 40,00m; Lote 196 - 20,00m; Lote 197 - 40,00m; Lote 198 - 20,00m; Lote 199 - 40,00m; Lote 200 - 20,00m; Lote 201 - 40,00m; Lote 202 - 20,00m; Lote 203 - 40,00m; Lote 204 - 20,00m; Lote 205 - 40,00m; Lote 206 - 20,00m; Lote 207 - 40,00m; Lote 208 - 20,00m; Lote 209 - 40,00m; Lote 210 - 20,00m; Lote 211 - 40,00m; Lote 212 - 20,00m; Lote 213 - 40,00m; Lote 214 - 20,00m; Lote 215 - 40,00m; Lote 216 - 20,00m; Lote 217 - 40,00m; Lote 218 - 20,00m; Lote 219 - 40,00m; Lote 220 - 20,00m; Lote 221 - 40,00m; Lote 222 - 20,00m; Lote 223 - 40,00m; Lote 224 - 20,00m; Lote 225 - 40,00m; Lote 226 - 20,00m; Lote 227 - 40,00m; Lote 228 - 20,00m; Lote 229 - 40,00m; Lote 230 - 20,00m; Lote 231 - 40,00m; Lote 232 - 20,00m; Lote 233 - 40,00m; Lote 234 - 20,00m; Lote 235 - 40,00m; Lote 236 - 20,00m; Lote 237 - 40,00m; Lote 238 - 20,00m; Lote 239 - 40,00m; Lote 240 - 20,00m; Lote 241 - 40,00m; Lote 242 - 20,00m; Lote 243 - 40,00m; Lote 244 - 20,00m; Lote 245 - 40,00m; Lote 246 - 20,00m; Lote 247 - 40,00m; Lote 248 - 20,00m; Lote 249 - 40,00m; Lote 250 - 20,00m; Lote 251 - 40,00m; Lote 252 - 20,00m; Lote 253 - 40,00m; Lote 254 - 20,00m; Lote 255 - 40,00m; Lote 256 - 20,00m; Lote 257 - 40,00m; Lote 258 - 20,00m; Lote 259 - 40,00m; Lote 260 - 20,00m; Lote 261 - 40,00m; Lote 262 - 20,00m; Lote 263 - 40,00m; Lote 264 - 20,00m; Lote 265 - 40,00m; Lote 266 - 20,00m; Lote 267 - 40,00m; Lote 268 - 20,00m; Lote 269 - 40,00m; Lote 270 - 20,00m; Lote 271 - 40,00m; Lote 272 - 20,00m; Lote 273 - 40,00m; Lote 274 - 20,00m; Lote 275 - 40,00m; Lote 276 - 20,00m; Lote 277 - 40,00m; Lote 278 - 20,00m; Lote 279 - 40,00m; Lote 280 - 20,00m; Lote 281 - 40,00m; Lote 282 - 20,00m; Lote 283 - 40,00m; Lote 284 - 20,00m; Lote 285 - 40,00m; Lote 286 -

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ... 1.382 ... li vro ... 20C ... em ... 03.07.78 ... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... a lotação registrada no ... Cartório sob nº 00.09.001.01.1.727 01/08/81 em 14.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ... Resolução 03/83 de 15.06.83 da Diretoria da CODEMAT ... é de R\$... 712.000,00 ... (... Setecentos e doze mil e cem reais ... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$... 62.400,00 ... (... Setecentos e doze mil e quatrocentos reais ... correspondente a ... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$... 649.600,00 ... (... Seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais ... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- | | | |
|--------|-----------|----------------|
| 1- R\$ | 62.400,00 | / 03 / 08 / 84 |
| 2- R\$ | 62.400,00 | / 03 / 11 / 84 |
| 3- R\$ | 62.400,00 | / 03 / 02 / 85 |
| 4- R\$ | 62.400,00 | / 03 / 11 / 85 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRYN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

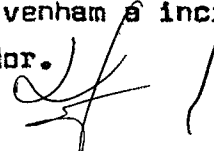
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora' compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ~~03~~ de ~~novembro~~ de 1.9.~~83~~

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

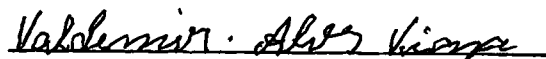


CPF nº 023.041.991/20
Diretor Superintendente
NÉLSON FELTRIN



CPF nº 001.724.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 347.064.811/20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: DUTRAIS PASS
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 16 QUADRA 09 - MÓDULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: VALDEMIR ALVES VIANA

II - Área: 805,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 09

Ao sul com: Rua D-04

A leste com: Lote 15

A oeste com: Lote 17

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua D-04	• 20,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 17	• 40,00m
3-4 FUNDO: Lote 09	• 20,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 15	• 40,00m



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

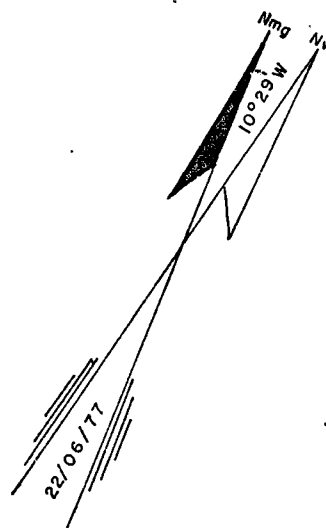
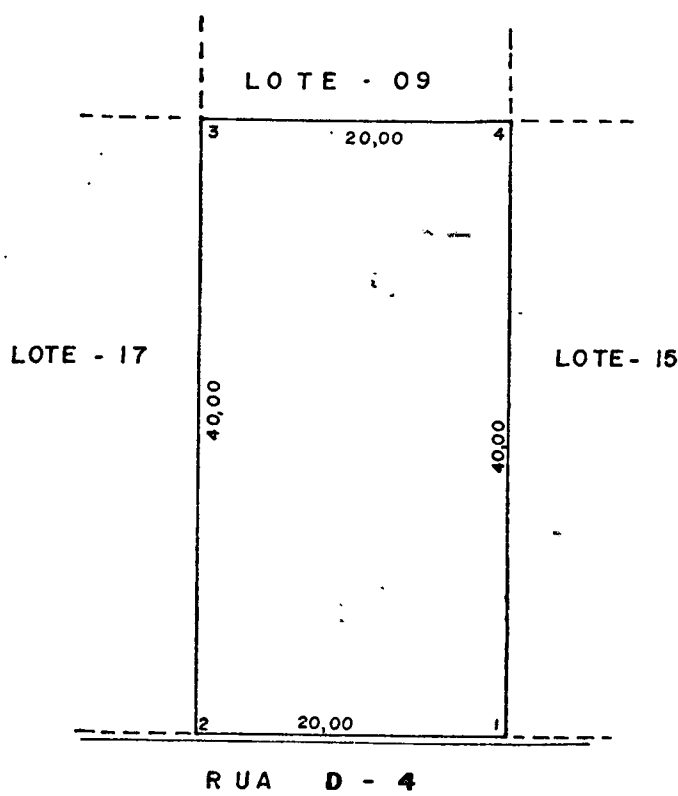
PLANTA DO LOTE Nº 16 - QUADRA 09 MOD. 04 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: VALDEMIR ALVES VIANA

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/12/83



p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

3773 =

D- 10101-0
C- N. Curto

59.940,00

D- N. Curto
C- 372-7

299.700,00

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. HORST OTTO..
WEBER.....
.....
.....

Aos vinte e dois dias do mes de agosto.....
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres..(1.983).....,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. HORST OTTO WEBER, alemão, casado, Adm. de
Empresas, nas e dom. à R. José Maria Whitaker, 179-São Paulo.-
SP. CPF. nº 844.006.338-53 e RG nº 10.492.890-SSP/SP.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA .."APRESENTADO"..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº ..3.926/83..... analisado pela Comissão
de Seleção.... em 18../07../83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Comercial..... no Desenvolvimento..... Quadra nº Quinze..
Quatro..... de ..1ª Fase....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 555,00m².. (qui-
nhentos e cinquenta e cinco metros quadrados).....
com os seguintes limites e confrontações LIMITES: Ao Norte: Lote-02
Ao Sul: Avenida Perimetral 01-C; A Leste: Lote-18; A Oeste: Lo-
te-20. MARCOS: 1.2-Frente: Av. Perimetral 01-C - 15,00m.; 2.3 -
Lado Direito: Lote-20 - 37,00m.; 3.4-Fundo: Lote-02 - 15,00m.;
4.1-Lado Esquerdo: Lote-18 - 37,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório da Santa Ofício desta Capital sob nº li
vro e loteamento registrado no nome Cartório sob nº 05, matrícula nº 3.332, livro 2-0, em 16.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Res. nº 07/87 de 19.06.87 da Diretoria de Codemat. ...
se nos termos da: 259.700,00 ... duzentos e noventa e nove mil e setecentas e setenta e sete reais)
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
59.940,00 ... cinquenta e nove mil ,
novecentos e quarenta e sete reais)
correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

259.760,00 ... duzentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais)
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	59.940,00	22	02	84
1- R\$	59.940,00	/-22-/-08-/-84-		
2- R\$	59.940,00	/-22-/-02-/-85-		
3- R\$	59.940,00	/-22-/-08-/-85-		
4- R\$		/...../...../.....		

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

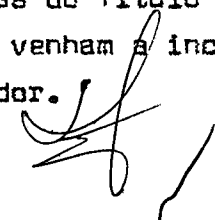
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de agosto de 1.983.

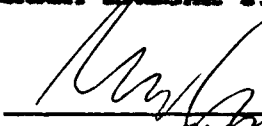
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

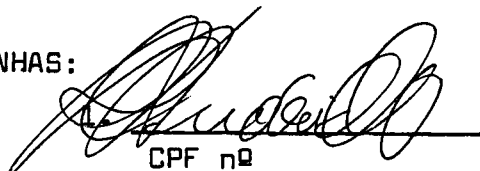

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN


CPF nº 001.726.541-72
Diretor de Operações
MARIA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

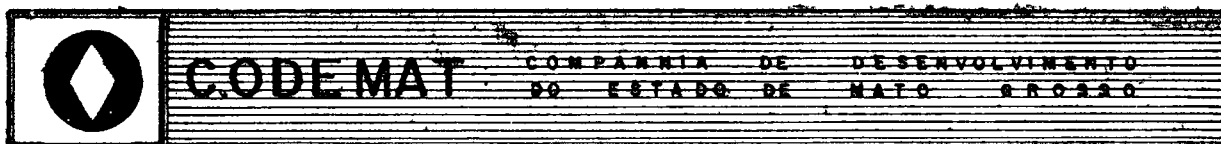
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 844.006.558-55
HORST OTTO WEBER

TESTEMUNHAS:


CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: Juína-1ª Fase.

MUNICÍPIO: Arapuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 Quadra-15 Módulo-04

Seção: Urbano/Comercial.

I - Proprietário: HORST OTTO WEBER

II - Área: 555,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-02

Ao sul com: Av. Perimetral 01-C

A leste com: Lote-18

A oeste com: Lote-20

IV - Situação dos marcos:

1.2 Frente: Av. Perimetral 01-C = 15,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-20 = 37,00m.

3.4 - Fundos: Lote-02 = 15,00m.

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-18 = 37,00m.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

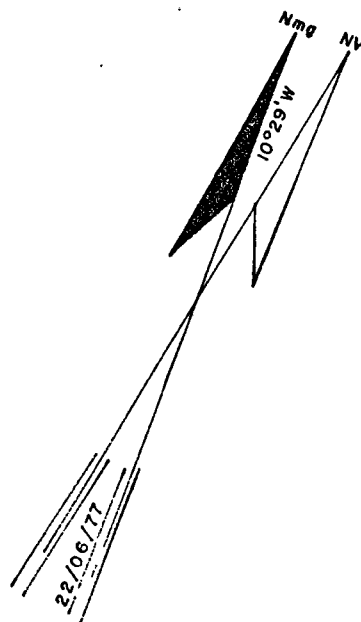
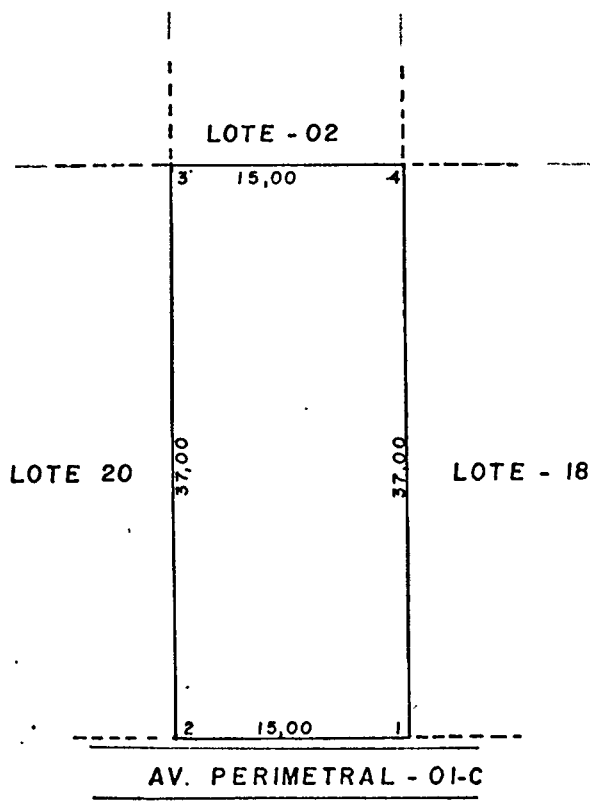
PLANTA DO LOTE Nº 19 QUADRA 15 MÓDULO 4 COMERCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: HORST OTTO WEBER

ÁREA: 555,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 25/11/83



P/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

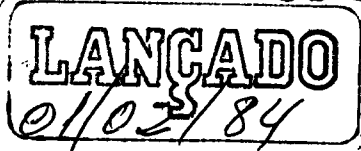
D - 10365-9
C - 10. Curto

142.428,00

D - 10. Curto
C - 372-7

299.098,21

3905 - =



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
S. SR. JOSÉ CAVALIERO, ~~ADMINISTRADOR~~
~~CONDOMÍNIO~~

Aos ~~05~~ ~~05~~ dias do mes de
~~maio~~ do ano de ~~1984~~
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e de Construção, Sr.~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o ~~Sr. JOSÉ CAVALIERO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua do Rio de Janeiro nº 111, Fone XXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CPF nº ~~201.279.774 - 13~~ doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ~~4.197/83~~ de ~~13~~ de ~~03~~ processo nº ~~4.197/83~~
decorrente de sua aprovação pela ~~Comissão de Seleção XXXXXXXXXXXXXXX~~
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ~~XXXXXX~~, livro ~~XXXXXX~~, em ~~XXXXXX~~, de propriedade
do Estado de Mato Grosso ~~XXXXXX~~
~~7,97 ha: (Toda Terreno e Alameda e Fica Área) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ com área de
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXX~~, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: ~~LOTE CIMA~~
~~com nº 19 SEC/CIA, SUB-ALUGO nº 1.º FASE PROJETO JUIZ/MT, LIMITES AO NORTE~~

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita em
...../...../..... apresentado pelo Promitente
Comprador

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato *Vora*

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

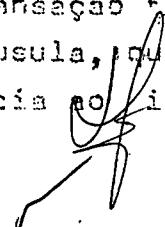
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de outubro de 1 988

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Supervisor

MOISÉS FELTRIN

CPF nº

003 841 131 - 30

Diretor

de Operações

MARIA AMÉLIA PASINCO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001 726 341 - 72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

201 275 972 - 15

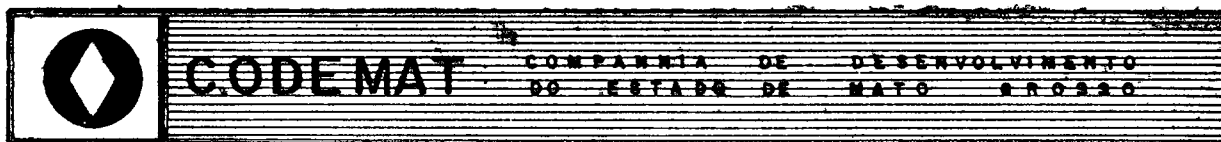
TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **SEIJA 2ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **79**

Seção: **CHACARA/SUB-SUELO**

I - Proprietário: **JOSÉ CAVALEIRO**

II - Área: **7,89 m.**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 80 e 81**

Ao sul com: **CAMINHO VICINAL e 82**

A leste com: **LOTE 78**

A oeste com: **LOTE 83**

IV - Situação dos marcos:

1-2 • ALVO MAGNÉTICO DE 300g/m² • 131,78 m
2-3 • ALVO MAGNÉTICO DE 300g/m² • 129,00 m
3-4 • ALVO MAGNÉTICO DE 300g/m² • 141,47 m
4-5 • DIVERSOS ALVOS • 129,24 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Carneiro
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 79

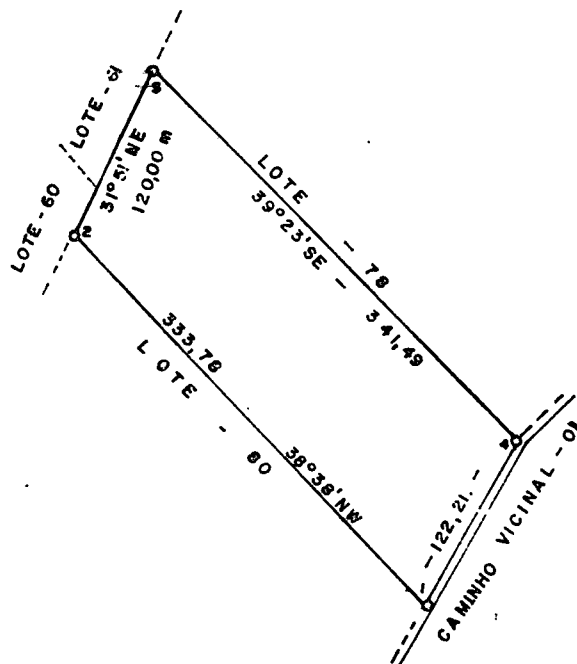
SEÇÃO: CHÁCARA SUBN

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CAVALEIRO

ÁREA: 3,89 ha

ESCALA: 1:5 000

DATA: 13/12/83



CH. ESTOR. DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
MAR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

3793 -

D-10365-9
C-10, Curitiba

5.568,00

D-10, Curitiba
C-372-7

27.840,00

LANÇADO

01/02/84

cinco (05)

setembro

Aos dias do mês de

o oitenta e três (1983)

do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-38, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76 e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado,
o Sr. JOSÉ CAVALCINI, brasileiro, solteiro, portador do CRC
nº 20.779.991/13
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
ulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESIDENCIAL O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
..... AD-NORTE: Lote 11; AD-SUL: Lote
12; AD-LESTE: Lote 13; AD-OESTE: Lote 14. Lote 11 - 40,00m; Lote 12 - 12,00m; Lote 13 - 40,00m; Lote 14 - 40,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 1.382 livro 345 em 02.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e intencionalmente registrada no mesmo Cartório sob nº 03 na matrícula 1.397 livro 345 em 02.07.78

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução 02/73 de 15.04.73 do Conselho de CONMAT é de R\$ 27.342,00 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta reais) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.342,00 (Cinco mil trezentos e quarenta reais) correspondente ao ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	5.342,00	/	05	/	05	/	84
2- R\$	5.342,00	/	05	/	07	/	84
3- R\$	5.342,00	/	05	/	09	/	84
4- R\$	5.342,00	/	05	/	09	/	84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

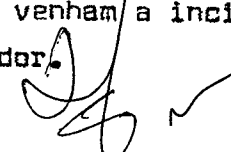
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

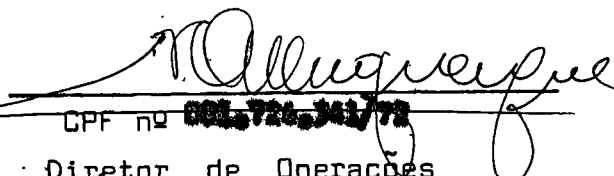
Cuiabá, ~~15~~ de ~~setembro~~ de 1.9~~81~~.

CODEMAT

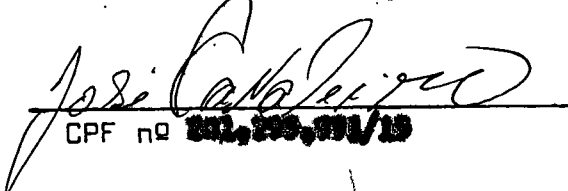
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº ~~023.041.931/20~~
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



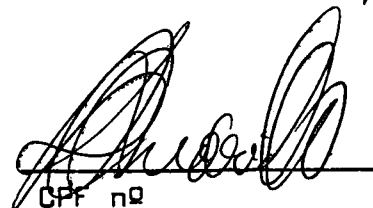
CPF nº ~~001.724.341/72~~
Diretor de Operações
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



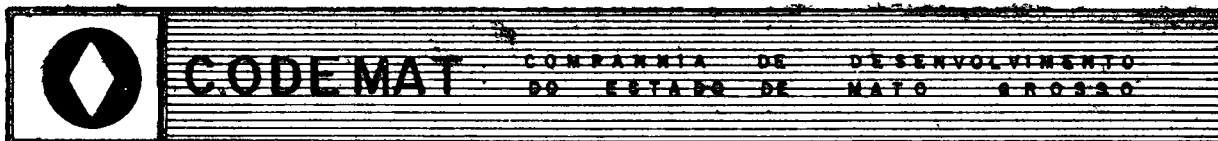
CPF nº ~~001.290.991/10~~

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: **QUINA 1ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARICAUA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **12 QUADRA 05-SUB LÔTULO "B"-1ª FASE** Seção: **URBANA/RESIDENCIAL**

I - Proprietário: **JOSÉ CAVALHEIRO**

II - Área: **483,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 11**

Ao sul com: **Lote 13**

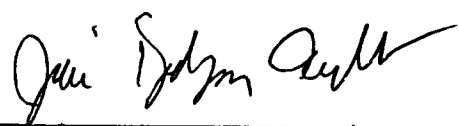
A leste com: **Lote 23**

A oeste com: **Rua 9ª**

IV - Situação dos marcos:

2-2 FRENTE: Rua 9ª	• 12,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 11	• 48,00m
2-4 FUNDOS: Lote 23	• 12,00m
2-1 LADO ESQUERDO: Lote 13	• 48,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. João Rodrigues Cervinho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 12 - QUADRA 05 SUB-NUCLEO "B" RES.

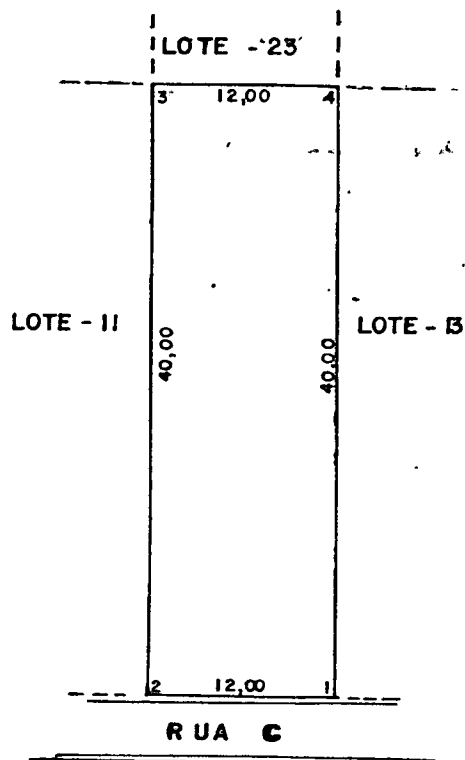
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CAVALEIRO

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 05/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

41 05 / X

LANÇADO

01/02/84

D-2270-5
C-0. Curto

33.300,00

D-10. Curto
C-372-7

166.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **o Sr. JACY BARBOSA DE**
ALMEIDA

Aos dia (02)..... dias do mes de agosto.....
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983).....
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações**....
..... doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **o Sr. JACY BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, emprega-**
do, residente e domiciliado na quadra 01-Bloco 02-Juina, cidade de
João Pinheiro, MT, portador do
CLE nº 107.727.002/63.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado**..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº **1.447/83**..... analisado pela **Comissão**
de seleção..... em **04./07./83**..., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no **Comarcado**..... nº **01**..... Quadra nº **01**..... módulo
04 - 1ª FASE..... de **NUCLEO URBANO**....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **450,00 m²**.....
..... **trezentos e cinquenta metros quadrados**.....
com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE: Área Verde; AO SUL: Lote**
02; A LESTE: Lote 20; A OESTE: Avenida Perimetral 01 - 2ª FASE
YK; Av. Perimetral 02C - 1ª FASE; AO LADO OESTE: Área Verde - 20,00m x 4
FUNDOS: Lote 20 - 15,00m x 4; LADO ESQUERDA Lote 02 - 20,00m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...~~2.352~~..... li vro ...~~2.352~~..... em ...~~01.07.71~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~e inscrito no mesmo Cartório sob nº. 00 na matrícula 1.352 ...~~ Livro 304 em 16.06.81 ~~XXXXXX~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Resolução 10/82 de 31.08.82 da Diretoria da CODEMAT~~..... é de R\$~~166.700,00~~... (~~Conta a presente a soma de mil e seiscentos e sessenta e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos~~... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$~~77.350,00~~..... (~~Conto a presente a soma de setenta e sete mil e trezentos e cinquenta e reais~~...) correspondente a ...~~cinco e sete por cento~~... no ato da assina tu ra deste instrumento.

b) R\$~~89.350,00~~..... (~~Conto a presente a soma de oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e reais~~...) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	77.350,00		/	01	...	/	02	...	/	04	...
2- R\$	77.350,00		/	02	...	/	03	...	/	06	...
3- R\$	77.350,00		/	03	...	/	02	...	/	04	...
4- R\$	77.350,00		/	02	...	/	01	...	/	04	...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

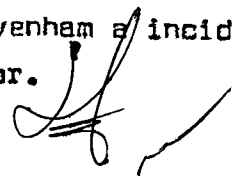
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

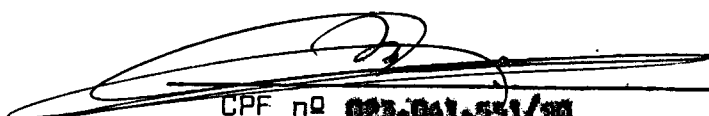
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .03...de...~~agosto~~.....de 1.9.~~82~~

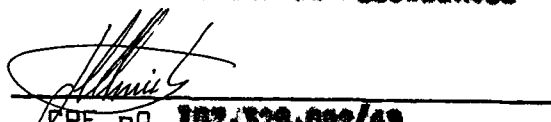
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

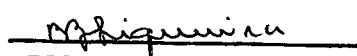

CPF nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente
NELSA FELTRIN


CPF nº 001.726.741/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 187.329.002/69

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: QUINTA FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 QUADRA 01 - MÓDULO 04

Seção: URBANA/COMERCIAL

I - Proprietário: JACY BARBOSA DE ALMEIDA

II - Área: 450,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Área Verde

Ao sul com: Lote 02

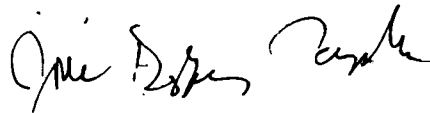
A leste com: Lote 20

A oeste com: Avenida Perimetral 03-B

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Av. Perimetral 03B = 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Área Verde = 30,00m
3-4 FUNDOS: Lote 20 = 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 02 = 30,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 01 QUADRA 01 MÓDULO 4 COMERCIAL SECÇÃO: URBANO

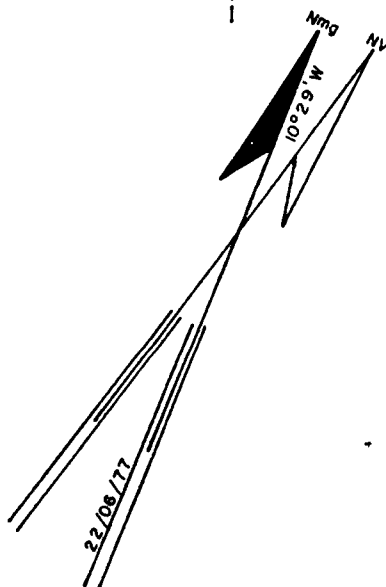
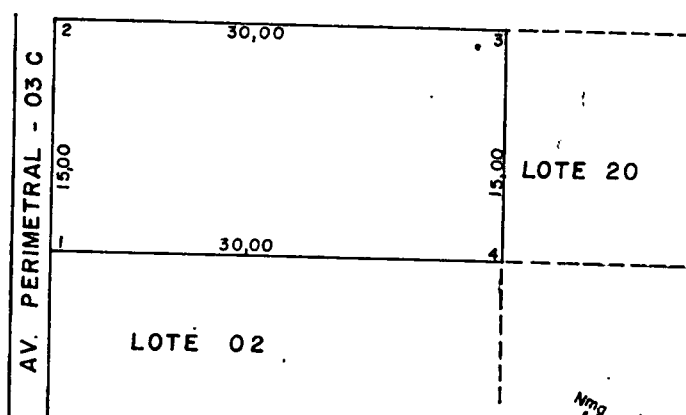
PROPRIETÁRIO: JACY BARBOSA DE ALMEIDA

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 22/11/83

ÁREA VERDE



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2477 D - 7ª. REGIAO
VISTO 843 - 14ª. REGIAO

LANCADO
01/02/84

4000' X

D- 31210-0
C- N. Curto

5.428,00

D- N. Curto
C- 372-7

27.144,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E

o Sr. HAROLDO FURTADO
DE SOUZA

Aos vinte e cinco dias do mes de novembro
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. HAROLDO FURTADO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, co-
merciante, residente e domiciliado à Rua General Bello, 1758-8º Campo Velho-
Cuiabá-MT, portador do Cid nº 335.885.979/72
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentada do Promitente Com-
prador, processo sob nº 7.018/83 analisado pela Comissão
de seleção em 24/11/83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Comercial nº 04 Quadra nº II módulo
SUB NÚCLEO B-1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 468,00 m² (Qua-
trocientos e sessenta e oito metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações
AO NORTE: Lote 03; AO SUL: Lote
05; A LESTE: Rua G; A OESTE: Lote 07 - MARCOS; 162 FRENTE: Rua U - 13,00m;
2-3 LADO DIREITO: Lote 05 - 36,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 07 - 13,00m; 4-1 LADO
ESQUERDO: Lote 03 - 36,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352 li vro 2-C em 05.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02 na matrícula 3.352. Livro 2-C em 05.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07/83 de 15.03.83 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 27.144,00 (Vinte e sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
a) R\$ 5.428,00 (Cinco mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros) entrada correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 21.712,00 (Vinte e um mil setecentos e doze cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	5.428,00	/ 25	/ 05	/ 84
2- R\$	5.428,00	/ 25	/ 11	/ 84
3- R\$	5.428,00	/ 25	/ 05	/ 85
4- R\$	5.428,00	/ 25	/ 11	/ 85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 e 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

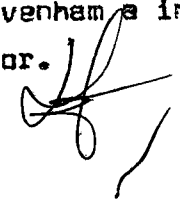
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

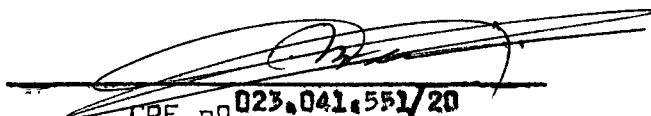
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

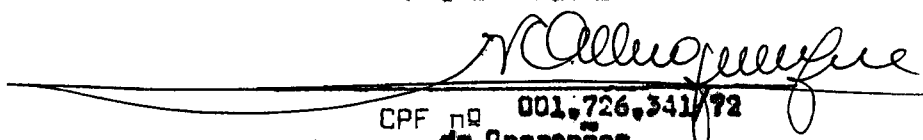
Cuiabá, 25 de novembro de 19 83

CODEMAT

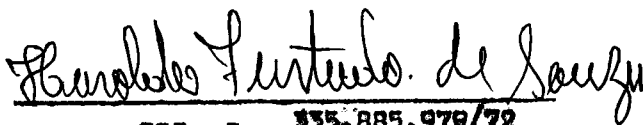
PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente

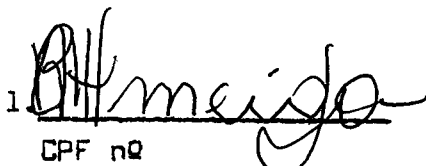
MOISÉS FELTRIN

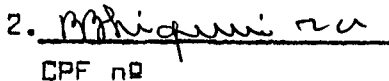

CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

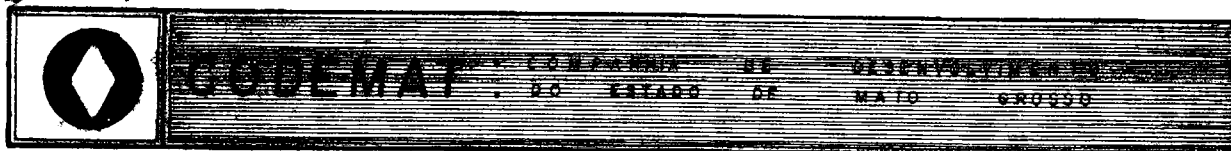
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 335.885.979/72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 QUADRA 11 - SUB NÚCLEO B

Seção: URBANA/COMERCIAL

I - Proprietário: HAROLDO FURTADO DE SOUZA

II - Área: 468,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 03

Ao sul com: Lote 05

A leste com: Rua G

A oeste com: Lote 07

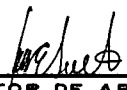
IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua G = 13,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 05 = 36,00m

3-4 FUNDOS: Lote 07 = 13,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 03 = 36,00m


p/ CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edelson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

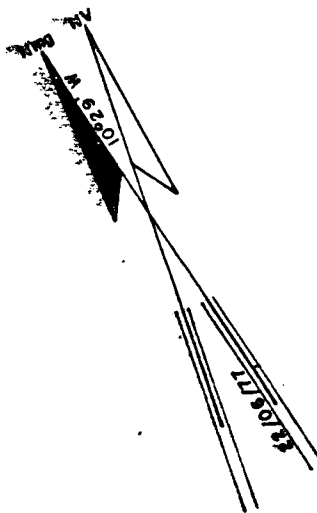
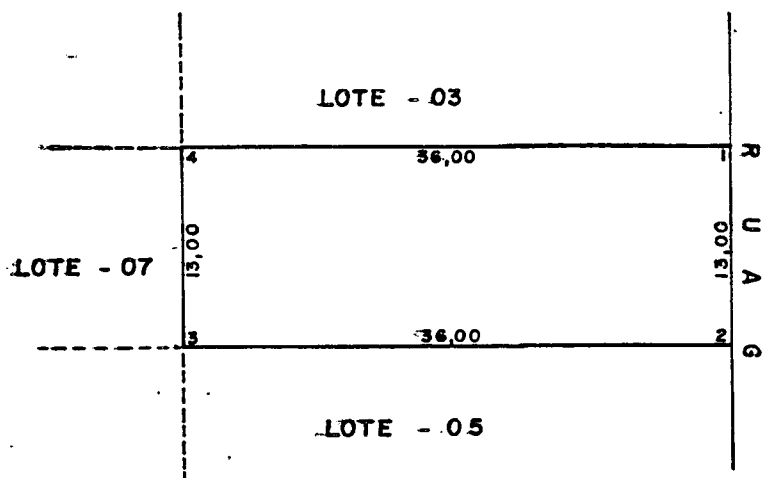
PLANTA DO LOTE Nº 04 QUADRA II SUB-NÚCLEO B COMERCIAL SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: HAROLDO FURTADO DE SOUZA

ÁREA: 468,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 05/12/83



EDISON LUIS DE MEDEIROS

CREA 2479/D - 7a. REGIÃO
VISTO 843 - 14a. REGIÃO

147,825,00

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residencial 04 da Fase I de Núcleo Urbano Quadra nº módulo de, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 547,50m² (quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) com as seguintes limites e confrontações AD NORTE:Lote 13, AO SUL:Lote 11,A LESTE:Rua 1-4,A OESTE:Lote 09 MARCOS:1-2-FRONTES:Rua 1-4-16m 2-3-LADO DIREITO:Lote 11;36,50m 3-4-FUNDOS:Lote 08;15m 4-1-LADO ESQUERDO-Lote 13-36,50m x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 5.352 Livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo cartório sob nº 08 na matrícula 16.3.352 Livro 2-C em 16.06.81. XXX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução 18/82 de 31.08.82 da Diretoria da Codemat... é de R\$ 147.825,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros XXX) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 29.565,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a Entrada (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ 118.260,00 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta cruzeiros XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>29.565,00</u>	/	<u>25</u>	/	<u>02</u>	/	<u>84</u>	..
2- R\$	<u>29.565,00</u>	/	<u>25</u>	/	<u>08</u>	/	<u>84</u>	..
3- R\$	<u>29.565,00</u>	/	<u>25</u>	/	<u>02</u>	/	<u>85</u>	..
4- R\$	<u>29.565,00</u>	/	<u>25</u>	/	<u>08</u>	/	<u>85</u>	..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reasalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

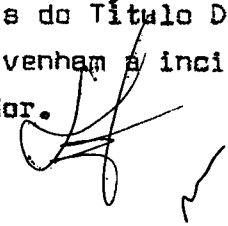
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..25..de...~~Agosto~~....de 1.9.83

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

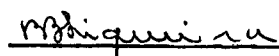
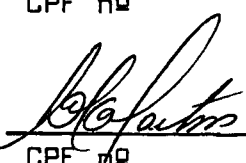

CPF nº 023.041-581-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN


CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 558.474.128-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº
2. 
CPF nº



PROJETO: GUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 12 Quadra 01 Rod.04 Residencial Seção: Urbano

I - Proprietário: WALTER SERGIO PEZOLATO

II - Área: 547,50 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 13

Ao sul com: Lote 11

A leste com: Rua I-4

A oeste com: Lote 09

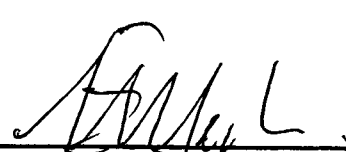
IV - Situação dos marcos:

1-2-FRENTE-Rua I-4-15m

2-3-LADO DIREITO-Lote 11- 36,50m

3-4-FUNDOS- Lote 09- 15m

4-1-LADO ESQUERDO-Lote 13-36,50m


CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

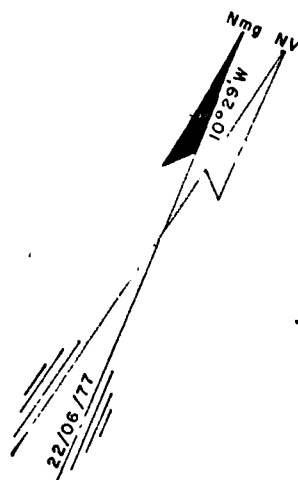
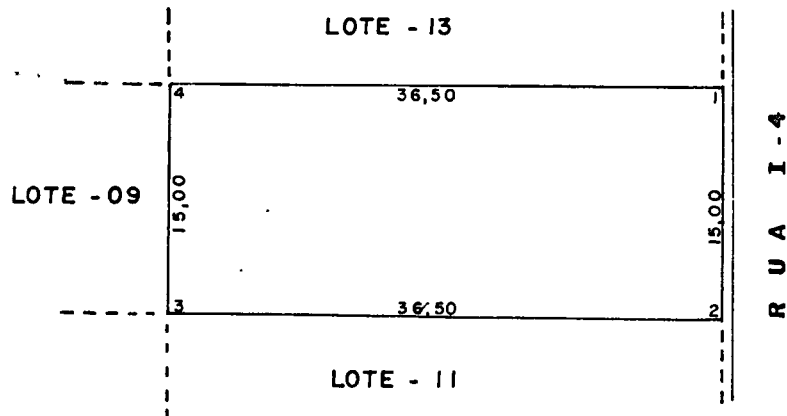
PLANTA DO LOTE Nº 12 QUADRA 01 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: WALTER SÉRGIO PEZOLATO

ÁREA: 547,50 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 7ª. REGIÃO
VISTO 842 - 1ª. REGIÃO

LANÇADO

3922

01/02/84

D- 3372-3

c- n. curto

5.568,00

D- n. curto

c- 372-7

27.840,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT E .O. SR. .TIRGO...GIL POLO.

Aos vinte e dois, x dias do mes de setembro, xx. do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres, (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O. SR. .TIRGO GIL POLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, no Lote-15 Q-14 Módulo Pioneiro-Juina-Mt., com CPF nº 046.137.759-49 e RG nº 862.710-88P/PR, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 5.220/83 analisado pela Comissão de Seleção, em 12/09/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba no Residencial, nº Onze, Quadra nº Dois, módulo Sub-Núcleo "A" de 1ª Fase, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 480,00m², (quatrocentos e oitenta metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações LIMITES: Ao Norte: Lote-12; Ao Sul: Lote-10; A Leste: Rua B; A Oeste: Lote-18; MARCOS: 1, 2- Frente: Rua B-12,00m; 2, 3- Lado Direito: Lote-10-40,00m; 3, 4- Fundo: Lote-18-12,00m; 4, 1- Lado Esquerdo: Lote-12-40,00m, xxx

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352 li-
vro 2-0 em 03.07.1978 de propriedade do Estado de Mato
Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na ma-
trícula nº 3.352, livro 2-0, em 03.06.1979.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova-
da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba-
se nos termos da: Res. nº 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da Codemat.
é de R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta
cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.568,00 (cinco mil, quinhentos
e sessenta e oito cruzeiros) correspondente a "ENTRADA" no ato da assina-
tura deste instrumento.

b) R\$ 22.272,00 (vinte e dois mil, du-
zentos e setenta e dois cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos,
representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin-
culadas a este Contrato:

1- R\$	5.568,00	/	22	/	03	/	84
2- R\$	5.568,00	/	22	/	09	/	84
3- R\$	5.568,00	/	22	/	03	/	85
4- R\$	5.568,00	/	22	/	09	/	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b
desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT,
por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações,
seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados
na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora
de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa)
dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

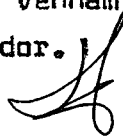
Durante a quitação das prestações de que trate a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

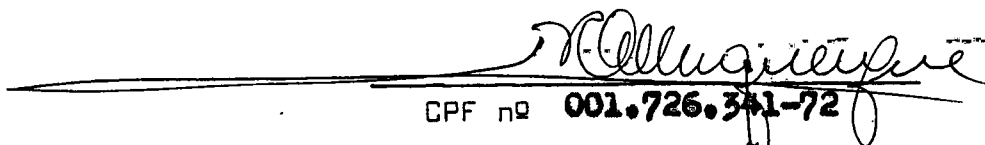
Cuiabá, 22 de setembro de 1.9.83

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



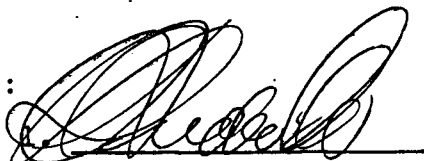
CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

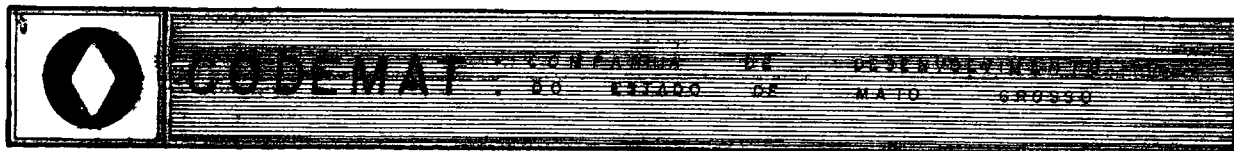


CPF nº **046.137.759-49**
TIRÇO GIL POLO

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: Juina-1ª Fase.

MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11 Quadra-02 Sub-Núcleo "B"

Seção: Urbana/Resi
dencial.

I - Proprietário: FIRÇO GIL POLO

II - Área: 480,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-12

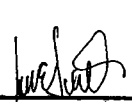
Ao sul com: Lote-10

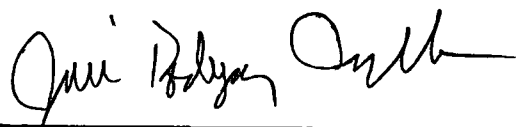
A leste com: Rua "B"

A oeste com: Lote-18

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - Frente: Rua "B" = 12,00m.
- 2.3 - Lado Direito: Lote-10 = 40,00m.
- 3.4 - Fundos: Lote-18 = 12,00m.
- 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-12 = 40,00m.


p/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT

PLANTA DO LOTE Nº 11 **QUADRA 02** **SUB-NÚCLEO "B"**

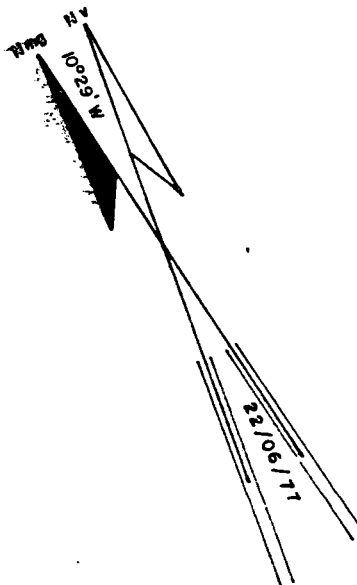
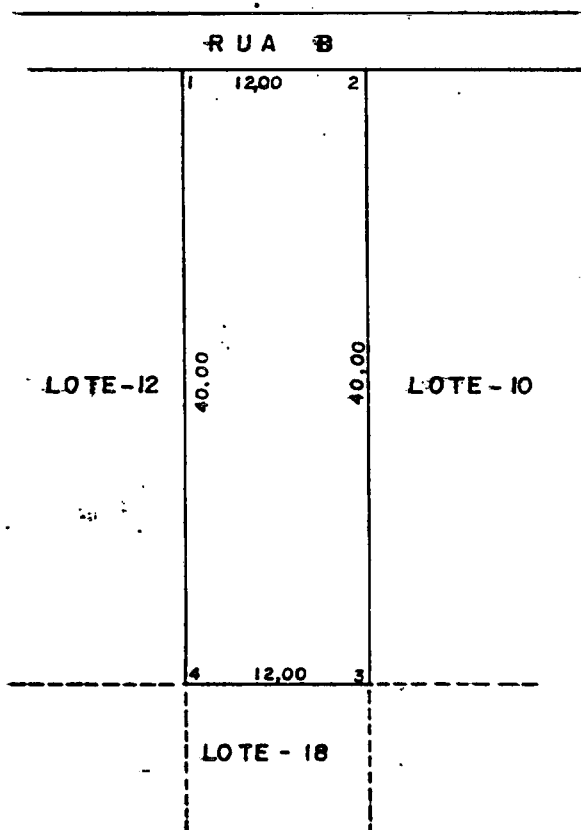
SECÇÃO: URBANO
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: TIRCO GIL POLO

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/12/83



ENG. AGRÔNOMO
JOSÉ RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 142. REGIÃO

LANÇADO

01/02/84

3951 = =

D - 3372-3
C - n. curto

5.568,00

D - n. curto
C - 372-7

27.840,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **Q. SR. TIRÇO GIL .!**
POLO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinte e dois, x. dias do mes de setembro, xxx
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres, (1983), xxxxxxxx,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções, xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. TIRÇO GIL POLO, brasileiro, casado, comerc-
iante, residente e domiciliado na Quadra-14 Lote-15-Módulo Plo-
neiro-Juina-Mt., com CPF nº 046.137.759-49 e RG nº 862.710-PR,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Com-
prador, processo sob nº 5.226/83 analisado pela Comissão
de Seleção, xxx em 12.09.83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial, xxx nº Dois, xxx Quadra nº Dois, xxx módulo
Sub-Núcleo "B" de 1ª Fase, xxx, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 480,00m², (qua-
trocentos e oitenta metros quadrados) xxxxxxxx
com os seguintes limites e confrontações LIMITES: Ao Norte: Lote-13;
Ao Sul: Lote-11; A Leste: Rua B; A Oeste: Lote-17, MARCOS, 1.2-
Prete: Rua B-12,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-11-40,00m.; 3.4-
Fundos: Lote-17-12,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-13-40,00m. xxx

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

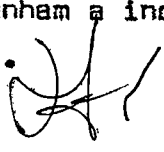
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

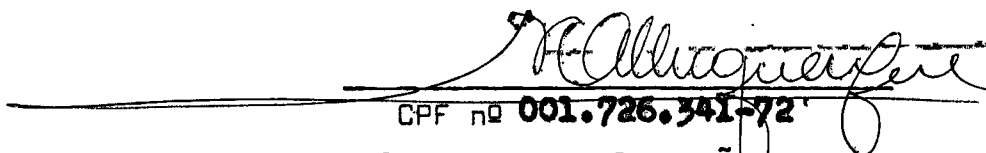
Cuiabá, **22** de **setembro** de 1.9**83**

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

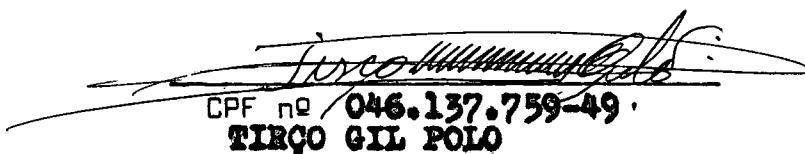


CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISÉS VELTRIN



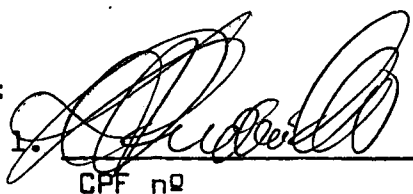
CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº **046.137.759-49**
TIRÇO GIL POLO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: Juína-1ª Fase.

MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 Q-02 - Sub-Núcleo "B"

Seção: Urbana/Resi-
dencial.

I - Proprietário: TIRÇO GIL POLO

II - Área: 480,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-13

Ao sul com: Lote-11

A leste com: Rua "B"

A oeste com: Lote-17

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Rua "B" = 12,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-11 = 40,00m.

3.4 - Fundos: Lote-17 = 12,00m.

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-13 = 40,00m.

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

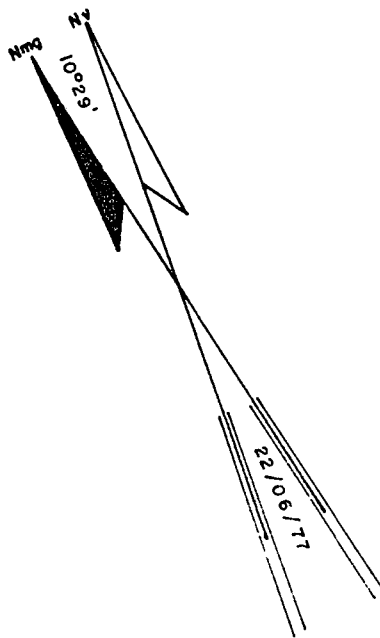
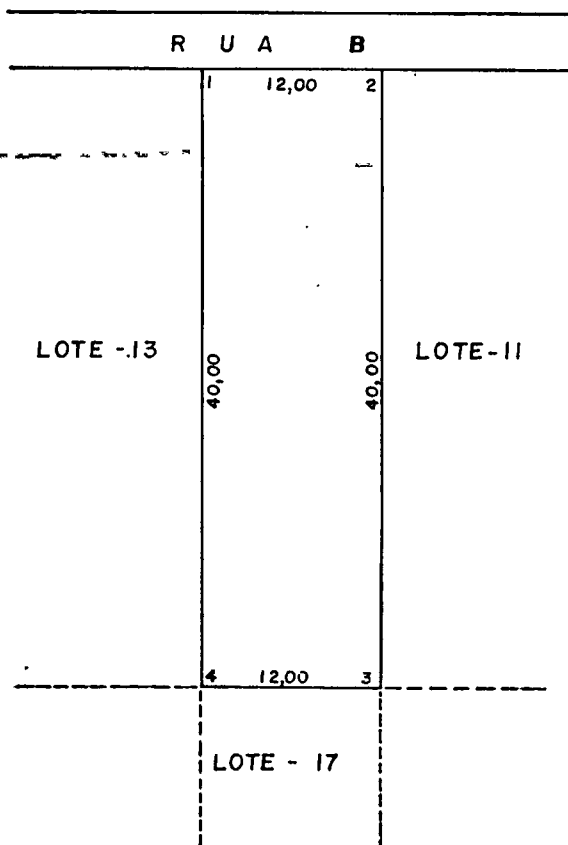
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



2025.11.11 - ANEXO DE DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 12 QUADRA - 02 SUB-NUCLEO "B" SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: TIRÇO GIL POLO RESIDENCIAL
ÁREA: 480,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 07 / 12 / 83



[Signature]
p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 44ª. REGIÃO

01/022/84

5.846,00

D- no. curto
C- 372-7.

29. 232,00

MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E
YAGO DE SOUZA

vinto a cinco

NEWCASTLE

Aos dias do mes de

o citando o livro (1983) *****

do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **o Sr. RONIVALDO FURTADO DE SOUZA, brasileiro, solteiro,**
estudante, residente e domiciliado à Rua Pa. Anchieta, 104-Cacavel-PR
portador do CIC nº 451.909.009/04.....

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
1-PROPOSTA do Promitente, Com
ob nº analisado pela
n/...../....., Proposta esta que passa a fazer par
trumento, independente de transcrição.

COMERCIAL O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº módulo
SUE NOBLEO S-14 VASE NÚCLEO URBANO Quadra nº
de, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
mentos e quotas nesses quadrados
..... AD NORTE Lote 05; AD SUL; RUA
C; A LESTE; Rua G; A OESTE; Lote 07 - MARCOS; 1-2 FRENTE; Rua D-14,00m; 2-3
LADO DIREITO; Rua C-14,00m; 3-4 FUNDOS; Lote 07-14,00m; 4-1 LADO ESQUERDO;
Lote 05-14,00m
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 00 na matrícula 3.352 Grosso Livro 2-0 em 03.03.79

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada estabelecida com, ha se nos termos da: e de R\$ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: correspondente a no ato da assina tu ra deste instrumento.

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

	5.344,00	25	05	84
1- R\$	5.344,00	/- 25	/- 11	/- 04 ..
2- R\$	5.344,00	/- 05	/- 05	/- 05 ..
3- R\$	5.344,00	/- 05	/- 11	/- 05 ..
4- R\$		/.....	/.....	/.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 e 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

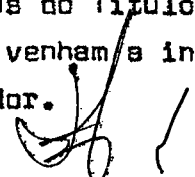
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

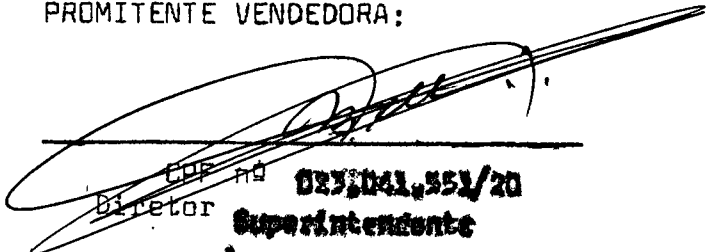
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

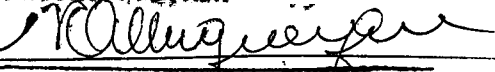
Cuiabá, ~~05~~... de ~~novembro~~.... de 19 ~~83~~.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente

MOISÉS FELYNIN


CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

PP/Custes Furtado de Souza Filho
CPF nº 431.902.009/04

TESTEMUNHAS:

1. BH Meiga
CPF nº

2. ELC
CPF nº



PROJETO: QUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 06 QUADRA 11 - SUB NÚCLEO "B"

Seção: URBANA / COMERCIAL

I - Proprietário: RONIVALDO FURTADO DE SOUZA

II - Área: 504,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 05

Ao sul com: Rua C

A leste com: Rua B

A oeste com: Lote 07

IV - Situação dos marcos:

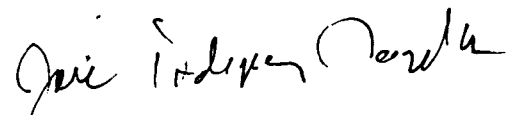
1-2 FRENTE: Rua C = 14,00m

2-3 LADO DIREITO: Rua C = 14,00m

3-4 FUNDOS: Lote 07 = 14,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 05 = 14,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T :

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 06 QUADRA II SUB-NÚCLEO B COMERCIAL

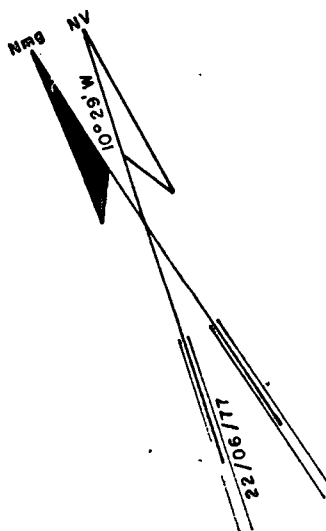
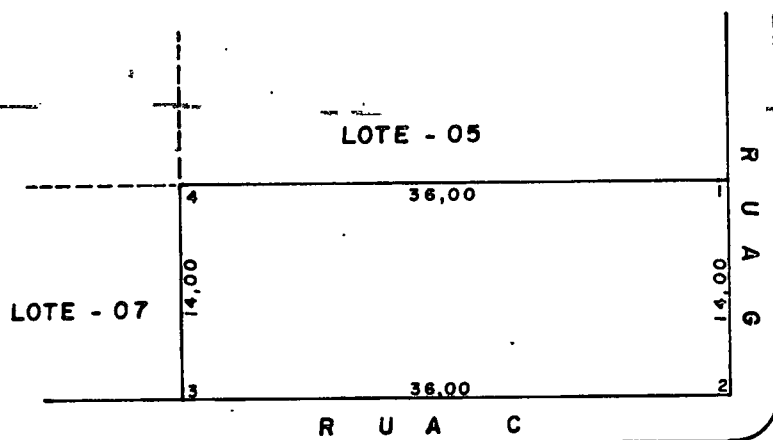
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: RONIVALDO FURTADO DE SOUZA

ÁREA: 504,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



CH. SEGR. DE ARQ. TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ABRONHO
RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIAO
VISTO 843 - 14ª. REGIAO

LANÇADO
01/02/84

3978

D. 10363-2
C- n. curto

136. 241, 29

D- n. curto
C- 372-7

288. 837, 88

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JUAREZ FERNANDO MAIOLI.
NO. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos ~~dois. XXXXXXXXXXXX~~ (...02...) dias do mes de
~~agosto. XXXXXXXX~~ do ano de ~~hum mil novecentos e oitenta e tres. 11~~
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e de Opera-~~
~~ções. XXXXXXXXXXXX~~ doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JUAREZ FERNANDO MAIOLINO, brasileiro, casado,
Engº Florestal, res. e dom. na Quadra nº 13. Módulo Pioneiro-Jui-
na-MT. RG nº 078612-SSP/MT CPF nº 106.688.611-34..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 3.971/83 de 12./07./83, processo nº 3.828/83,
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção. XXXXXXXXXXXX,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso, com área de
5,47 ha. (cinco hectares e quarenta e sete ares) XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote
nº 12. Seção Chácara-Sub. - Núcleo B. - 1ª Fase-Juina-MT. LIMITES:

Ao Norte: Lote-11; Ao Sul: Lote-13; A Leste: Córrego Cerejeira, margem esquerda; A Oeste: Caminho Vicinal-03. MARGOS: 1.2-Rumo magnético-43249'SE-487,90m.; 2.3-Diversos rumos-162,08m.; 3.4-Rumo magnético-43251'NW-523,71m.; 4.1-Rumo magnético-28247'NE-134,99m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulção definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 12-Seção Chácara-Sub-Núcleo "B"-Iapase-Juina. livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta.!! ~~XXXXXXXXXX~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

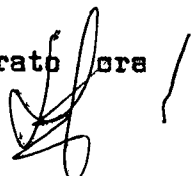
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção. ~~XXXXXXXXXX~~ em 15/07/83 o Cadastro Proposta. ~~XXXXXX~~ apresentado pelo Promitente Comprador SR. JUAREZ FERNANDO MAIOLINO. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato para



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..."AGRICOLAS"... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da"PROPOSTA"..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. nº 18/82 de 31.08.82, e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 288.837,88 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos.....) correspondente ao preço de R\$ 52.804,00 (cincoenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 136.241,29 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos.xx) correspondente a"ENTRADA"..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 152.596,59 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos.) que serão pagos em 01.. (uma)..... prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 152.596,59 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos.....) 02./08./84 .

R\$ (.....)/...../.....

R\$ (.....)/...../.....

R\$ (.....)/...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

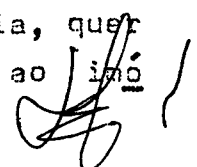
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director

Superintendente

CPF nº

023.041.551-20

MOISÉS FELTRIN

Director

De Operações

CPF nº

001.726.341-72

MARIA AMÉLIA PACHEGO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº

106.688.611-34

JUAREZ FERNANDO MAIOLINO

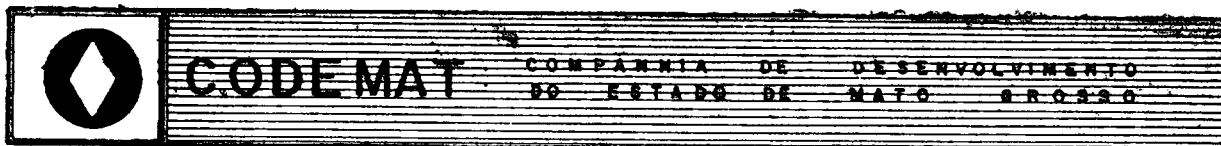
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 - Sub-Núcleo "B"

Seção: Chácara

I - Proprietário: JUAREZ FERNANDO MAIOLINO

II - Área: 5,47ha.

III - Limites:

Ao norte com: Lote-11

Ao sul com: Lote-13

A leste com: Córrego Cerejeira, margem esquerda.

A oeste com: Caminho Vicinal-03

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético - 43249'SE = 487,90m.

2.3 - Diversos rumos = 162,08m.

3.4 - Rumo magnético - 43251'NW = 523,71m.

4.1 - Rumo magnético - 28247'NE = 134,99m.

CH. SETOR DE ARROIO TÉCNICO
Edeekson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Cervelline
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 12 SUB-NÚCLEO B

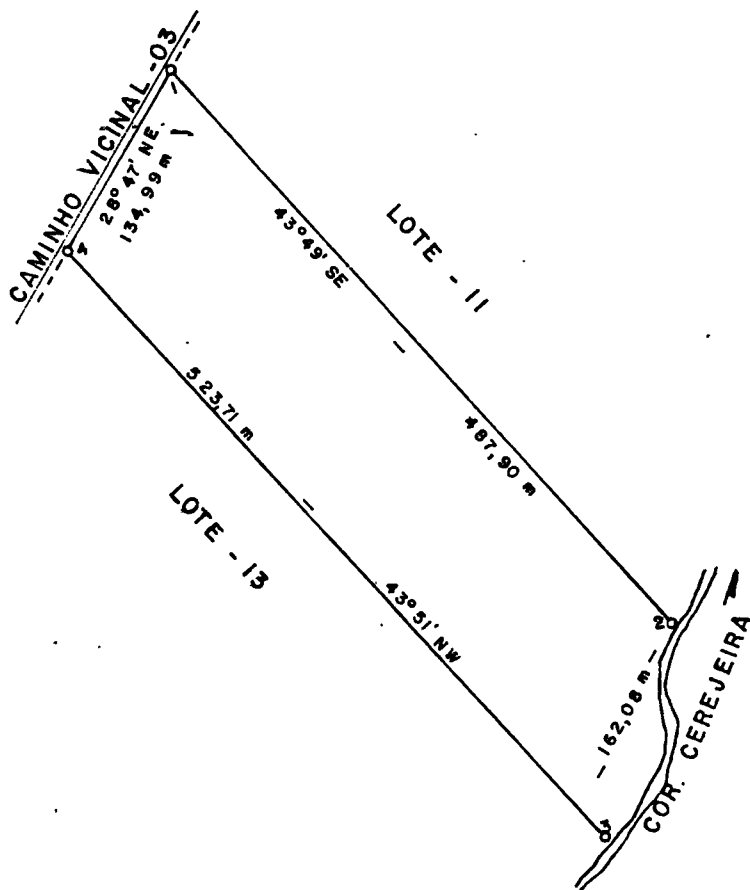
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JUAREZ FERNANDO MAIOLINO

ÁREA: 05,47 Ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 12/12/83



CH. SEPR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ACRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7a. REGIAO
VISTO: 841 - 12/83 - REGIAO

01/02/84

D-10690-9
c-10. curto

46. 800,00

D. no. curto
C- 372-7

234.000,00

DO DE MARCH 1964
S. S. NEUZA CANADA

[illegible]

15029 (15)

Abstract

Aos dias do mes de

Aos dias meses de
do ano de hum mil novecentos,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-38, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 2.244, de 10-06-76, e Decreto nº 1.138, de 30-04-77,
e, de outro lado,
....., residente e domiciliado no quadro de Membro Financeiro Juvenil, portador de
CIE nº 293.163.791/74
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
ulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, Processo sob nº analisado pela em / /, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Residencial. O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº 04 - 1ª FASE..... no NÚCLEO URBANO... Quadra nº módulo de, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Arapuanã, MT, com área de AD-NORTE: Rua G-04; AD-SUL: Lote 08; Lote 09; A-ESTE: Lote 08 - FRENTE: Rua G-04 - 15,00m; Lote 09 - 45,00m; 3-4-FUNDO: Lote 14 - 15,00m; 4-1 LADO ESQ - 40,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .. 1.332.... li vro .. 2-6..... em .. 27.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, .. a lotização registrada no mesmo Cartório sob nº 02 na matrícula 3.752... .. Livro 2-6. 0014.04.01.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: .. Resolução 07/83 de 13.06.83 de Alvario da CODEMAT .. é de R\$.. 214.000,00..... (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros .. que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 46.800,00..... (Quarenta e seis mil e oitoc .. correspondente a ... entrada .. no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) R\$ 187.200,00..... (Cento e oitenta e sete mil .. será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- | | | | | |
|--------------|--------------|-----------|-----------|-----------|
| 1- R\$ | 46.800,00 .. | /.. 15 .. | /.. 04 .. | /.. 04 .. |
| 2- R\$ | 46.800,00 .. | /.. 17 .. | /.. 10 .. | /.. 04 .. |
| 3- R\$ | 46.800,00 .. | /.. 17 .. | /.. 04 .. | /.. 08 .. |
| 4- R\$ | 46.800,00 .. | /.. 17 .. | /.. 10 .. | /.. 08 .. |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da GRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

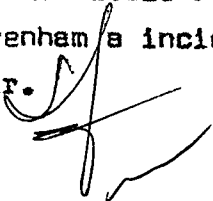
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

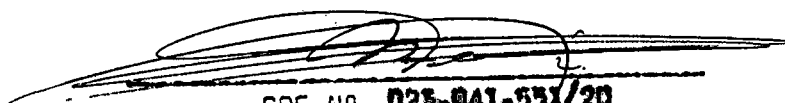
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de outubro de 1987

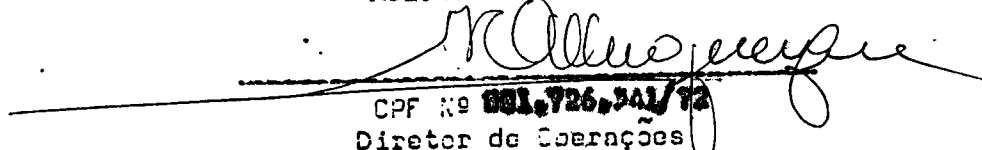
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 025.841.551/20
Diretor Superintendente

MOISÉS FELTRIN



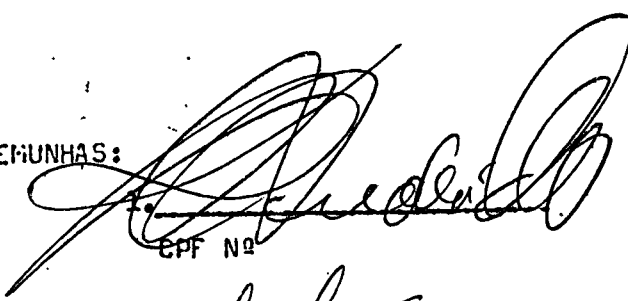
CPF Nº 001.726.341/72
Diretor de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Aluza Comargo Cigara
CPF Nº 203.165.751/74

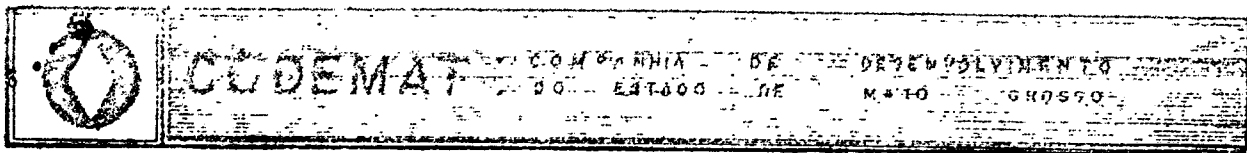
TESTEMUNHAS:



CPF Nº

2. 

CPF Nº



PROJETO: 301NA-1: FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N^o 87 QUADRA 24 - RÚCULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: NENZA CAMARGO CIGENCE

II - Área: 400,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua G-04

Ao sul com: Lote 24

A leste com: Lote 08

A oeste com: Lote 06

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua G-04	• 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 08	• 40,00m
3-4 FUNDOS: Lote 14	• 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 06	• 40,00m

Eduardo
p/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Eduardo Luis de Medeiros

João Roberto
Eng^o Agro. Jair Rodr.
CREA: 2479/D -

4144-LX

D- 10452-3
C- n. curto

33.300,00

D- n. curto
C- 372-7

166.500,00

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT, E A SRA. NEUSAMIR JARDIM
PORTES

Aos ~~doze~~ ^{doze} dias do mes de ~~Agosto~~ ^{Agosto}

do ano de hum mil novecentos ~~oitenta e tres~~ ^{oitenta e tres},
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e de Operações~~
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, A SRA. NEUSAMIR JARDIM PORTES, brasileira, casada, ~~Blond~~
~~em, residente à Quadra 07 Módulo Planalto - Juína - MT, nº 015.879.418-03~~
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ~~Apresentado~~ ^{Apresentado} do Promite te Com-
prador, processo sob nº ~~7619/83~~ ^{7619/83} analisado pela ~~Comissão~~
~~de Seleção~~ ^{de Seleção} em ~~09/8/83~~ ^{09/8/83}, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no ~~Comercial~~ ^{Comercial} nº ~~04~~ ⁰⁴ Quadra nº ~~01~~ ⁰¹ módulo
~~04 - 1ª Fase~~ ^{04 - 1ª Fase} de ~~Rua~~ ^{Rua} ~~Urban~~ ^{Urban}, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ~~450,00 m²~~ ^{450,00 m²} ~~Qua-~~
~~tracentos e cinquenta metros quadrados~~ ^{tracentos e cinquenta metros quadrados}
.....
com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 07, AD SUL: LOTE 09
A LESTE: LOTE 13, A OESTE: AV. PERIMETRAL-03 - C. MARCOS, 1-2 FRENTE: AV. PERIM-
ETRAL-03 - C - 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 07 - 70,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 13
15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 09 - 70,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~5752~~..... li vro ~~24~~..... em ~~03.07.78~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~a loteamento registrado no livro cartório sob nº 01.02, na matrícula 2.552, 11- vros 01, em 16.06.81~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Resolução 018/81 31.08.82 da Diretoria da CODEMAT~~ é de R\$ ~~166.200,00~~..... (Cento e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros). ~~que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:~~

a) R\$ ~~33.500,00~~..... (Trinta e três mil e trezentos e cinquenta cruzeiros) ~~correspondente a~~ (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~132.700,00~~..... (Cento e trinta e três mil e setecentos e setenta cruzeiros) ~~será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:~~

1- R\$	33.175,00		/. 18 /... 02 /... 84
2- R\$	33.175,00		/. 18 /... 08 /... 84
3- R\$	33.175,00		/. 18 /... 02 /... 85
4- R\$	33.175,00		/. 18 /... 08 /... 85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 e 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

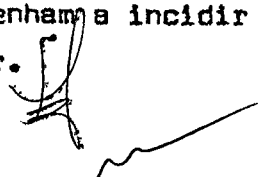
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

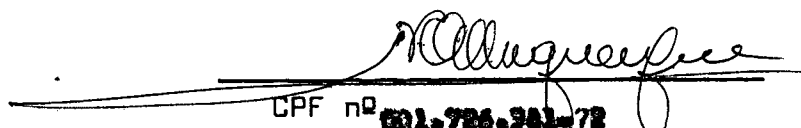
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de agosto de 1.9...

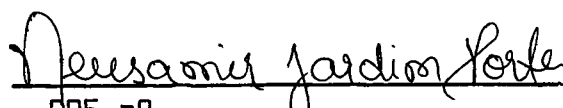
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

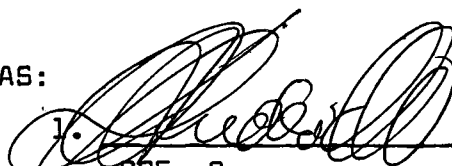

CPF nº 025.041.551-80
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN


CPF nº 001.726.941-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

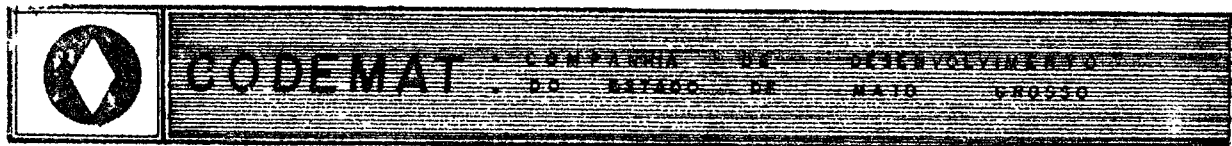
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 018.858.418/03

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: QUINTA FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

00 = Q, 01 MOD, 04 = COMERCIAL / URBANO
Lote Nº _____ Seção _____

I - Proprietário: NEUSAMIR JARDIM PORTES

II - Área: 450,00 m²

III - Limites:

Ao norte com:	<u>LOTE 07</u>
Ao sul com:	<u>LOTE 09</u>
A leste com:	<u>LOTE 13</u>
A oeste com:	<u>AV. PERIMETRAL 03-6</u>

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL 03-6 = 15,00 m
- 2-3 LADO DIREITO: LOTE 07 = 30,00 m
- 3-4 FUNDOS: LOTE 13 = 15,00 m
- 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 09 = 30,00 m

[Assinatura]
P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

[Assinatura]
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2472/D - 7ª Região
Visto: 643 - 14ª Região



CODEMAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 08 - QUADRA 01 MOD. 04 COMERCIAL

SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: NEUSAMIR JARDIM PORTES

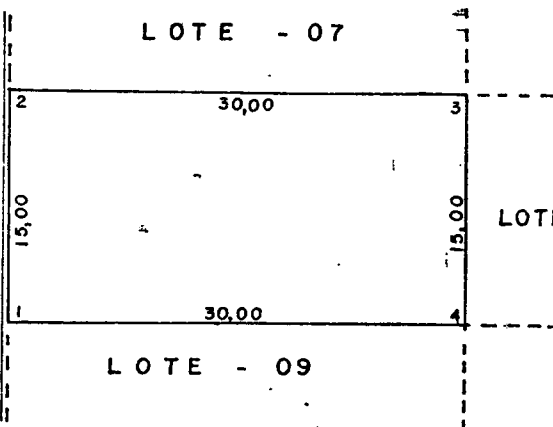
ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/12/83

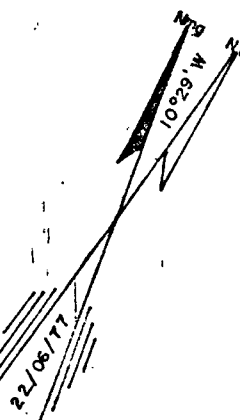
AV. PERIMETRAL - 03C

LOTE - 07



LOTE - 13

LOTE - 09



p/ CH. SETOR DE AF. TÉCNICO
EDECKSON LUIS L. MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 842 - 14ª. REGIÃO

4005

D-10696-8
C-12. curto

5.568,00

D-12. curto
C-372-7

27.840,00

LANÇADO
01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E Sr. JURANDIR SILVA
- TORRES

Aos ... 05 (cinco) ... dias do mes de ... outubro ...
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sp
ciiedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores . Superintendente e de Operações ...
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, Sr. JURANDIR SILVA TORRES, brasileiro, solteiro, opera-
dor de máquinas, residente e domiciliado em Juína, Estrada Rural 03 - Minera-
ção Itapenã-MT, portador do GFC nº 162.399.622/87, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ... apresentado ... do Promitente Com-
prador, processo sob nº ... 5.529/83 ... analisado pela Comissão
de seleção ... em 27.09.83., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no ... Residencial ... nº ... 08 ... Quadra nº ... 05 ... módulo
SUB-MÓDULO "B" - 1ª FASE de ... NÚCLEO URBANO ... do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ... 480,00 m2 (Quar-
tacentos e oitenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: Lote 07; AO SUL: Lote 09
- A LESTE: Lote 27; A OESTE: Rua "GO" - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua "FC" - 12,00m; ..
- 2-3 LADO DIREITO: Lote 07 - 48,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 27 - 12,00m; 4-1 LADO
- ESQUERDO: Lote 09 - 40,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352 livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 82 na matrícula 3.352 livro 2-C em 05.06.79

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da CODEMAT, é de R\$ 27.840,00 (Vinte e sete mil oitocentos e quarenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.568,00 (Cinco mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 22.272,00 (Vinte e dois mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	5.568,00	/ 05 / 04 / 84
2- R\$	5.568,00	/ 05 / 10 / 84
3- R\$	5.568,00	/ 05 / 04 / 85
4- R\$	5.568,00	/ 05 / 10 / 85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

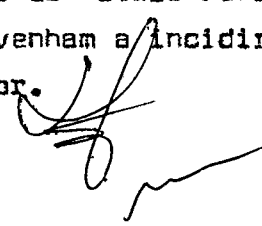
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de outubro de 1.9.88

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 001.041.551/20

Diretor Superintendente

WILSON FELTRIN

CPF nº 001.724.341/72

Diretor de Operações

MARIA APOLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 161.559.022/87

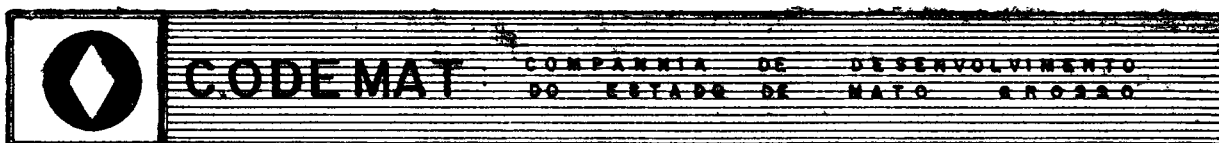
TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **URBANA-1ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° **00 QUADRA 05-SUB NÚCLEO "B"-1ª FASE** Seção: **URBANA/RESIDENCIAL**

I - Proprietário: **JURANDIA SILVA TORRES**

II - Área: **400,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 07**

Ao sul com: **Lote 09**

A leste com: **Lote 27**

A oeste com: **Rua "C"**

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua "C"	• 12,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 09	• 40,00m
3-4 FUNDOS: Lote 27	• 12,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 09	• 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 08 QUADRA-05 SUB-NÚCLEO "B"

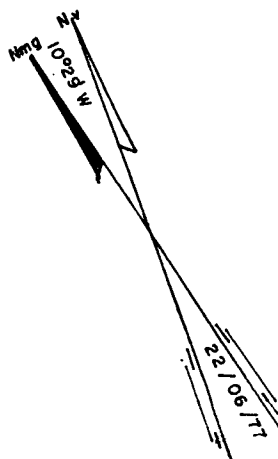
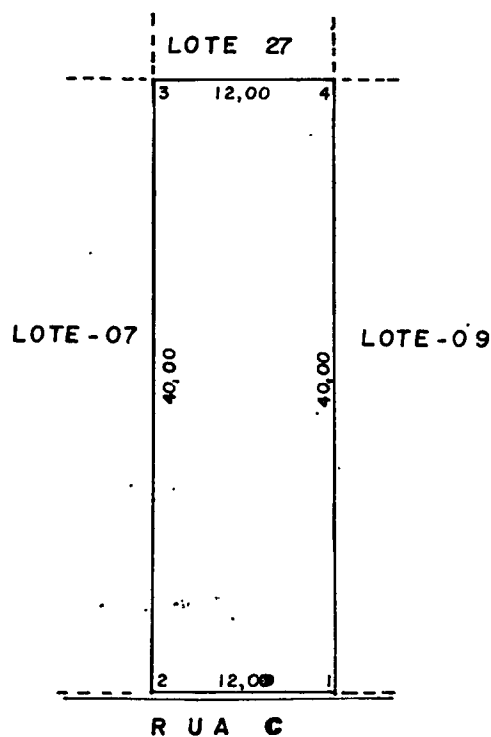
SECÇÃO: URBANO
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: JURANDIR SILVA TORRES

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/12/83



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
FMS ALFONSO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 7ª REGIAO
VISTO 243 - 14ª REGIAO

4010, =

D - 10374-8
c - R. curto

5.568,00

D - R. curto
c - 372-7

27.840,00

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **SPENCER PEREIRA NE-
VES** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos **Doze(12)** dias do mes de **outubro**

do ano de hum mil novecentos **e oitenta e tres** ~~XXXXXXXXXXXX~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações**
~~XXXXXXXXXXXX~~, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **SPENCER PEREIRA NEVES, brasileiro, casado, agricultor**
residente e domiciliado no Modulo 03 Juina MT RG nº 6.356.342 CIC
RU 689.633.098-20 ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Com-
prador, processo sob nº **8.234/83** analisado pela **comissão**
de seleção em **12/09/83**, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no **Residencial** nº **28** Quadra nº **08**
SUB-NUCLEO 01 fase NUCLEO URBANO módulo
de **400,00 m2** do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **400,00 m2**
Quatrocentos e oitenta metros quadrados ~~XXXXXXXXXXXX~~
com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE Lote 25, AO SUL Lote**
24, A LESTE Rua "B", A OESTE Lote 10, MARCOS I-2-4 RUA "B"
12,00m 2-3-LADO DIREITO Lote 24-40,00m 3-4-FUNDOS Lote 10-12,00m
4-1-LADO ESQUERDO Lote 25-40,00m ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

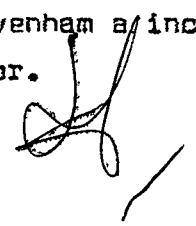
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

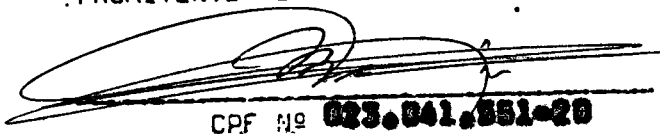
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprorcionado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

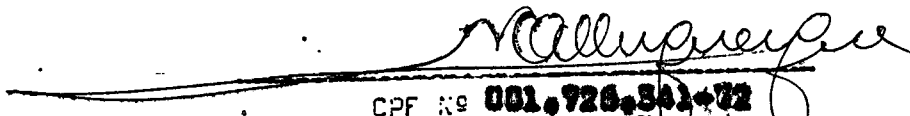
Cuiabá, 18 de outubro de 1983

CODENAT

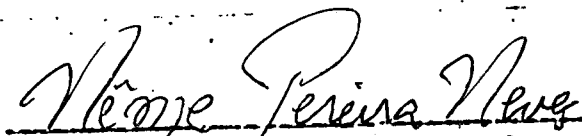
PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 023.041.551-20

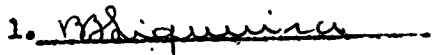
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN


CPF Nº 001.926.541-72
Diretor de Operações
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

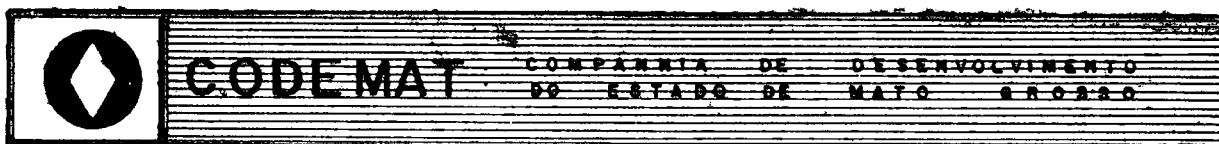
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 509.633.098-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **25** Quadro 05 SUB-NUCLEO "B"

Seção: **Urbano /**
RESIDENCIAL

I - Proprietário: **NERE PEREIRA NEVES**

II - Área: **400,00m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 26**

Ao sul com: **Lote 24**

A leste com: **Rua "B"**

A oeste com: **Lote 10**

IV - Situação dos marcos:

- 1-2-FRENTE-Rua "B"-12,00m
- 2-3-LADO DIREITO-Lote 24-40,00m
- 3-4-FUNDOS-Lote 10-12,00m
- 4-1-LADO ESQUERDO-Lote 26-40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Joir Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 25 - QUADRA 05 SUB-NUCLEO "B"

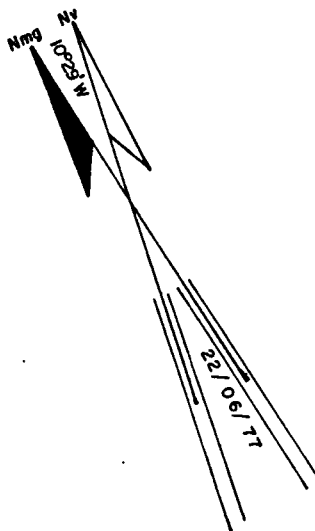
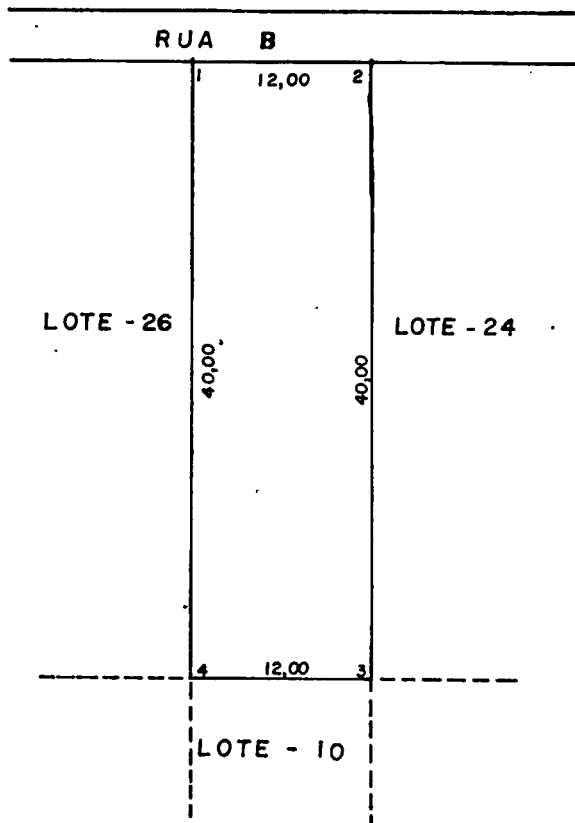
SECÇÃO: URBANO
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: NEME PEREIRA NEVES

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/12/83



ALC
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 1ª. REGIÃO

LANÇADO

01/02/84

3859 =

3.840,00

D-10453-1
e- n. curto

D- n. curto
e- 372-7

19.200,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E .O. SR. NELSON WEIP-
PERT. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos quinta dias do mes de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. NELSON WEIPPERT, brasileiro, casado, agri-
cultor, residente e domiciliado no Sub-Núcleo B-1ª Fase-Juina-
MT, epp. CPF nº 356.145.120-55 e RG nº 10.504-RS, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 3.456/83 analisado pela Comissão de Seleção em 06/07/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial, nº Trese, Quadra nº Deis, módulo Sub-Núcleo "B" de 1ª Fase, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 480,00m², quatrocentos e oitenta metros quadrados, com as seguintes limites e confrontações LIMITES: Ao Norte: Lote-14; Ao Sul: Lote-12; A Leste: Rua B; A Oeste: Lote-16, MARCOS: 1,2 - Frente: Rua B-12,00m.; 2,3-Lado Direto: Lote-12-40,00m.; 3,4 - Fundos: Lote-16-12,00m.; 4,1-Lado Esquerdo: Lote-14 - 40,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do 1º Ofício desta Capital sob nº li
vro e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na Ma
Gripa nº 3:352; Livro 2-C; em 05.06.1979:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Res. nº 18/82 de 21.08.82 da Diretoria de Codemat. X
se nos termos da de 19.206,00 de 19.206,00
.....

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
3.840,00 e quarenta cruseiros)
..... "ENTRADA"
correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

15.360,00 e sessenta cruseiros)
.....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	3.840,00	15	02	84
1- E\$	3.840,00		/.15./	08../.84.
2- E\$	3.840,00		/.15./	02../.85.
3- E\$	3.840,00		/.15./	08../.85.
4- E\$				

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

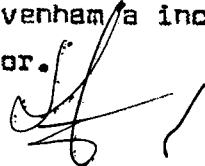
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

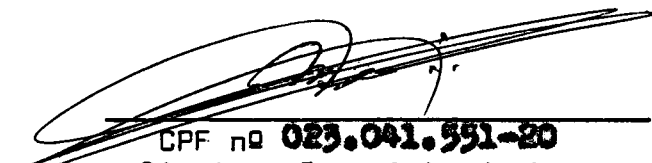
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

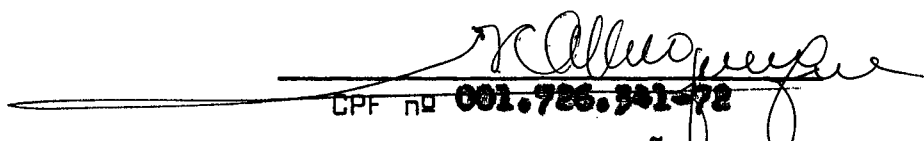
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de agosto de 1.983.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

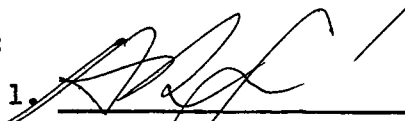

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FREITAS

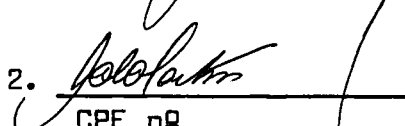

CPF nº 001.726.541-72
Diretor de Operações
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 536.143.120-53
NELSON WEIPERT

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



PROJETO: Juina-1a Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 Quadra-02 Sub-Áreas "B" Seção: Urbana/Resi
dencial.

I - Proprietário: NELSON WEIPPERT

II - Área: 480,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-14

Ao sul com: Lote-12

A leste com: Rua "B"

A oeste com: Lote-16

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - Frente: Rua "B" - 12,00m.
- 2.5 - Lado Direito: Lote-12 - 40,00m.
- 3.4 - Fundos: Lote-16 - 12,00m.
- 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-14 - 40,00m.


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edecsen Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: --- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

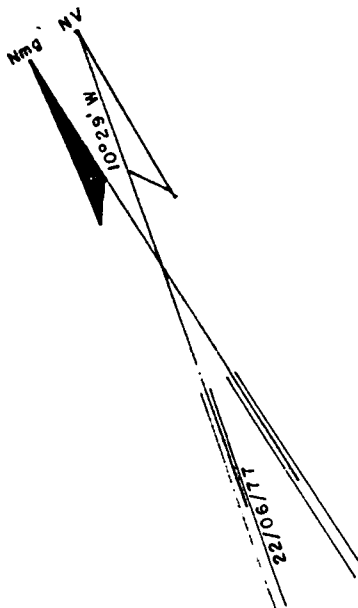
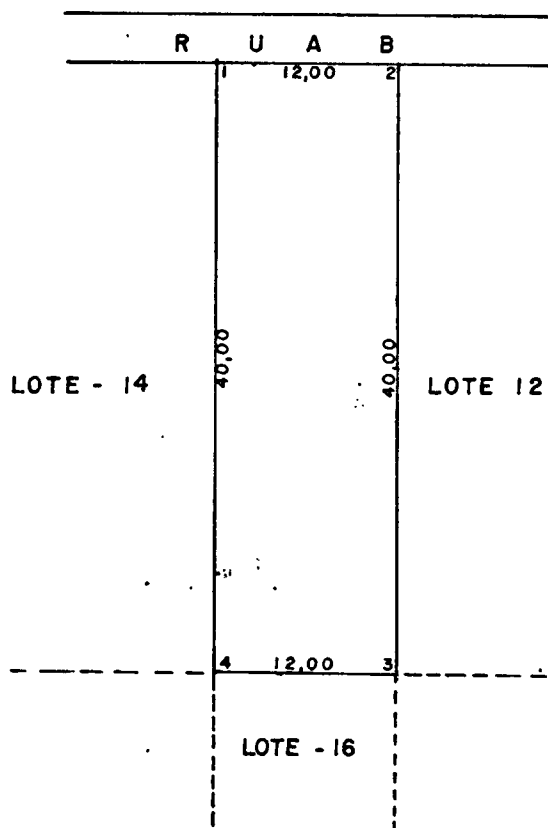
PLANTA DO LOTE Nº 13 QUADRA 02 SUB-NÚCLEO B RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: NELSON WEIPPERT

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO
0102/84

D- 9909-0
C- D. Curto
3892
439.368,00

D- N. Curto
C- 372-7
922.668,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. NELSON ANTONIO CASSOLER
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos (09) dias do mes de
novembro do ano de
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
o SR. NELSON ANTONIO CASSOLER, brasileiro, casado, agricultor
de outro lado o
residente e domiciliado na lote urbano 21 quadra 12-fundo 02-Quilômetro 11, R.X.X.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº de processo nº
decorrente de sua aprovação pela
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº livro em de propriedade
do Estado de Mato Grosso
12,00 ha (doze hectares) Com área de
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:
252-1 FASE DO PROJETO QUINA-LIMITES, AO NORTE Lote 149, AO SUL, Lote 146

1-2 Rumo magnético de 47°00'N + 600,00m; 2-3 Rumo magnético de 47°00'N + 200,00m; 3-4 Rumo magnético de 47°00'N + 600,00m; 4-1 Rumo magnético de 47°00'N + 200,00m. XXXXXXXX
 XXXXXXXX
 XXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº CH. 262/3-
FASE DO PROJETO JUIZA
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta
 apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.nº.651.de.29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/76 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de seleção em/...../.....
Cadastro-Proposta
 apresentado pelo Promitente Comprador
NELSON ANTONIO CASSOLEN

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

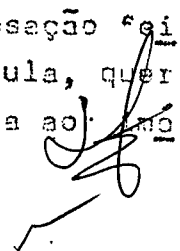
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

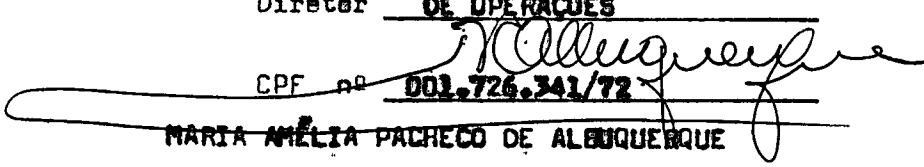

Diretor SUPERINTENDENTE

CPF nº 023.041.551/20

MOISÉS FELTRIN

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº 001.726.341/72


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 

CPF nº 240.698.419/20

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: **QUINA-1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **262**

Seção: **DMCAM**

I - Proprietário: **NELEON ANTONIO DASSOLIER**

II - Área: **12,00 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 249**

Ao sul com: **Cómodo Vicinal-03**

A leste com: **Lote 263**

A oeste com: **Lote 261**

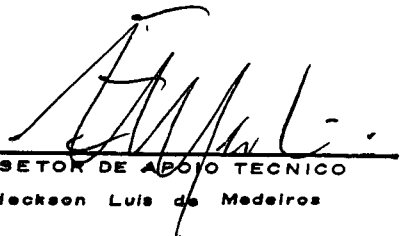
IV - Situação dos marcos:

2+2 Rumo magnético de 43°00'NW = 600,00 m

2+3 Rumo magnético de 47°00'NE = 200,00m

3+4 Rumo magnético de 43°00'SE = 600,00m

4+1 Rumo magnético de 47°00'SW = 200,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 262

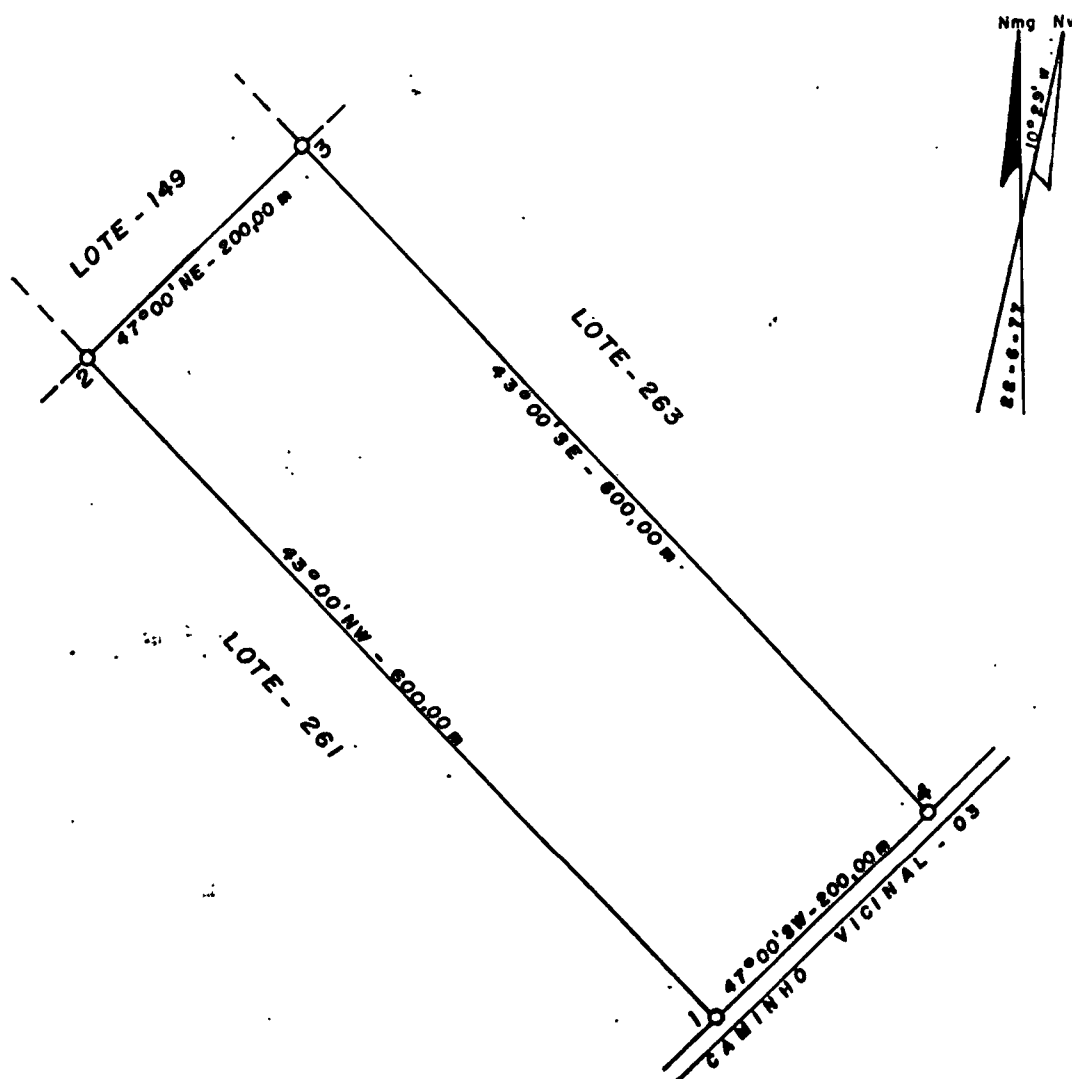
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: NELSON ANTÔNIO DASSOLER

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 29/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

4088/X

D- 56 15-4
C- N. Curto

48.600,00

D- N. Curto
C- 372-7

243.000,00

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E
Sr. NATAL PECIN
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

dois (02)

setembro

Aos dias do mes de

oitenta e tres (1983)

do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
Superintendente e de Operações
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138 de 30.04.70,
e do outro lado, Sr. NATAL PECIN, brasileiro, casado, lavrador, residen-
te e domiciliado na Chácara "X-13" Fase Juína-MT, portador do CIC nº 107.384,
609/15
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA
de seleção 23 de 83
em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Comercial 28
O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº 03 - 1ª FASE NUCLEO URBANO Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza-
ção "JUÍNA" no Município de Aniquanã-MT, com área de
..... e cinquenta metros quadrados
..... AO NORTE: Área Verde; AO SUL: Lote
com os seguintes limites e confrontações
Lote 19; A LESTE: Avenida Paranaíba-078; A OESTE: Lote 01 - MARCOS; 1-2 FREN-
TE: Avenida Paranaíba-078 - 15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 19 - 30,00m;
3-4 FUNDOS: Lote 01 - 15,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Área Verde - 30,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 2.352 Livro 240 de 14.04.51.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07/03 de 19.04.03 da Diretoria de CODEMAT é de R\$ (Quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (Quarenta e oito mil e seiscentos e noventa e sete reais) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (Quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	48.697,00	/	02	/	03	/	04
2- R\$	48.697,00	/	02	/	07	/	04
3- R\$	48.697,00	/	02	/	03	/	05
4- R\$	48.697,00	/	02	/	07	/	05

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reassalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

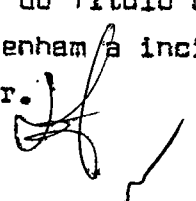
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá,de.....de 1.9...

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 027.041.351/80
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



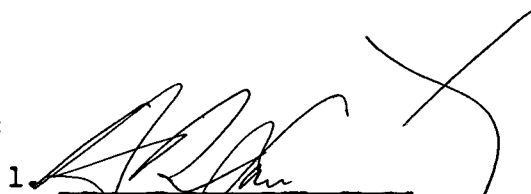
CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA APÊLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



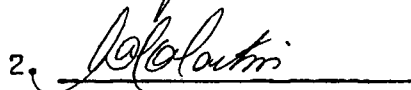
PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 107.304.409/19

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF nº

2. 

CPF nº



PROJETO: QUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 QUADRA 03 - FUND. 03 - 1ª FASE Seção: URBANA/COMERCIAL

I - Proprietário: RATAT PECIN

II - Área: 430,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Área Verde

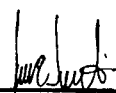
Ao sul com: Lote 19

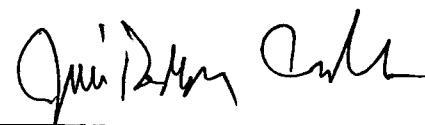
A leste com: Avenida Perimetral-070

A oeste com: Lote 01

IV - Situação dos marcos:

2-2 FRENTE: Av. Perimetral 070 - 10,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 19 - 10,00m
2-4 FUNDOS: Lote 01 - 10,00m
2-5 LADO ESQUERDO: Área Verde - 10,00m


7/CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeekson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENATE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

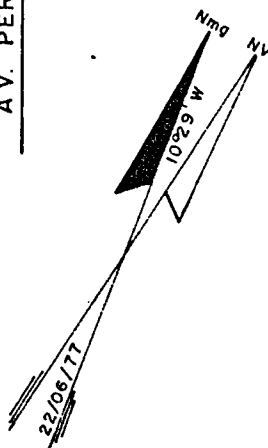
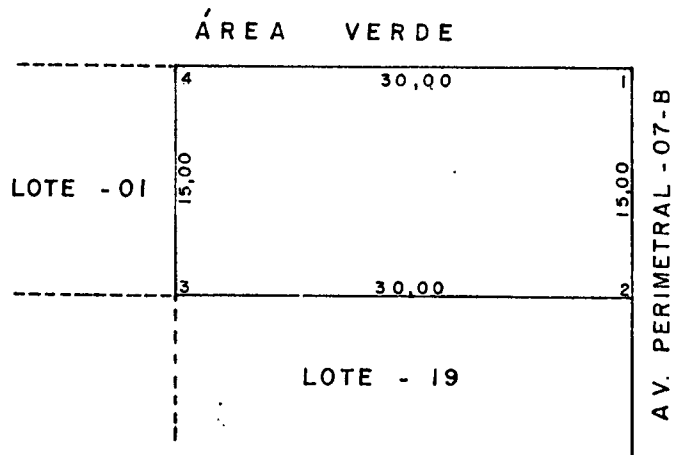
PLANTA DO LOTE Nº 20 QUADRA 03 MÓDULO 03 COMERCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: NATAL PECIN

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/12/83



CH. SECTOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2419-D - 7ª. REGIAO
VISTO 843 - 14ª. REGIAO

LANCADO
02/02/84

3825 =

D- 10372-1
C- N. Curto

287. 786, 04

D- N. Curto
C- 372-7

627. 434, 24

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. MANOEL ZACARIAS DE OLIVEIRA

Aos (03) dias do mes de
maio do ano de 1984

(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores

doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. MANOEL ZACARIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador
de terra, residente e domiciliado na Estrada Rural nº 03 do Fazenda Jurema - MT,
CPF nº 144.428.911-16

CPF nº doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº de processo nº
decorrente de sua aprovação pela
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso

com área de
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tução anexa ao presente Contrato e sua ímplemento integrante deste:

AD MONTE LOTE 201, AO DIA LOTE 202, A LESTE LOTE 203, A OESTE CANINDO VICI-
NAL • 05, MARCOS 1,2 • RUMO MAGNÉTICO DE 100° 00' 00" • 200,00 m, 0,3 • RUMO MAGNÉ-
TICO DE 100° 00' 00" • 200,00 m, 0,4 • RUMO MAGNÉTICO DE 100° 00' 00" • 200,00 m, 0,1 •
RUMO MAGNÉTICO DE 100° 00' 00" • 200,00 m, 0,2

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **CHACARA nº 1**
100 Gostanheira Proj. Urban. 2ª Fase
..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas **no Contrato Proposto**
anexo nº 1 apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....
.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/76..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita **Pela Comissão de Seleção**
27. 02. 03 em
...../...../..... **Contrato Proposto**
Comprador **o Sr. MARCEL ZACARIAS DE OLIVEIRA, INDIENADO** apresentado pelo Promitente

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA CITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da **PROPOSTA** somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos apresentada e aceita é de R\$ (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) correspondente ao preço de R\$ (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) ENTRADA correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) que serão pagos em (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

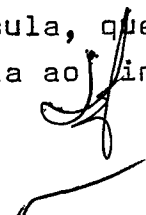
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de maio de 19 80

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE

FRANCIS VALTEIR

CPF nº

020 041 222-20

Diretor

DE OPERAÇÕES

MARIA ANILIA

PAULO DE ALMEIDA

CPF nº

008 724 242 - 72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) Manoel Teodoro da Silva

CPF nº

344 402 002 - 00

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

PROJETO: **SUBSOL - 2ª FASE**
 MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

- Lote Nº **182**

Seção **ÁREA CASTA
MIXTA**
- I - Proprietário: **MARCEL EACANTAS DE OLIVEIRA**
- II - Área: **0,16 Ha**
- III - Limites:

Ao norte com: **LOTE + 181**

Ao sul com: **LOTE + 183**

A leste com: **LOTE + 185**

A oeste com: **CANILHO VICINAL + 06**
- IV - Situação dos marcos:

1.º - NUNO MAGNÉTICO DE 300g - 180,00 m
2.º - NUNO MAGNÉTICO DE 150g - 180,00 m
3.º - NUNO MAGNÉTICO DE 300g - 180,00 m
4.º - NUNO MAGNÉTICO DE 300g - 180,00 m



CODEMAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 182 - CASTANHEIRA

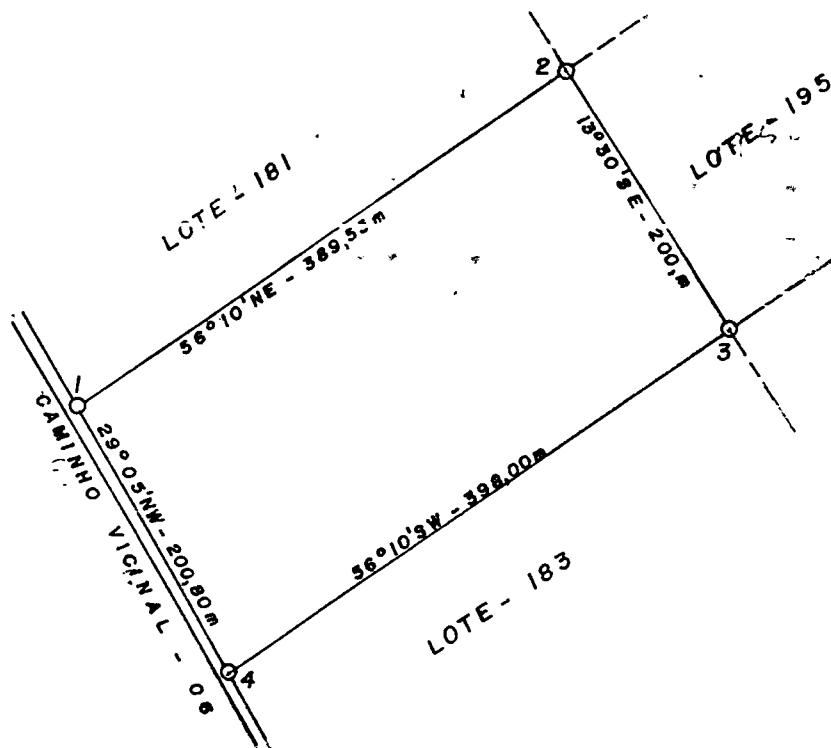
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: MANOEL ZACARIAS DE OLIVEIRA

ÁREA: 8,16 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 2/12/83



Arq. CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

3888

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARIO SERAFIM.

.....
.....
.....

Aos primeiro dias do mes de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 31.04.70, e, do outro lado, O SR. MARIO SERAFIM, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Módulo Pioneiro-Juina-MT, CPF nº 346.569.561-20, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 6.427/83 analisado pela Comissão de Seleção em 09/11/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº Desseleis Quadra nº Sete módulo Vila Operária de 1ª Fase, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações LIMITES: Ao Norte: Lote-15; Ao Sul: Lote-17; A Leste: Lote-14; A Oeste: Rua G. MARCOS: 1.2- Frente: Rua G-10,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-15-25,00m.; 3.4-Fundos: Lote-15-10,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-17 - 25,00m.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

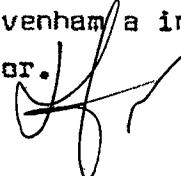
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

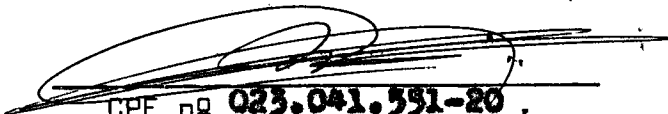
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

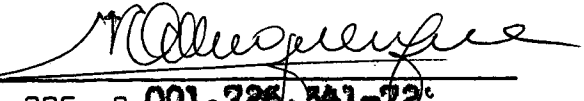
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de novembro de 1.9.83

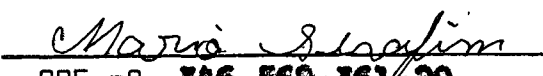
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

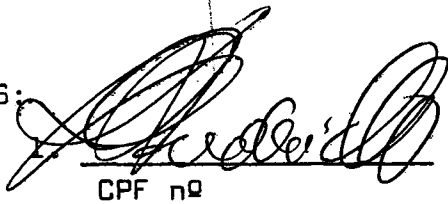

CPF nº 023.041.551-20,
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

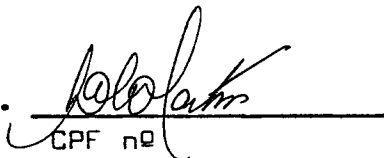

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

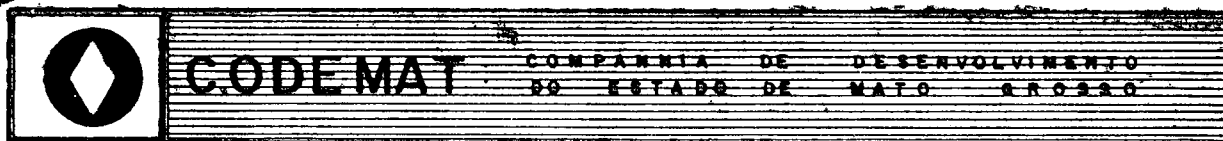
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 346.569-361-20.
MARIO SERAFIM

TESTEMUNHAS:


CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



PROJETO: Juína-1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 16 Quadra-07 - Vila Operária Seção: Urbana
RESIDENCIAL

I - Proprietário: MARIO SERAFIM

II - Área: 250,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-15

Ao sul com: Lote-17

A leste com: Lote-14

A oeste com: Rua "G"

IV - Situação dos marcos:

- | | | |
|----------------------|---------|-----------|
| 1.2 - Frente: | Rua "G" | = 10,00m. |
| 2.3 - Lado Direito: | Lote-15 | = 25,00m. |
| 3.4 - Fundos: | Lote-14 | = 10,00m. |
| 4.1 - Lado Esquerdo: | Lote-17 | = 25,00m. |

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Joir Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

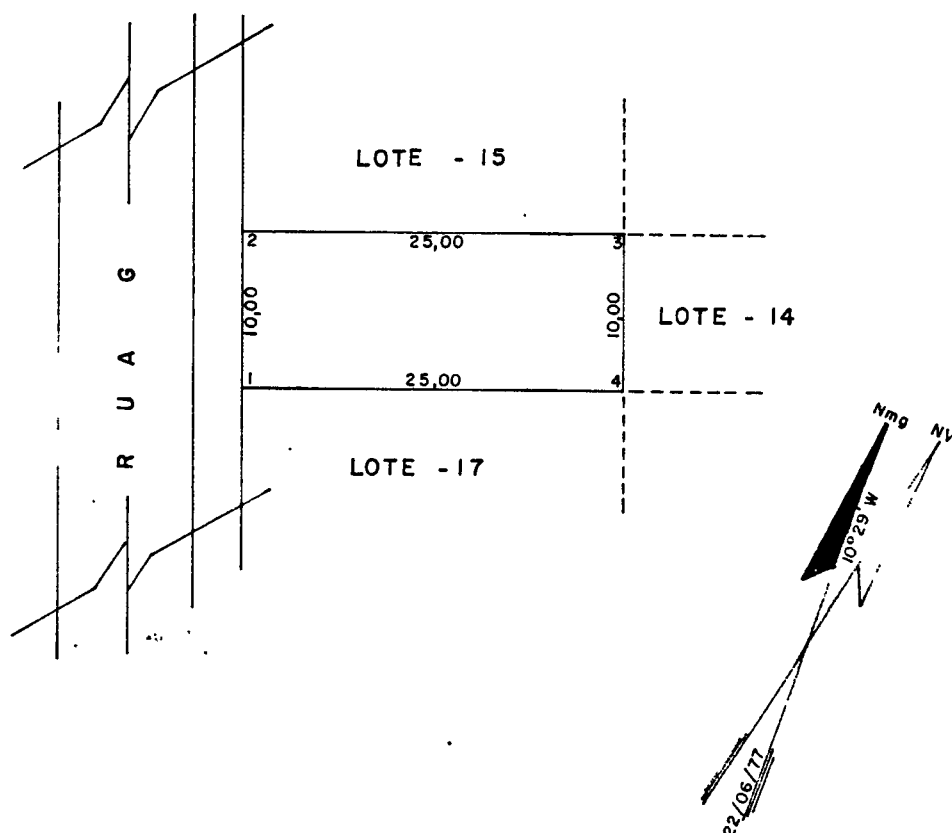
PLANTA DO LOTE Nº 16 QUADRA 07 VILA OPERÁRIA RESIDENCIAL (SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: MÁRIO SERAFIM

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 09/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 73. REGIÃO
MISTO 812 - 11. REGIÃO

4070/X

D- 10698-4
C- n. curto

5.568,00

D- n. curto
C- 372-7

27.840,00

LANÇADO
01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **A SRA MARIA DA
CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA.**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos cinco dias do mes de outubro,
e oitenta e tres. (1983).
do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Opera-
ções.**, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **A SRA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA,**
**portuguesa, casada, de lar, residente e domiciliada na Res. Tég-
nica-05 Méd.-02/Juina-Mt. com CPF nº 162.592.462-34.**,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **"APRESENTADO"**
do Promitente Com-
prador, processo sob nº **3.526/83** analisado pela **Comissão**
de Seleção. **27** **09** **83**
em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
Residencial. **Nove.** **Rua.**
no nº Quadra nº módulo
Sub-Núcleo "B" **1ª Fase.**
de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **450,00m².** **qua-**
trocentos e oitenta metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações **LIMITES:** Ao Norte: Lote-10;
Ao Sul: Lote-08; A Leste: Área Verde; A Oeste: Rua B, MARCOS, 1.
2-Frente: Rua B-12,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-10-40,00m.; 3.4
-Fundos: Área Verde-12,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-08-40,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior, matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, li-
vro 2-0 em 05.07.1978 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na ma-
trícula nº 3.352, livro 2-0, em 05.06.1979.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova-
da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba-
se nos termos da: Res. nº 07/83 de 13.06.83 da Diretoria da Codemat. É
de R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta
cruséis).

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.568,00 (cinco mil, quinhentos
e sessenta e oito cruséis)
"ENTRADA"
correspondente a no ato da assina-
tu ra deste instrumento.

b) R\$ 22.272,00 (vinte e dois mil, du-
zentos e setenta e dois cruséis)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos,
representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin-
culadas a este Contrato:

1- R\$	5.568,00	05	04	84
2- R\$	5.568,00	05	10	84
3- R\$	5.568,00	05	04	85
4- R\$	5.568,00	05	10	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b
desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT,
por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações,
seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados
na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora
de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa)
dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **05** de **outubro** de 1.9**83**.

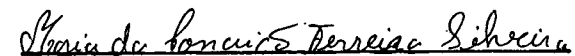
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

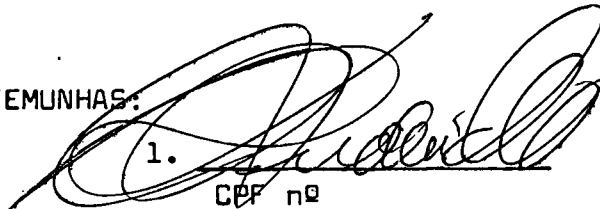

CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

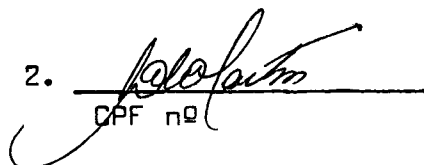

CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **162.592.462-34**
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: Juina-1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 Quadra-01-Sub-Núcleo "B" Seção: Urbana/Resi-
dencial.

I - Proprietário: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVEIRA

II - Área: 480,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-10

Ao sul com: Lote-08

A leste com: Área Verde

A oeste com: Rua "B"

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - Frente: Rua "B" = 12,00m.
- 2.3 - Lado Direito: Lote-10 = 40,00m.
- 3.4 - Fundos: Área Verde = 12,00m.
- 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-08 = 40,00m.

Edeckson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Jair Rodrigues Carvalho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 09 QUADRA - Q1 SUB-NUCLEO "B"

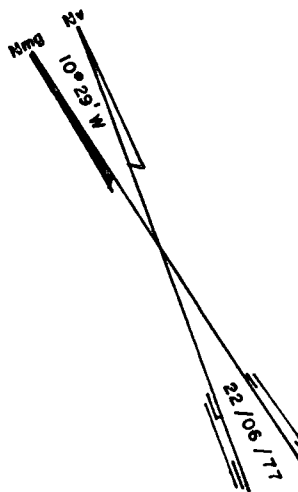
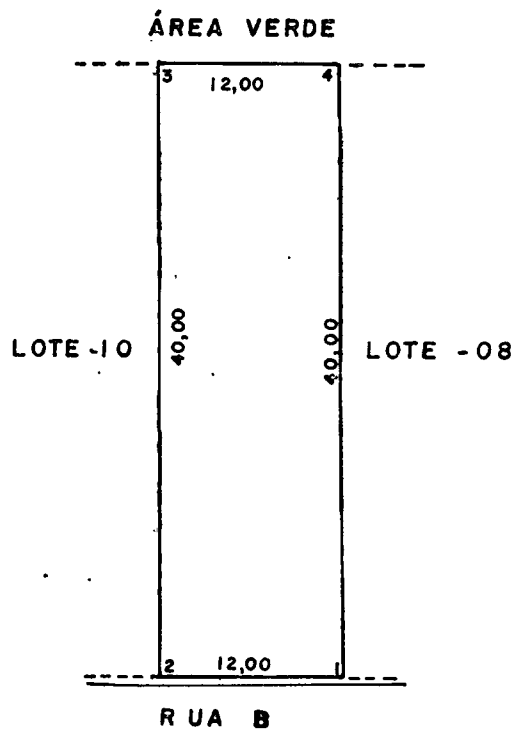
SECÇÃO: URBANO
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SILVEIRA

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 24798 - 7ª. REGIÃO
MISTO 043 - 1ª. REGIÃO

LANÇADO
01/02/84

3949

D- 10671-2
C- 10. curto

183. 802, 28

D- 10. curto
C- 372-7

385. 982, 78

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
S. MARIA FAUSTINA FERREIRA ARAUJO

Aos dias do mes de
..... do ano de
(19..) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o
..... CPF nº doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº de processo nº
decorrente de sua aprovação pela
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
..... com área de
.....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:
.....

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **CH. 41-300..**
NÚCLEO 0-1º FASE-PROJETO JUIZA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **na Cadastro-Proposta**
XXXXXXXXXXXX apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita em
07 / 11 / 83
Comprador MARIA FAUSTINA FERREIRA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos apresentada e aceita, é de R\$ (.....) correspondente ao preço de R\$ (.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (.....) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (.....) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ (.....) 01 / 11 / 64
R\$ (.....)
R\$ (.....)
R\$ (.....)
R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

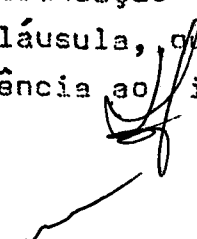
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nela existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1988

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Dirutor EMPRESARIO

PAULINO FELTRIN

CPF nº 003.041.551/20

Dirutor DE OPERAÇÕES

MANA ANILIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 003.724.342/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Maria Faustina Ferriz

CPF nº 217.814.001/40

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

PROJETO: **QUILÔMETRO 14 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N.º **42 - Lote 42 - 14 FASE**

Seção **CHOCARRA**

I - Proprietário: **MARIA FAUSTINA FERREIRA**

II - Área: **9,82 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 42**

Ao sul com: **Lote 42**

A leste com: **Quilômetro 14**

A oeste com: **Lote 41 e 43**

IV - Situação dos marcos:

1.º marco negativo de 610347m + 673,31m
2.º marco negativo de 443777m + 114,00m
3.º marco negativo de 610787m + 642,72m
4.º marco negativo de 280467m + 110,00m



C O D E M A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 43

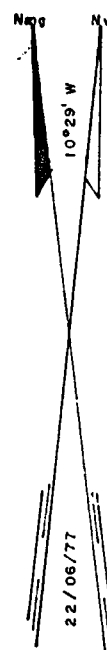
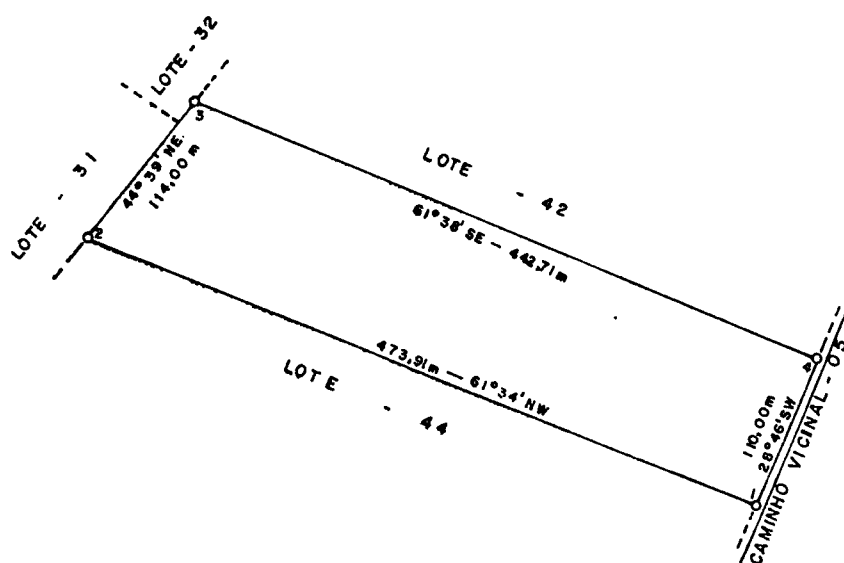
SECÇÃO: CHACARA SUB-Nº 8

PROPRIETÁRIO: MARIA FAUSTINA FERREIRA

ÁREA: 5,02 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 13/12/83



p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EUECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. APROVADO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANCADO
01/02/84

3980

Agto
A lista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E A SRS MARIA LENICE+
VIEIRA DOS SANTOS. XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos QUINZE..... dias do mes de AGOSTO
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E TRES. XXXXXXXXXXXXXXXX
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÃO
QES. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, A SRS MARIA LENICE VIEIRA DOS SANTOS, brasilei-
ra, casada, do lar, residente e domiciliado no Lote 42 Seção F
2ª Fase, JUINA/MT, CNP. nº 174 208 651 - 91 RG. nº 126 389/MT
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO..... do Pro itente Com-
prador, processo sob nº 5.024/83..... analisado pela COMISSÃO
DE SELEÇÃO...? em 01/..09/..83- Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no RESIDENCIAL.... nº 20..... Quadra nº 15..... módulo
VILA OPERARIA.... de 1ª FASE....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m2 (....
Duzentos e cinquenta metros quadrados)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: LOTE-21, AO SUL: LO-
TE 19, A LESTE: LOTE 07, A OESTE: RUA "B" MARCOS: 1.2. FRENTE RUA B
10,00m, 2.3. LADO DIREITO LOTE 21 - 25,00m, 3.4 FUNDOS LOTE 07
10,00m, 4.1. LADO ESQUERDO LOTE 19 - 25,00m. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Resolução 07/83 de 15.04.83 da Diretoria de Codoma** é de R\$ **11.600,00** (**ONZE MIL, E SEISCENTOS CRUZEIROS**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **11.600,00** (**ONZE MIL, E SEISCENTOS CRUZEIROS**) **PAGAMENTO À VISTA** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$
- 2- R\$
- 3- R\$
- 4- R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

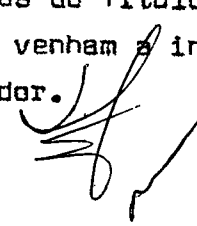
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

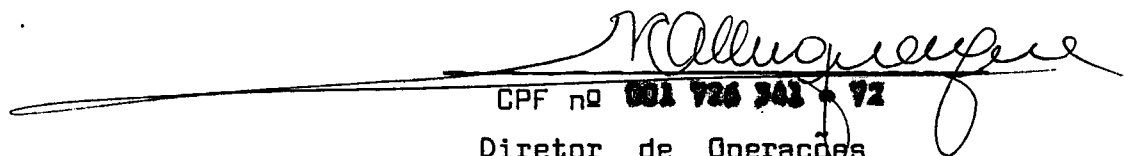
Cuiabá, 18 de agosto de 1.983

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 025 041 551 - 20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

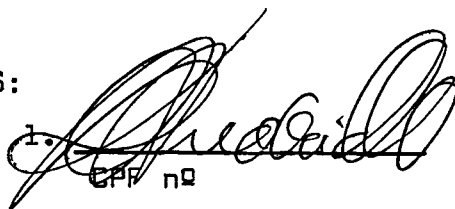


CPF nº 001 726 341 - 72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 174 200 651 - 91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: ULINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÓ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 20 - QUADRA 15 - VILA OPERARIA

Seção: URBANO
RESIDENCIAL

I - Proprietário: MARIA LENICE VICINA DOS SANTOS

II - Área: 210,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE - 21

Ao sul com: LOTE - 19

A leste com: LOTE - 07

A oeste com: RUA "B"

IV - Situação dos marcos:

1-2 - FRENTE RUA "B" - 10,00 m

3-3 - LADO DIREITO LOTE - 21 - 25,00 m

2-4 - FUNDOS LOTE 07 - 10,00 m

4-1 - LADO ESQUERDO LOTE 19 - 25,00 m

J. L. L.
CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeekson Luis de Medeiros

Jair Rodrigues Carvalho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 20 QUADRA 15 VILA OPERÁRIA

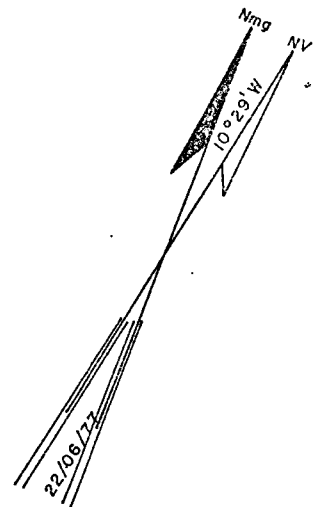
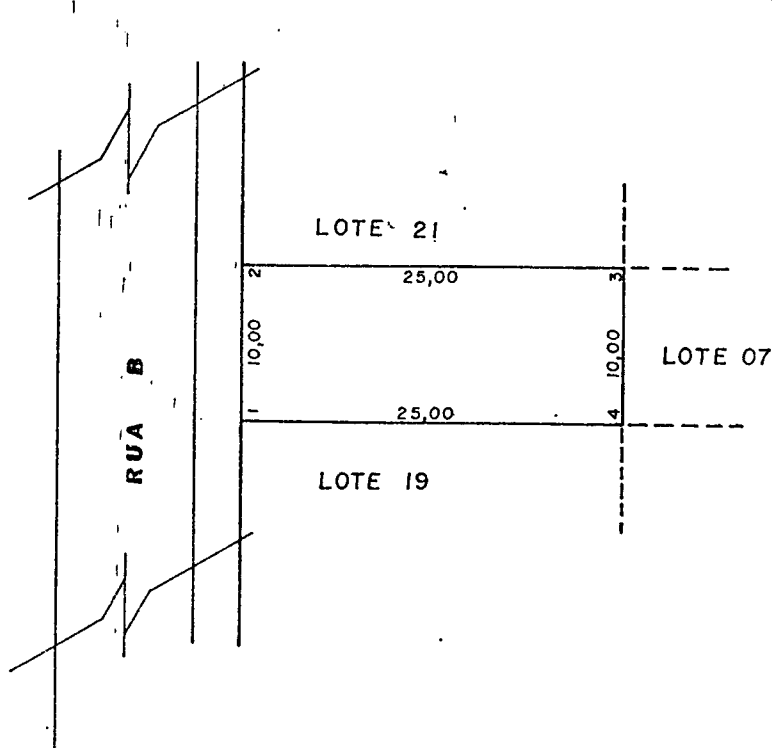
SECÇÃO: URBANO
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: MARIA LENICE VIEIRA DOS SANTOS

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 16/11/83



P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Jair Rodrigues Carvalho-CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto 843 149 Região

LANCADO
01/02/84

4085/18

D- 103 64-5
C- n. curto

175.747,20

D- n. curto
C- 372-7

369.067,20

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARIANO FERREIRA DA SILVA, CNP

Aos dias do mes de do ano de
(19..) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. MARIANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na ESTRADA RURAL DA 1ª FASE PROJETO JUIZINA/MT, CNP CPF nº doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº de processo nº decorrente de sua aprovação pela
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso com área de
....., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:
.....

LOTE 011
[Signature]

LOTES 87 e 88, AS SUAS CAMINHO VIGINAL - RL, A LOSTER LOTE 72, A DENTEA LOTE 93
MARCOUS LOT, RUMO MAGNETICO DE 200° 0' W - 612,04 m, 2-4, RUMO MAGNETICO DE 20-
01° NE - 120,25 m, 2-4, RUMO MAGNETICO DE 200° 0' E - 65,14 m, 0-4, RUMU MANGNE-
TICO DE 400° 0' W - 110,40 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78..... para venda de terras no Município
de Aruanã-MT foi aceita..... em
...../...../.....
Comprador..... apresentado pelo Promitente

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com...os
respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato // ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons^{te} tante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos , apresentada e aceita, é de **R\$ 349.067,00** (Trêscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e nada mais) correspondente ao preço de **R\$ 70.807,00** (Setenta e oito mil, oitocentos e sete reais e nada mais) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

.....
correspondente a no ato da assinatura deste instrumen
to.

b) Es 197.380,00 (Cento e noventa e sete mil
trezentos e oitenta e oito reais)
que serão pagos em (.....) prestações anuais com os seguin-
tes vencimentos:

tes vencimentos: 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 265

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

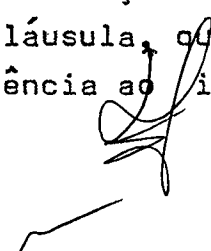
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

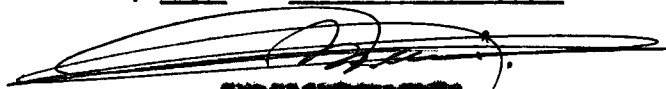
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de setembro de 1983

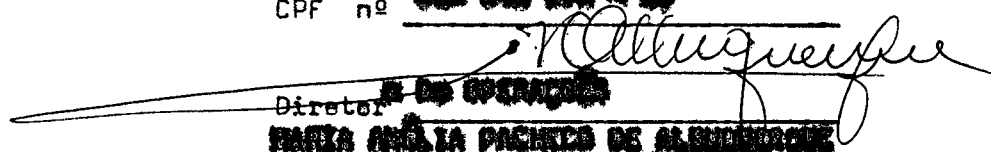
CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor

MARIA FELTRIN

CPF nº

025 025 524 - 10

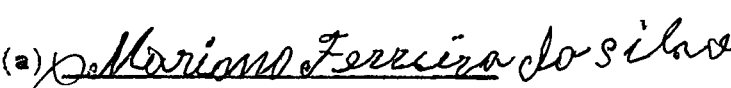

Diretor

MARIA ANÁLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

025 025 524 - 10

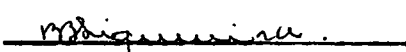
PROMITENTE COMPRADOR:

(a)  **Marilene Ferreira dos Santos**

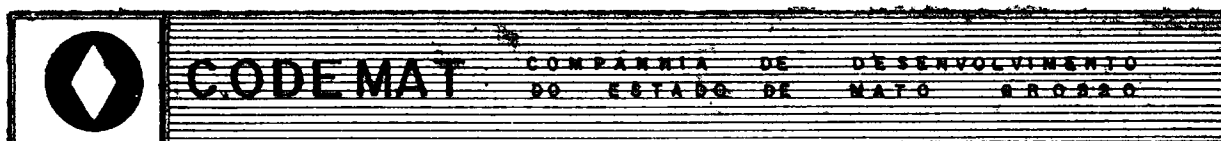
CPF nº

025 025 524 - 10

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº

2º 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **GRUPO 10 FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **92**

Seção: **CHÁCARA**
QUEMÉLEO "B"

I - Proprietário: **MARIANO FERREIRA DA SILVA**

II - Área: **4,00 Ha**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTES 67 e 68**

Ao sul com: **CAMINHO VICINAL - 03**

A leste com: **LOTE - 91**

A oeste com: **LOTE - 93**

IV - Situação dos marcos:

1-0 - PUNTO MAGNÉTICO DE 2002/01 - 417,96 m

2-0 - PUNTO MAGNÉTICO DE 2002/01 - 120,00 m

3-0 - PUNTO MAGNÉTICO DE 2002/01 - 442,14 m

4-0 - PUNTO MAGNÉTICO DE 2002/01 - 110,40 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Joir Rodrigues Cerveiro
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 72

SECÇÃO: CHÁCARA

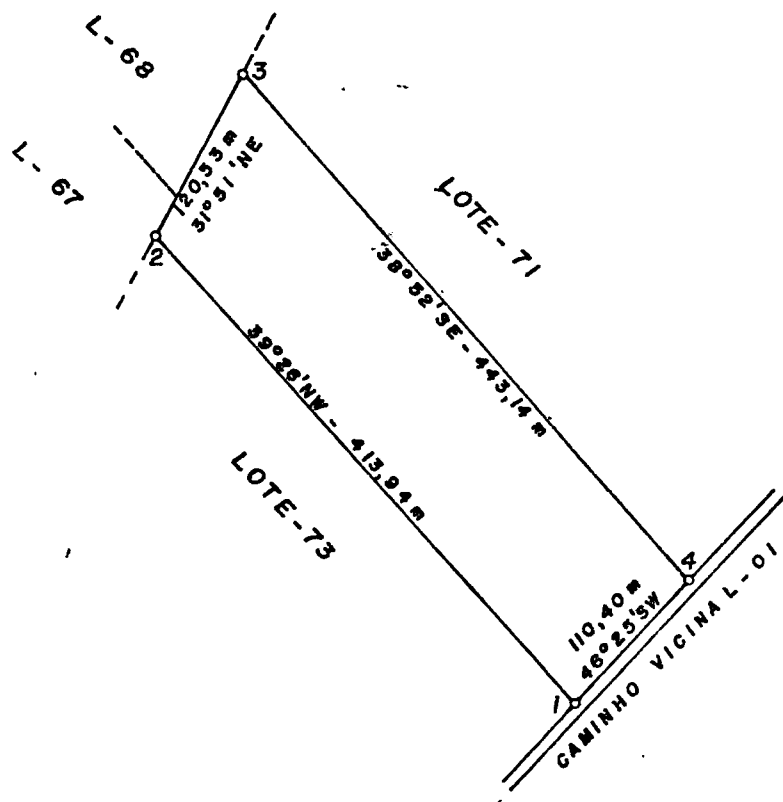
PROPRIETÁRIO: MARIANO FERREIRA DA SILVA

SUB-NÚCLEO B

ÁREA: 4,80 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 12/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14a. REGIÃO

LANÇADO
01/02/84

4087 / X

D- 10736-0
c- n. curto

2.900,00

D- 10. curto
c- 372-7

14.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **A. SRTA. MARIA APA-
RECIDA CARVALHO**.XXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos **dozenove** dias do mes de **outubro** do ano de hum mil novecentos **e oitenta e tres. (1983)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Opera-
ções**, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **A SRTA. MARIA APARECIDA CARVALHO, brasileira, solteira, de lar, residente e domiciliada no Lote-08 Q-09 Vila Operária-Juina-Mt., com CPF nº 546.493.011-49**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **"APRESENTADO"** do Promitente Comprador, processo sob nº **5.217/83** analisado pela **Comissão de Seleção** em **12.09.83**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba no **Residencial** nº **Oito** Quadra nº **Nove** módulo **Vila Operária** de **1ª Fase**, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **250,00m². (du-
zentos e cinquenta metros quadrados)** com os seguintes limites e confrontações **LIMITE: Ao Norte: Lote-07; Ao Sul: Lote-09; A Leste: Rua "G"; A Oeste: Lote-19. MARCOS: 1.2 Frente: Rua G-10,00m.; 2.5-Lado Direito: Lote-09-25,00m.; 3.4 Fundos: Lote-19-10,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-07-25,00m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Res. nº 07/83 de 13.06.83 da Diretoria da Codemat. - O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da:
14.300,00 catorze mil e quinhentos cruzeiros)
é de R\$
.....

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
2.900,00 dois mil e noventa e
cruzeiros)
..... "ENTRADA"
correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

11.600,00 onze mil e seiscentos
cruzeiros)
.....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	2.900,00	19	04	84
1- R\$	2.900,00	/..19..	/..10..	/..84..
2- R\$	2.900,00	/..19..	/..04..	/..85..
3- R\$	2.900,00	/..19..	/..10..	/..85..
4- R\$		/.....	/.....	/.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

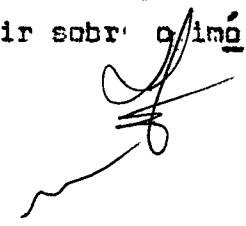
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

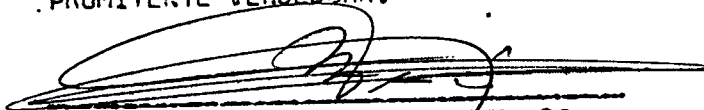
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de outubro de 19 83

CODENAI

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente

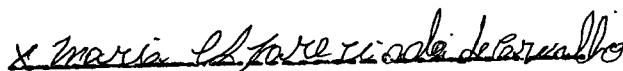
MOISÉS FELTRIN



CPF Nº 001.726.341-72
Diretor de Operações

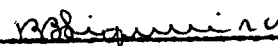
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR(A):

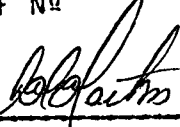


CPF Nº 346.493.011-49
MARIA APARECIDA CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



PROJETO: Juína-1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 Quadra-09 Vila Operária. Seção: Urbana/Residencial.

I - Proprietário: MARIA APARECIDA CARVALHO

II - Área: 250,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-07

Ao sul com: Lote-09

A leste com: Rua "G"

A oeste com: Lote-19

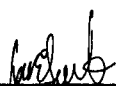
IV - Situação dos marcos:

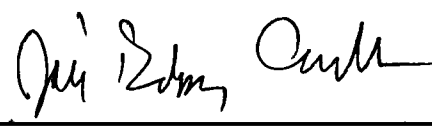
1.2 - Frente: Rua "G" = 10,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-09 = 25,00m.

3.4 - Fundos: Lote-19 = 10,00m.

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-07 = 25,00m.


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeeksen Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

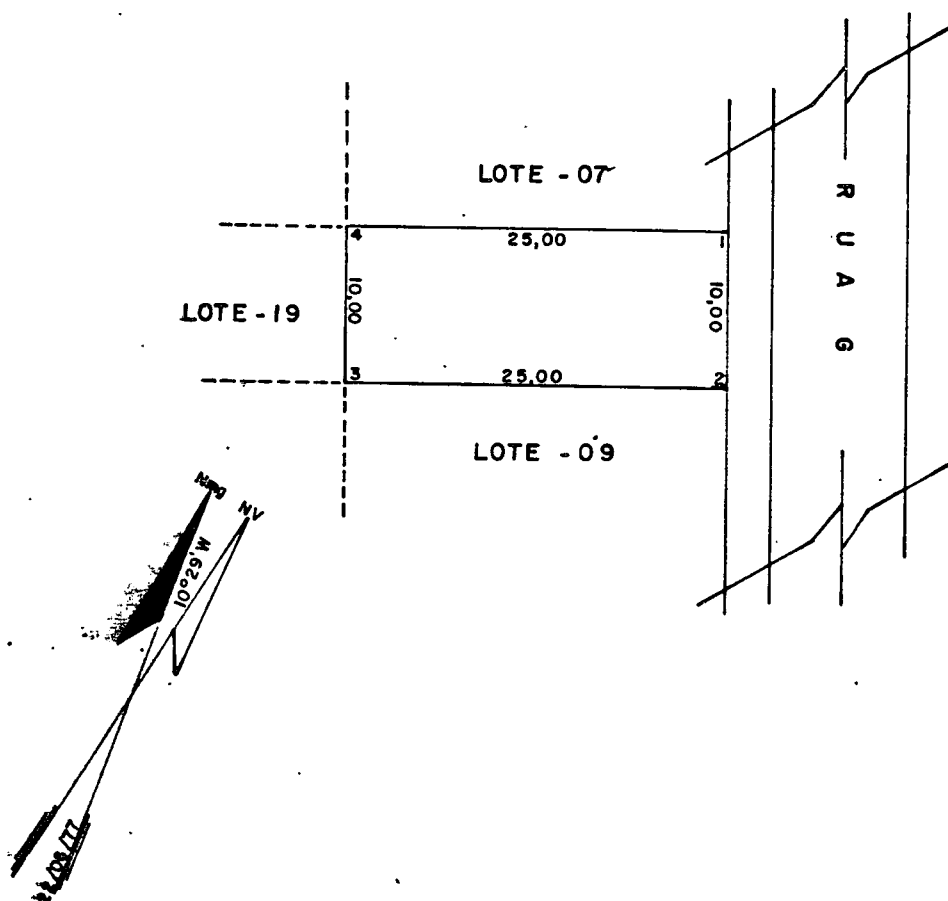
PLANTA DO LOTE Nº 08 QUADRA 09 VILA OPERÁRIA RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: MARIA APARECIDA CARVALHO

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 09/12/83



[Signature]
CH. SEJÓR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AURONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 7ª. REGIAO
JUSTO 242 - 1ª. REGIAO

LANÇADO

01/02/84

4040

D. 10883-9
c. n. curto

46.800,00

D. n. curto
c. 372-7

234.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- CODEMAT E - A S^{ra} MARIA AMÉLIA

NOGUEIRA

Aos oito (08) dias do mes de novembro

do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983)

a. Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores .. Superintendente e de Operações ..

NOGUEIRA doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, .A S^{ra} MARIA AMÉLIA NOGUEIRA, brasileira, viúva, funcioná-
ria pública, residente e domiciliada no lote 07 quadra 11 Vila Operário-Juina

MT, portador do CIG nº 270.201.931/53

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA .. apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº ... 6.404/83 analisado pela ... Comissão
... de seleção em 07 ./ 11 ./ 83., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no .. Residencial nº 16 Quadra nº ... 08 módulo
04 - 1^a FASE de .. NÚCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ... 600,00 m² ..
... contos metros quadrados
com os seguintes limites e confrontações .AO NORTE: Lote 14- AO SUL: Rua .
6-04- A LESTE: Lote 15- A OESTE: Lote 17 - MARCOS: 1-2-FRONTES: Rua 6-04 ...
15,00m- 2-3-LADO DIREITO: Lote 17 - 40,00m- 3-4-FRONTES: Lote 13 - 15,00m- ...
4-5-LADO ESQUERDO: Lote 15 - 40,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 Livro 2-C em 24.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07/83 de 15.06.83 de Diretoria da CODEMAT é de R\$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 44.800,00 (Quarenta e seis mil e oitoc entos cruzeiros) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	44.800,00	00	00	04
1- R\$	44.800,00	00	11	04
2- R\$	44.800,00	00	11	04
3- R\$	44.800,00	00	11	04
4- R\$	44.800,00	00	11	04

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

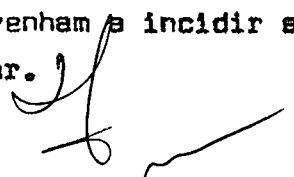
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

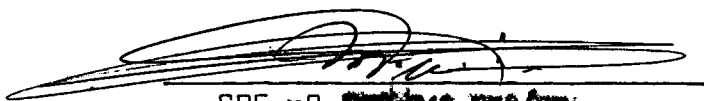
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

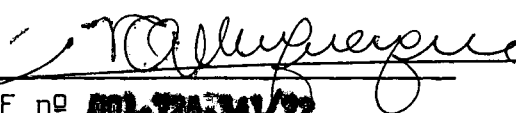
Cuiabá, ~~09~~...de...~~novembro~~...de 1.9.~~81~~

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

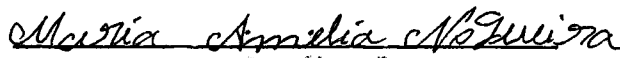


CPF nº ~~000.041.552/80~~
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

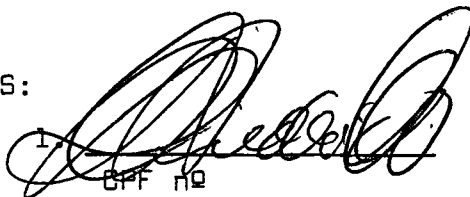


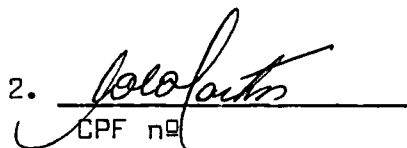
CPF nº ~~001.726.341/92~~
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

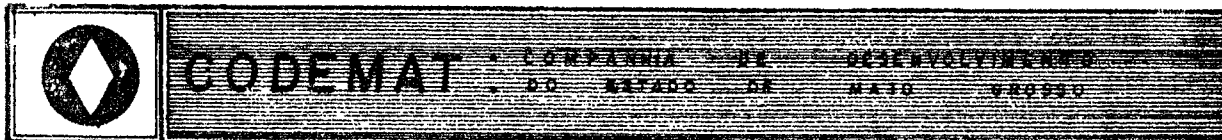
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº ~~870.201.751/53~~

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: **QUINA-14 FASE**-----
MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**-----

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **16 QUADRA 05 - MÓDULO 04**

Seção **URBANA/RESIDENCIAL**

I - Proprietário: **MARIA AMÉLIA ROQUEIRA**-----

II - Área: **600,00 m²**-----

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 17**-----

Ao sul com: **Rua C-04**-----

A leste com: **Lote 15**-----

A oeste com: **Lote 17**-----

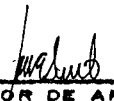
IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: **Rua C-04** = **15,00m**

2-3 LADO DIREITO: **Lote 17** = **40,00m**

3-4 FUNDO: **Lote 15** = **15,00m**

4-1 LADO ESQUERDO: **Lote 15** = **40,00m**


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 16-QUADRA 08- MOD. 04 RESIDENCIAL

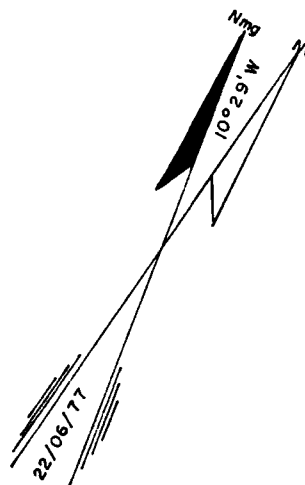
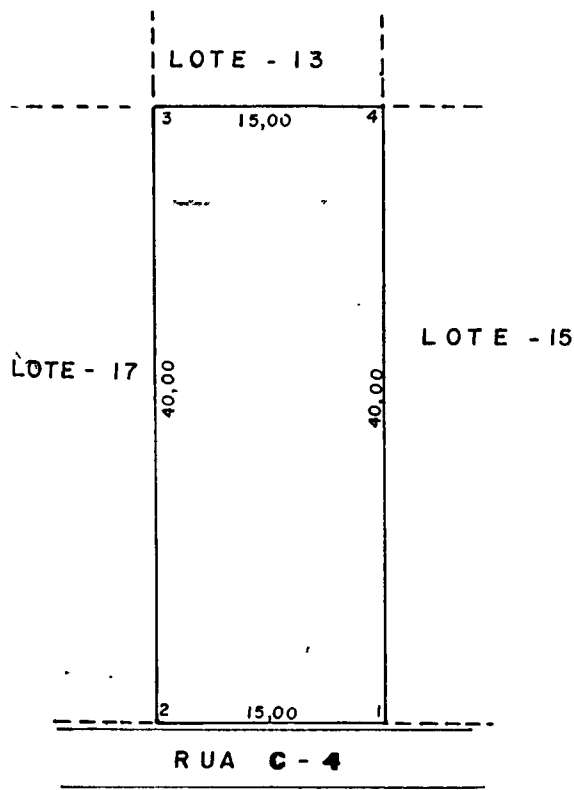
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: MARIA AMÉLIA NOGUEIRA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479.D - 7ª. REGIÃO
VISTA 841 - 1ª. REGIÃO

41 06 / X

D-10362-4
C-10. Curto

32.400,00

D-10. Curto
C-372-7

162.000,00

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

~~CODEMAT E~~
~~.....~~
~~.....~~
~~.....~~
~~.....~~

data (02)

agosto

Aos oitenta e três (1983)

do ano de hum mil novecentos,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, nes-
ta representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº
de decretada, residente e domiciliada na Rua
de nº
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente
..... sob nº analisado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Amigável O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza-
ção
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ... 1.392 ... li vro ... 1.392 ... em ... 01-07-78 ... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 03 no matrícula 1.392 ... Livro 24. de 14.11.81 ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 18/82 de 11.08.82 da Diretoria de CODEMAT é de R\$... 112.000,00 ... (Cento e noventa e dois mil cruzeiros) ... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$... 32.400,00 ... (Trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) ... correspondente a ... (28%) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$... 129.600,00 ... (Cento e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) ... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	32.400,00	/	02	/	02	/	04
2- R\$	32.400,00	/	02	/	08	/	04
3- R\$	32.400,00	/	02	/	02	/	08
4- R\$	32.400,00	/	02	/	08	/	08

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

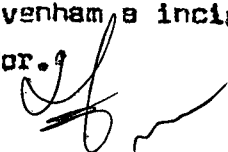
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

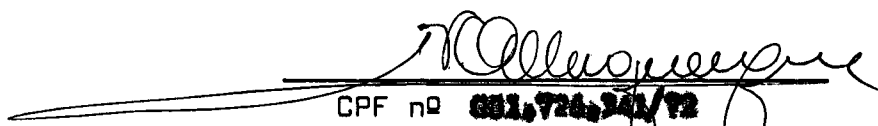
Cuiabá, 02 de agosto de 1993.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

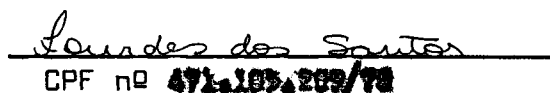


CPF nº 083.041.951/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



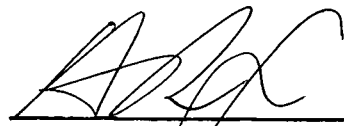
CPF nº 081.726.241/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

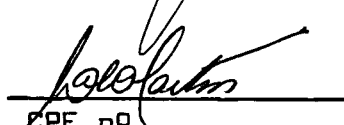
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 471.103.209/78

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

	C O D E M A T			
	COMISSÃO DE DO ESTADO DE	DESENVOLVIMENTO DE	MATO	680630

PROJETO: 2014-10 FASE
 MUNICÍPIO: ASIPUAN - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N^o 21 QUADRA 12 - PÉLOLO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: LOURDES DOS SANTOS

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 08

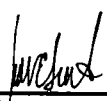
Ao sul com: Rua 0404

A leste com: Lote 20

A oeste com: Lote 22

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua 0404	= 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 22	= 40,00m
3-4 FUNDOS: Lote 08	= 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 20	= 40,00m


 CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
 Edeckson Luis de Medeiros


 Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
 CREA: 2479/D - 7ª Região
 Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 21 - QUADRA 12 MOD. 04 RESIDENCIAL

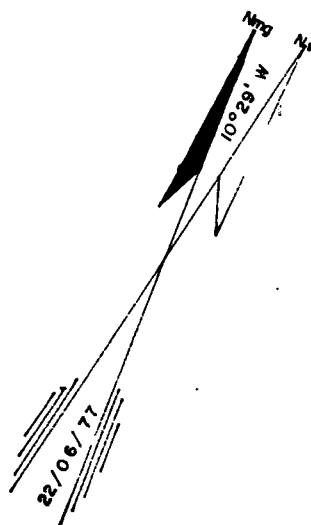
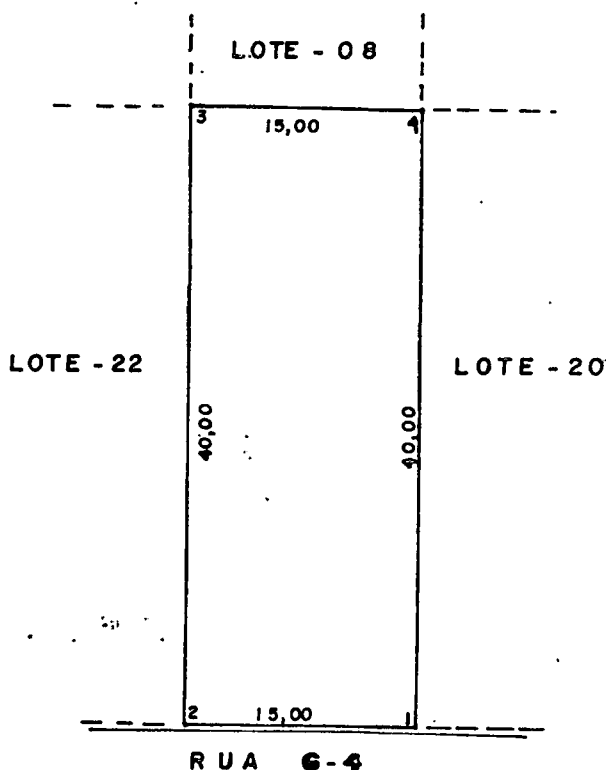
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: LOURDES DOS SANTOS

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14a. REGIÃO

LANÇADO

01/02/84

3933

D-10151-6
C-D. Curto

160.369,32

D-D. Curto
C-372-7

336.773,82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. LAIR ANTONIO BACH. ~~XXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos vinte e cinco ~~XXXX~~ (25) dias do mes de
agosto ~~XXXXXX~~ do ano de um mil novecentos e oitenta e tres!!
(19 83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções ~~XXXXXXXXXX~~ doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. LAIR ANTONIO BACH, brasileiro, casado, agricul-
tor, residente e domiciliado no Lote-18 Q-08 Módulo-03-Juina-MT.
RG nº 426.751-SSP/MT. XXXX CPF nº 518.396.191-74 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 4.242/83 de 22 / 07 / 83, processo nº 4.084/83
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção ~~XXXXXXXXXXXX~~,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso, com área de
4,38 ha. (quatro hectares e trinta e oito ares) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº
75 Seção Chão-Sub-Módulo a-1a Fase - Juina-MT. LIMITES: Ao Norte:
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Lotes 66 e 67; Ao Sul: Caminho Vicinal-01; A Leste: Lote-72; A O
este: Lote-74. MARCOS: 1.2-Rumo magnético-39255'NW = 377,48m.; 2
.3-Rumo magnético-31251'NE = 119,42m.; 3.4-Rumo magnético-39226'
SE = 413,94m.; 4.1 - Diversos rumos = 111,02m. ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **73-Sessão**
Chácara-Sub-Núcleo "B"-Juína-MT. 1ª Fase
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas **no Cadastro Proposta.X**
~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.nº.651.de.29-07-76.....
.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita **pela Comissão de Seleção.XXXXXXXXXX**
25/07/83 Cadastro Proposta.XXXXXX em
...../...../..... apresentado pelo Promitente
Comprador **O SR. LAIR ANTONIO BAIX.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades**"AGRICOLAS"**..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da**"PROPOSTA"**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. nº 07/83 de 19.06.83, e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 336.773,82 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos)..... correspondente ao preço de R\$ 76.889,00 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 160.369,32 (cento e sessenta mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos)..... correspondente a**"ENTRADA"**..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 176.404,50 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos)..... que serão pagos em 01 (uma)..... prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 176.404,50 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos)..... 25 / 08 / 84 .

R\$ (.....) / /

R\$ (.....) / /

R\$ (.....) / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

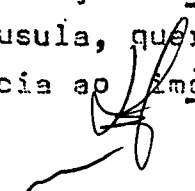
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director

Superintendente

CPF nº

023.041.551-20

MOISES FELICIN

Director

De Operações

CPF nº

001.726.341-72

MARIA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Sair Antonio Koch

CPF nº

318.356.191-34

LARI ANTONIO KOCH

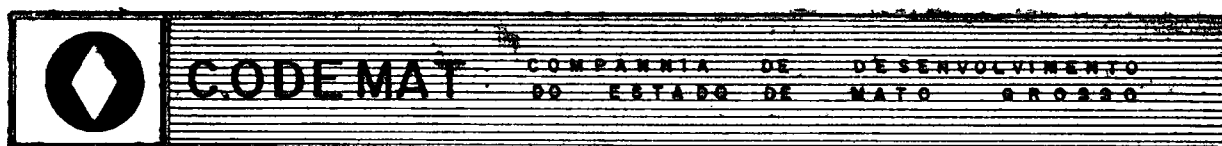
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



C.O.D.E.M.A.T.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRÓJETO: **JUINA - 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **73 - Sub-Núcleo "B"**

Seção: **Chácara**

I - Proprietário: **LAIR ANTONIO RACH**

II - Área: **4,58 ha.**

III - Limites:

Ao norte com: **Lotes 66 e 67.**

Ao sul com: **Caminho Vicinal-01.**

A leste com: **Lote-72**

A oeste com: **Lote-74.**

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético - **39º55'NW - 377,48m.**

2.3 - Rumo magnético - **31º51'NE - 119,48m.**

3.4 - Rumo magnético - **39º26'SE - 413,94m.**

4.1 - Diversos rumos - **111,02m.**

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. **Jair Rodrigues Carvalho**
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA, 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 73

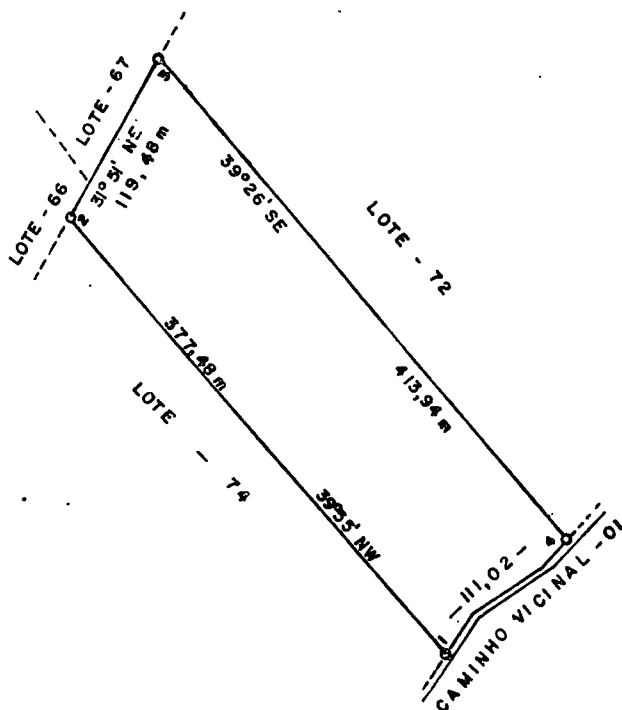
SEÇÃO: CHACARA SUB-Nº 5

PROPRIETÁRIO: LAIR ANTONIO BACH

ÁREA: 4,38 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 13/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

ELECKSON LUIS DE MENDIROS

Carla D. Silva Cunha

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7a. REGIÃO
VISTO 843 - 14a. REGIÃO

LANÇADO

01/02/84

4036

D-10384-5
C-D. curto

32.400,00

D-N. curto
C-372-7

162.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E

O Sr. LEANDRO RODRIGUES

LEITE

.....

.....

Aos dias do mes de

do ano de hum mil novecentos e
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores

.....; doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pelo Decreto nº 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado,

O Sr. LEANDRO RODRIGUES LEITE, brasileiro, solteiro, ban-
cário, residente e domiciliado no alto comercial Juína-Ht, portador de CIC
nº 201.646.821/40
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
..... em/...../..... proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote urba-
no nº Quadra nº módulo
Residencial de
04 - 1ª FASE
ção "JUÍNA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
600,00 m²
com as seguintes limites e confrontações:

AD NORTE: Lote 02; AD SUL: Rua
0-04; ALLESTE: Lote 26; A OESTE: Lote 28 - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua 0-04-15,
00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 28 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 02 - 15,00m; 4-1
LADO ESQUERDO: Lote 26 - 40,00m

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da GRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

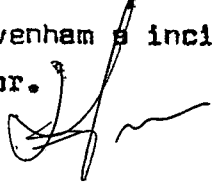
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

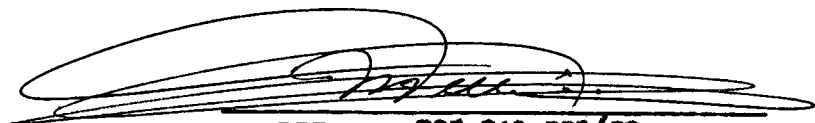
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de Julho de 1.983.

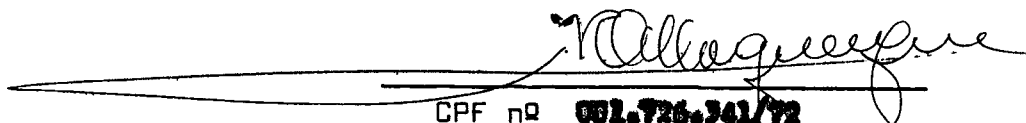
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



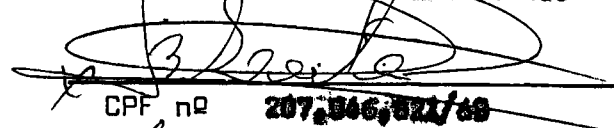
CPF nº **023.041.551/20**
Diretor Superintendente

MOISÉS FELTRIN



CPF nº **002.726.341/72**
Diretor de Operações

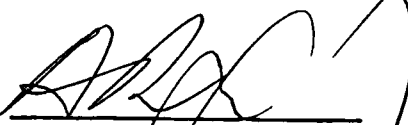
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



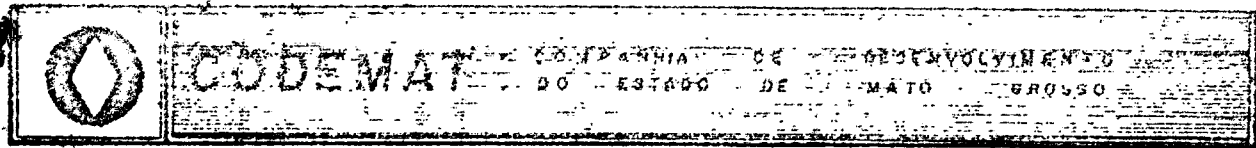
PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº **207.846.821/48**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: URBANA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 27 QUADRA 13 - MÓDULO 04

Seção URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: LEANDRO RODRIGUES LEITE

II - Área: 680,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 02

Ao sul com: Rua G-04

A leste com: Lote 26

A oeste com: Lote 28

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua G-04	= 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 26	= 40,00m
3-4 FUNDOS: Lote 02	= 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 28	= 40,00m



C O D E M A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

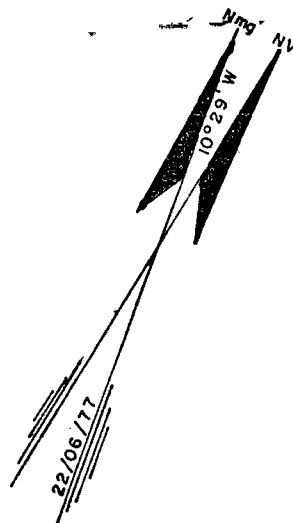
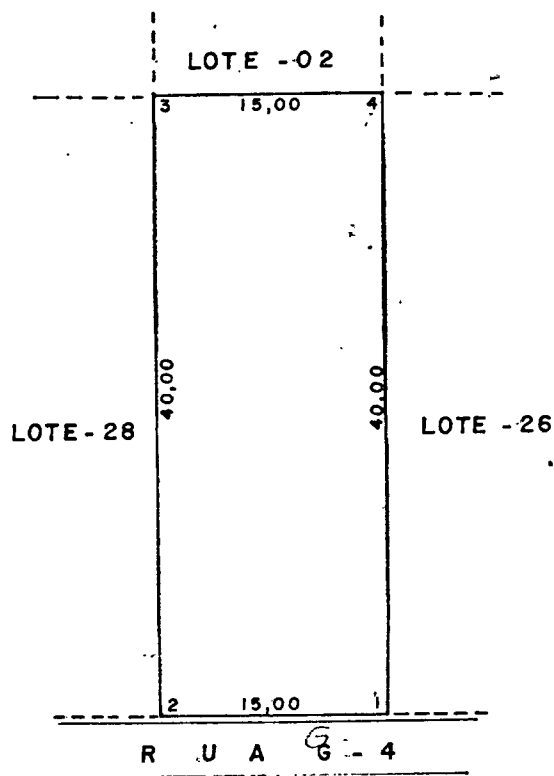
PLANTA DO LOTE Nº 27 QUADRA 13 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: LEANDRO RODRIGUES LEITE

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/12/83



[Signature]
P/CH. SECTOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

10/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O Sr. JOSÉ ROBERTO GONÇALVES

3820 -

D. No. auto⁺
e-372-7

2. 035. 393, 18

D- ~~water~~ ^{large}
C- 6904-3

807.348, 78

Aos¹⁵..... (.....) dias do mes de agosto
..... do ano de
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na quadra 13 do módulo D2- Juína-Mt
..... CPF nº^{239.631.746/68}..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.568/83 de 04/07/83, processo nº 3.435/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção x x x x x x x x x x x x x x x x, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
78,62 ha (setenta e oito hectares e sessenta e duas areia)
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 29 SECCÃO "F" - 2ª FASE DO PROJETO JUINA - LIMITES: AO NORTE: Córrego das Pedras

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

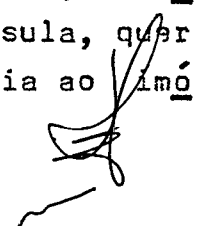
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

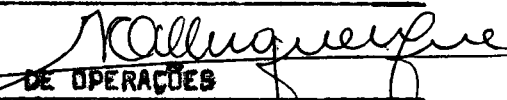
Cuiabá, 15 de agosto de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


~~Diretor~~ SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

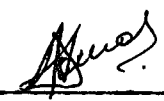
CPF nº 023.041.551/20


~~Diretor~~ DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

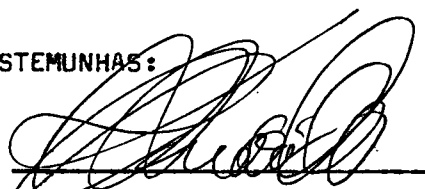
CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 

CPF nº 239.631.746/68

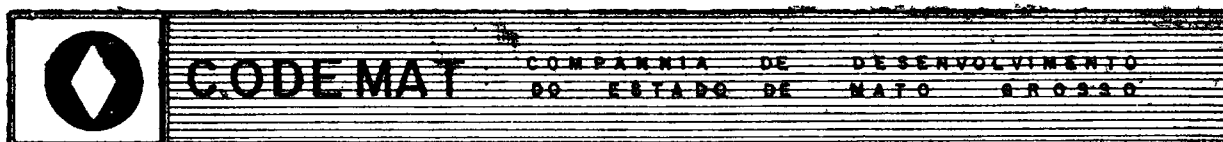
TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF nº

2ª 

CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 29

Seção: F

I - Proprietário: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES

II - Área: 78,62 ha

III - Limites:

Ao norte com: Córrego das pedras, margem direita

Ao sul com: Caminho Vicinal-01

A leste com: Lote 28

A oeste com: Lote 30

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $10^{\circ}00'NW$ - 2,606,00m

2-3 Rumo magnético diversos - 349,00m

3-4 Rumo magnético de $10^{\circ}00'SE$ - 2,705,50m

4-1 Rumo magnético diversos - 305,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvelho

CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 29

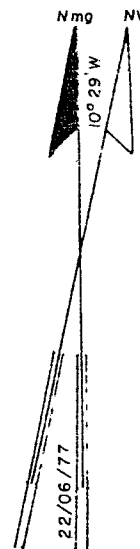
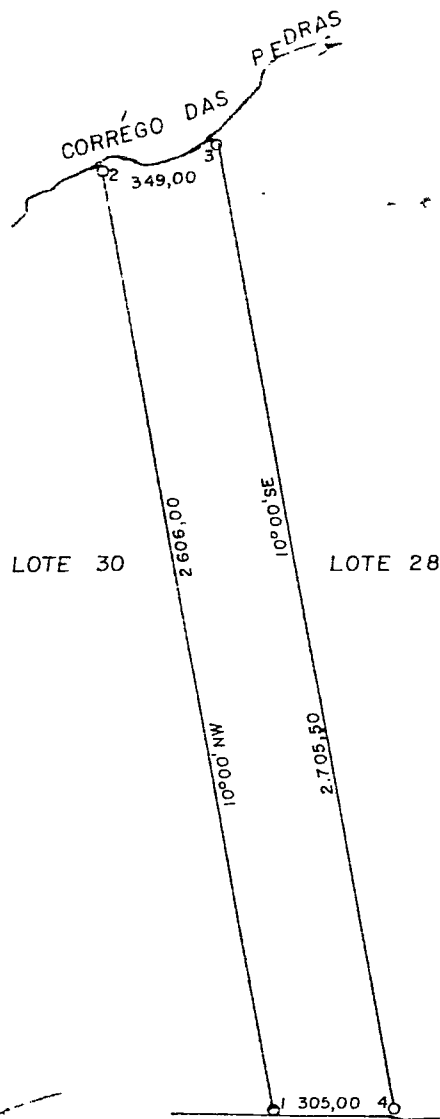
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES

ÁREA: 78,62 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/10/83



CAMINHO VICINAL - 01

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA. 2479/D - 7ª Região
Visto: B43 - 14ª Região

3822

D- 10492-2
C- 10. curto

239. 361, 57

D- 20. curto
C- 372-7

518. 007, 24

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JUVENCIO RODRIGUES

LANÇADO
01/02/84

Aos OITO (08) dias do mes de
..... AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ~~Superintendente A. de Operações~~
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o ~~SR. JUVENCIO RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, residente~~
~~no Núcleo Castanheira - JUIVIA - MT - A RC. nº 1144199~~
..... CPF nº ~~132.701.089/53~~ doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ~~3571/83~~ de ~~4/7/83~~, processo nº ~~3478/83~~,
decorrente de sua aprovação pela ~~Comissão de Seleção~~
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
~~9,81 ha (NOVE HECTARES E OITENTA E UM ARES)~~
~~com os seguintes limites, conforme mapa de si-~~
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: ~~LOTE CH. nº~~
~~100 SEC/CH. CASTANHEIRA 2ª FASE DO PROJETO JUIVIA - LIMITES AO NORTE: LOTE 131, AO SUL:~~

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...~~por ele~~..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons^{te} tante da ~~Proposta~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

[illegible]

a) R\$ 244,377,68 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e sete cruzados e sessenta e sete centavos) (xxxxxxxxxx) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumen-
to.

b) R\$ 277.449,57 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos).....)

que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

..... R\$ 273.669,57 (Duzentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos).....
..... 08 / 08 / 84

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 104

1. **Introduction**
 2. **Background**
 3. **Methodology**
 4. **Results**
 5. **Discussion**
 6. **Conclusion**
 7. **References**
 8. **Appendix**
 9. **Index**
 10. **Table of Contents**
 11. **Figure 1**
 12. **Figure 2**
 13. **Figure 3**
 14. **Figure 4**
 15. **Figure 5**
 16. **Figure 6**
 17. **Figure 7**
 18. **Figure 8**
 19. **Figure 9**
 20. **Figure 10**
 21. **Figure 11**
 22. **Figure 12**
 23. **Figure 13**
 24. **Figure 14**
 25. **Figure 15**
 26. **Figure 16**
 27. **Figure 17**
 28. **Figure 18**
 29. **Figure 19**
 30. **Figure 20**
 31. **Figure 21**
 32. **Figure 22**
 33. **Figure 23**
 34. **Figure 24**
 35. **Figure 25**
 36. **Figure 26**
 37. **Figure 27**
 38. **Figure 28**
 39. **Figure 29**
 40. **Figure 30**
 41. **Figure 31**
 42. **Figure 32**
 43. **Figure 33**
 44. **Figure 34**
 45. **Figure 35**
 46. **Figure 36**
 47. **Figure 37**
 48. **Figure 38**
 49. **Figure 39**
 50. **Figure 40**
 51. **Figure 41**
 52. **Figure 42**
 53. **Figure 43**
 54. **Figure 44**
 55. **Figure 45**
 56. **Figure 46**
 57. **Figure 47**
 58. **Figure 48**
 59. **Figure 49**
 60. **Figure 50**
 61. **Figure 51**
 62. **Figure 52**
 63. **Figure 53**
 64. **Figure 54**
 65. **Figure 55**
 66. **Figure 56**
 67. **Figure 57**
 68. **Figure 58**
 69. **Figure 59**
 70. **Figure 60**
 71. **Figure 61**
 72. **Figure 62**
 73. **Figure 63**
 74. **Figure 64**
 75. **Figure 65**
 76. **Figure 66**
 77. **Figure 67**
 78. **Figure 68**
 79. **Figure 69**
 80. **Figure 70**
 81. **Figure 71**
 82. **Figure 72**
 83. **Figure 73**
 84. **Figure 74**
 85. **Figure 75**
 86. **Figure 76**
 87. **Figure 77**
 88. **Figure 78**
 89. **Figure 79**
 90. **Figure 80**
 91. **Figure 81**
 92. **Figure 82**
 93. **Figure 83**
 94. **Figure 84**
 95. **Figure 85**
 96. **Figure 86**
 97. **Figure 87**
 98. **Figure 88**
 99. **Figure 89**
 100. **Figure 90**
 101. **Figure 91**
 102. **Figure 92**
 103. **Figure 93**
 104. **Figure 94**
 105. **Figure 95**
 106. **Figure 96**
 107. **Figure 97**
 108. **Figure 98**
 109. **Figure 99**
 110. **Figure 100**
 111. **Figure 101**
 112. **Figure 102**
 113. **Figure 103**
 114. **Figure 104**
 115. **Figure 105**
 116. **Figure 106**
 117. **Figure 107**
 118. **Figure 108**
 119. **Figure 109**
 120. **Figure 110**
 121. **Figure 111**
 122. **Figure 112**
 123. **Figure 113**
 124. **Figure 114**
 125. **Figure 115**
 126. **Figure 116**
 127. **Figure 117**
 128. **Figure 118**
 129. **Figure 119**
 130. **Figure 120**
 131. **Figure 121**
 132. **Figure 122**
 133. **Figure 123**
 134. **Figure 124**
 135. **Figure 125**
 136. **Figure 126**
 137. **Figure 127**
 138. **Figure 128**
 139. **Figure 129**
 140. **Figure 130**
 141. **Figure 131**
 142. **Figure 132**
 143. **Figure 133**
 144. **Figure 134**
 145. **Figure 135**
 146. **Figure 136**
 147. **Figure 137**
 148. **Figure 138**
 149. **Figure 139**
 150. **Figure 140**
 151. **Figure 141**
 152. **Figure 142**
 153. **Figure 143**
 154. **Figure 144**
 155. **Figure 145**
 156. **Figure 146**
 157. **Figure 147**
 158. **Figure 148**
 159. **Figure 149**
 160. **Figure 150**
 161. **Figure 151**
 162. **Figure 152**
 163. **Figure 153**
 164. **Figure 154**
 165. **Figure 155**
 166. **Figure 156**
 167. **Figure 157**
 168. **Figure 158**
 169. **Figure 159**
 170. **Figure 160**
 171. **Figure 161**
 172. **Figure 162**
 173. **Figure 163**
 174. **Figure 164**
 175. **Figure 165**
 176. **Figure 166**
 177. **Figure 167**
 178. **Figure 168**
 179. **Figure 169**
 180. **Figure 170**
 181. **Figure 171**
 182. **Figure 172**
 183. **Figure 173**
 184. **Figure 174**
 185. **Figure 175**
 186. **Figure 176**
 187. **Figure 177**
 188. **Figure 178**
 189. **Figure 179**
 190. **Figure 180**
 191. **Figure 181**
 192. **Figure 182**
 193. **Figure 183**
 194. **Figure 184**
 195. **Figure 185**
 196. **Figure 186**
 197. **Figure 187**
 198. **Figure 188**
 199. **Figure 189**
 200. **Figure 190**
 201. **Figure 191**
 202. **Figure 192**
 203. **Figure 193**
 204. **Figure 194**
 205. **Figure 195**
 206. **Figure 196**
 207. **Figure 197**
 208. **Figure 198**
 209. **Figure 199**
 210. **Figure 200**
 211. **Figure 201**
 212. **Figure 202**
 213. **Figure 203**
 214. **Figure 204**
 215. **Figure 205**
 216. **Figure 206**
 217. **Figure 207**
 218

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam/

pectivos
uais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

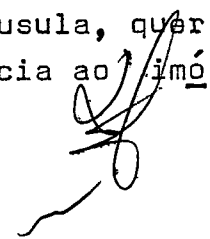
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Agosto de 19 83.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

SUPERINTENDENTE
023.041.951-20
MOISÉS FELTRIM

Diretor

CPF nº

DE OPERAÇÕES
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

139.791.080/83

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

PROJETO: **QUINA 2ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ/MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **130** Seção **CH/CASTANHEIRA**

I - Proprietário: **SIVENCIO RODRIGUES**

II - Área: **9,81 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 131**

Ao sul com: **LOTE 130**

A leste com: **CAMINHO VICINAL-06**

A oeste com: **LOTE 132**

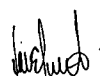
IV - Situação dos marcos:

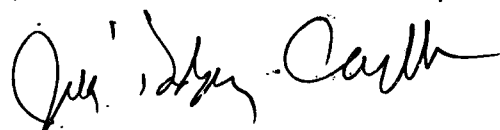
1-2 PUNTO MAGNÉTICO 363101EN + 466,99 m

2-3 PUNTO MAGNÉTICO 373201EN + 390,00 m

3-4 PUNTO MAGNÉTICO 363201NE + 403,40 m

4-1 PUNTO MAGNÉTICO 373301SE + 201,10 m


P/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 130 - CASTANHEIRA

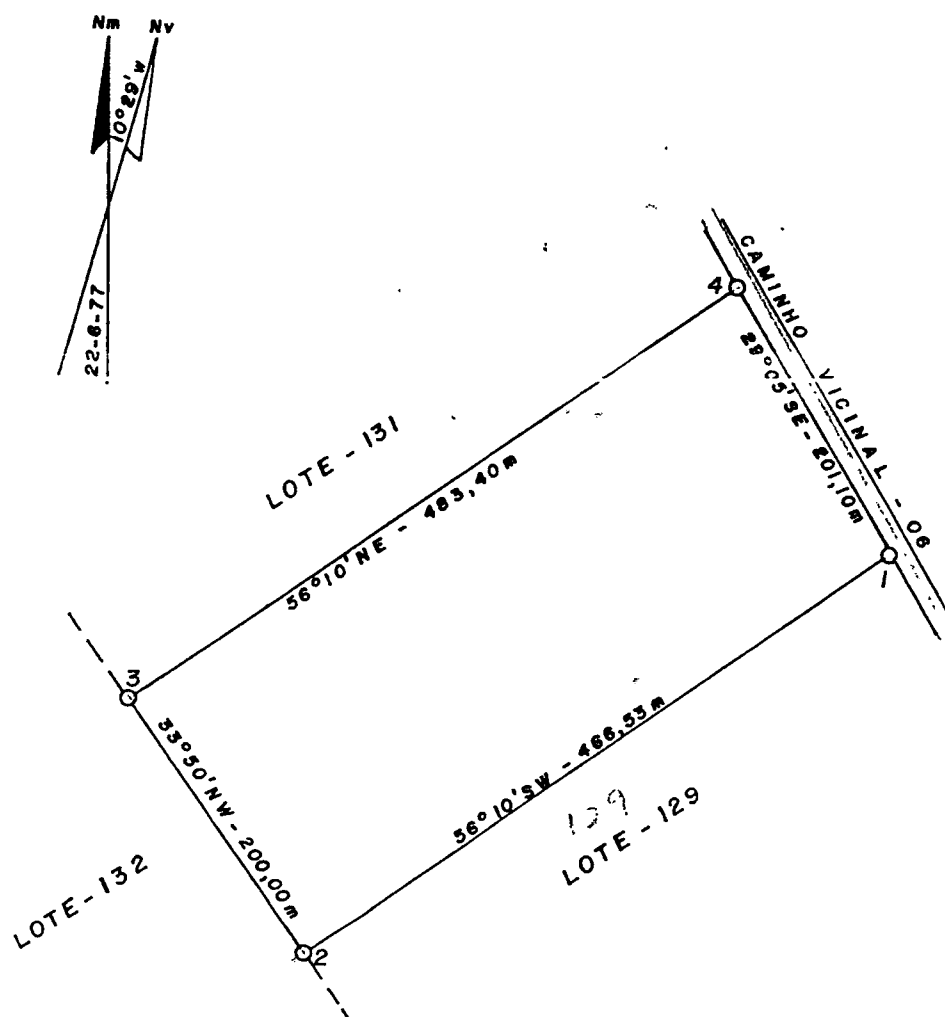
SECÇÃO: CHACARA

PROPRIETÁRIO: JUVÊNCIO RODRIGUES

ÁREA: 9,81 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 2 / 12 / 83



p/ CH. SEIOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIAO
VISTO 843 - 142 REGIAO

0102384

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. JURACY BE-
LUSO.
.....
.....
.....

Aos primeiro,xxx dias do mes de ..agosto,xxx
do ano de hum mil novecentos ...e oitenta e tres.. (1983)..xxxxxxx,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciiedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções,xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. JURACI BELUSSO, brasileiro, solteiro, pe
sidente e domiciliado no Lote-25 Quadra-06-Vila Operária-Juina
-MT, com CPF. nº 270.170.871-00 e RG. nº 321.594-SSP/MT,xxxxxx,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 4.735/83..... analisado pela Comissão de Seleção... em 23./08./83, Proposta esta que passe a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no **Residencial.**..... nº **vinte e sete**. Quadra nº **sela,xxxxx** módulo **Vila Operária,xxxx** de **1ª Fase,xxxxxxxxxx**, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **250,00m²**... (**duzentos e cinquenta metros quadrados**)**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**) com as seguintes limites e confrontações **LIMITES:** Ao Norte: Lote-26. Ao Sul: Lote-28; A Leste: Lote-07; A Oeste: Rua F. MARCOS: 1.2. Frente: Rua F=10,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-26=25,00m.; 3.4-Fundos: Lote-07=10,00m.; 4.1-Lado Esquerda: Lote-28=25,00m.**xxx**

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA CITAVA

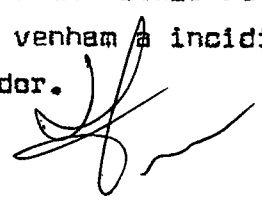
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de agosto de 1.985.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



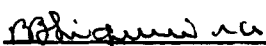
CPF nº **001.726.541-72**
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº **270.170.801-00**
JURACI BELUSSO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: Juina-1ª Fase.

MUNICÍPIO: Aripuanã-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 27 Quadra-06 - Vila Operária

Seção: Urbana/Resi-
dencial.

I - Proprietário: JURACY BELUSSO

II - Área: 250,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-26

Ao sul com: Lote-28

A leste com: Lote-07

A oeste com: Rua "F"

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Rua "F" - 10,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-26 - 25,00m.

3.4 - Fundos: Lote-07 - 10,00m.

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-28 - 25,00m.


CH: SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Vista 843 - 14ª Região



CODENAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

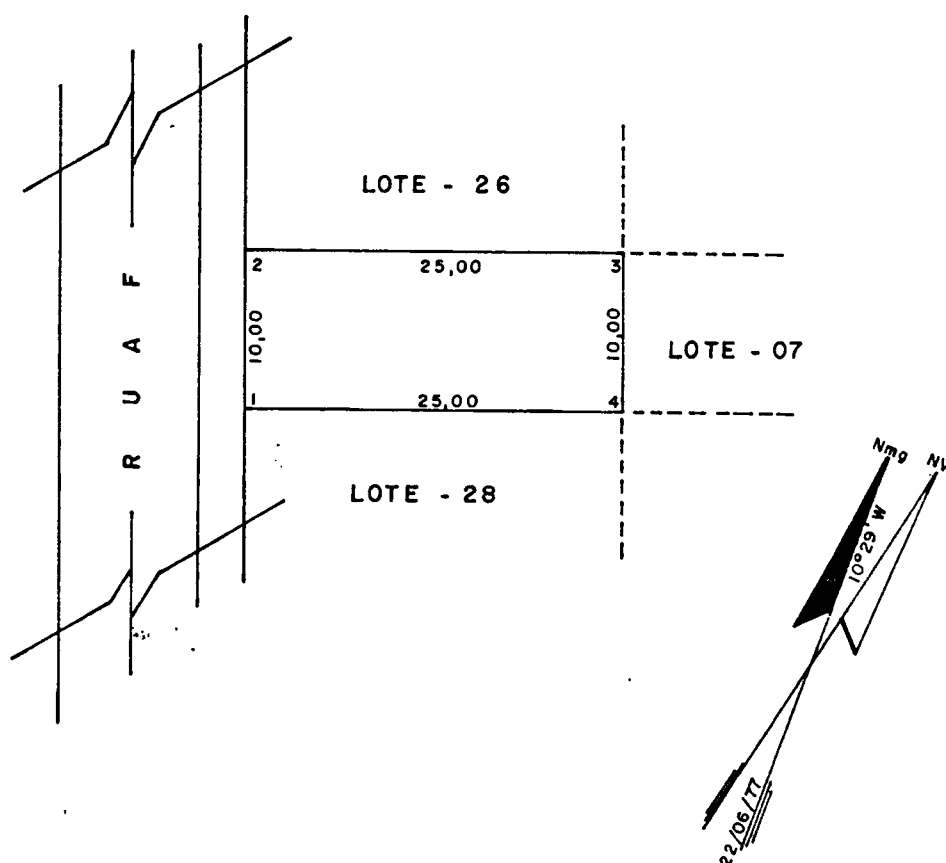
PLANTA DO LOTE Nº 27 QUADRA 06 VILA OPERÁRIA RESIDENCIAL SECCÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: JURACI BELUSSO

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/12/83



EML
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO
01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **Dr. José Rodrigues Leite**

D- 10385-3
C- D. Certo

3850
32.400,00

D- D. Certo
C- 372-7

162.000,00

Aos **vinte e cinco** dias do mes de **Julho** do ano de hum mil novecentos **e oitenta e seis (1986)** a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações**, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **Dr. José Rodrigues Leite**, brasileiro, casado, auxiliar de topografia, residente e domiciliado no Lote 03, quadra 2-2ª Fase Juína, portador do CIG nº 167.364.321/84, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.454/83** analisado pela **Comissão** de avaliação em **04/07/83**. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Residencial** nº **28** Quadra nº **13** módulo **04 - 1ª FASE** de **NUCLEO URBANO**, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **600,00 m²** (Seis centos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE: Lote 01; AO SUL: Rua 04; AO LESTE: Lote 27; AO OESTE: Avenida F-04 - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua B-04 - 13,00m; 2-3 LADO DIREITO: Avenida F-04 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 01-15,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 27 - 40,00m**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...3.332..... li vro .206..... em02.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no nome Cartório sob nº 02 na matrícula 3.332.... Livro 2-C em 14-06-81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 12/82 de 11.08.82 da Diretoria da CODEMAT..... é de R\$...162.000,00..... (Cento e sessenta e dois mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$32.400,00..... (Trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros)..... correspondente a20%..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$129.600,00..... (Cento e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	<u>32.400,00</u>	/...	<u>24</u>	/...	<u>01</u>	/...	<u>84</u>	...
2- R\$	<u>32.400,00</u>	/...	<u>25</u>	/...	<u>07</u>	/...	<u>84</u>	...
3- R\$	<u>32.400,00</u>	/...	<u>25</u>	/...	<u>01</u>	/...	<u>85</u>	...
4- R\$	<u>32.400,00</u>	/...	<u>25</u>	/...	<u>07</u>	/...	<u>85</u>	...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

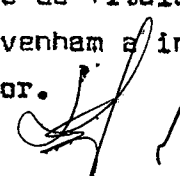
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

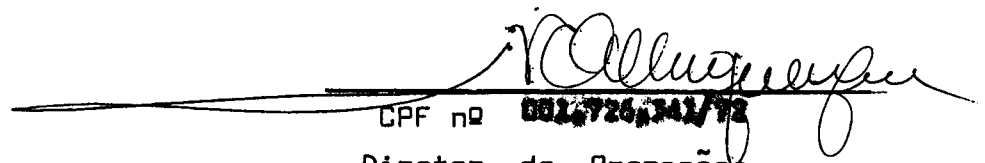
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Julho de 1992.

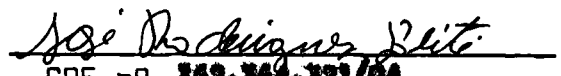
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

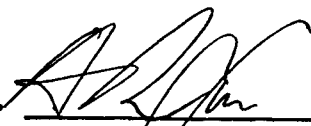

CPF nº 023.041.591/30
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

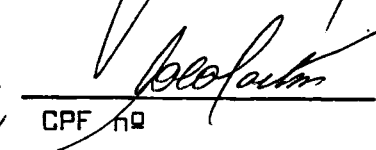

CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

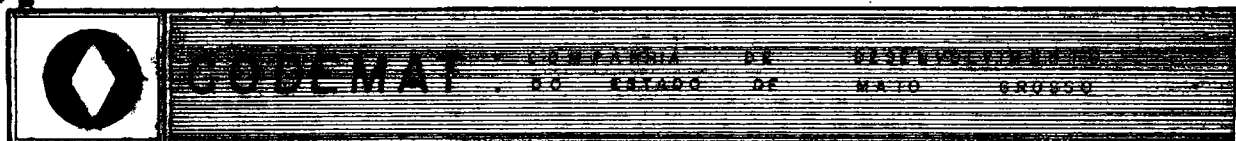
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 142.364.321/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



PROJETO: 301NA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28 QUADRA 13 - MÓDULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: JOSÉ RODRIGUES LEITE

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 01

Ao sul com: Rua G-04

A leste com: Lote 27

A oeste com: Avenida F-04

IV - Situação dos marcos:

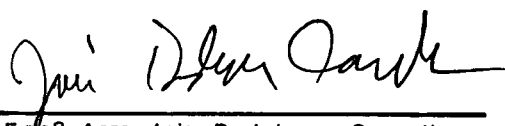
1-2 FRENTE: Rua G-04 = 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Av. F-04 = 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 01 = 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 27 = 40,00m


CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeekson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

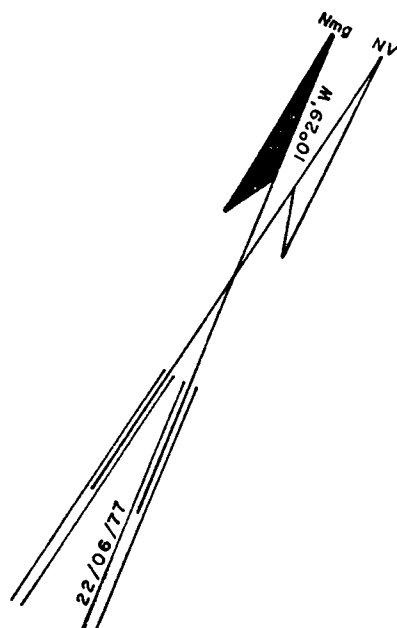
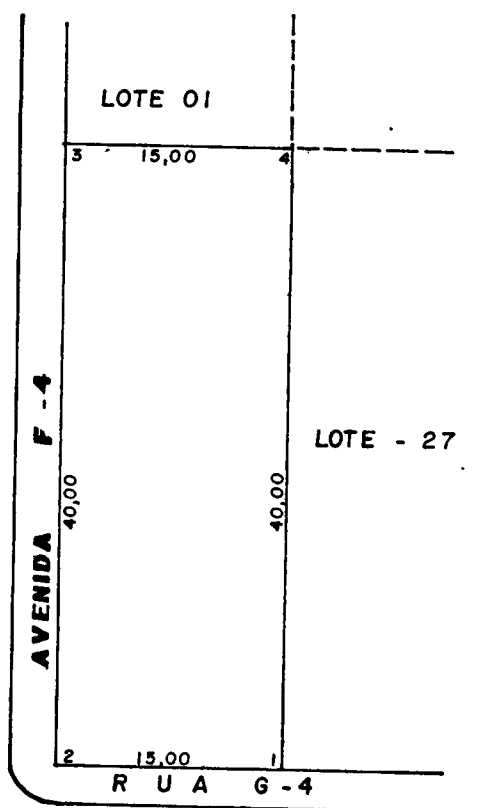
PLANTA DO LOTE Nº 28 QUADRA 13 MÓDULO 4 — RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: JOSÉ RODRIGUES LEITE

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 841 - 14ª. REGIÃO

07/02/84

379 1

46.800,00

234. 000,00

do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983) x.x.x.x.x.x.x., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado no lote 14 quadra 01-Módulo 02-Juina-Mt, portador do CIC nº 206.101.571/92 x.x.x.x.x., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com
prador, processo sob nº analisado pelo
de seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par
te do presente instrumento, independente de transcrição.

Residencial 0 objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no 04 - 1ª FASE nº Quadra nº módulo de do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m², seiscentos metros quadrados (.....) com os seguintes limites e confrontações: AO NOROESTE: Lote 07; AO SUL: Rua C-04; A LESTE: Lote 21; A OESTE: Lote 23 - MARCOS: 1-2 PRIMEIROS; Rua C-04 - 15,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 23 - 40,00m; 3-4 FUNDOS; Lote 07 - 15,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 21 - 40,00m; /

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.192 li vro 2-0 em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~o qual foi adquirido em 1978, por meio de licitação pública, sob nº 08/78, para fins de~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **Resolução 07/83 de 15.06.83 do Diretorio da CODEMAT**, é de R\$ **234.000,00** .. (**duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais**) .. **R\$ 234.000,00** .. que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$46.800,00..... ('Quarenta e seis mil e
vinte e oito reais')
correspondente a ... entrada x,x,x,(x,x,x,x,x,x,x,x,x,x) no ato de assinatu
ra deste instrumento.

b) R\$ 187.200,00(Cento e oitenta e sete mil e duzentos cruzzeiros x,x,x;x:x,x,x,x;x;x,x,x;x;x,x,x;x;x,x,x,x)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos,
representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin-
culadas a este Contrato:

1-	E\$		46,800,00	/	08	/	09	/	84	-
2-	E\$		46,800,00	/	08	/	12	/	84	-
3-	E\$		46,800,00	/	08	/	05	/	85	-
4-	E\$		46,800,00	/	08	/	11	/	85	-

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

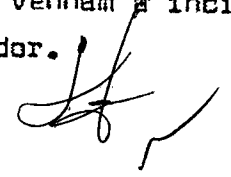
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

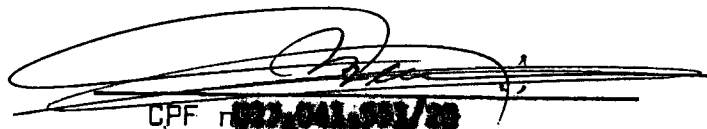
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06...de. novembro. de 1.981.

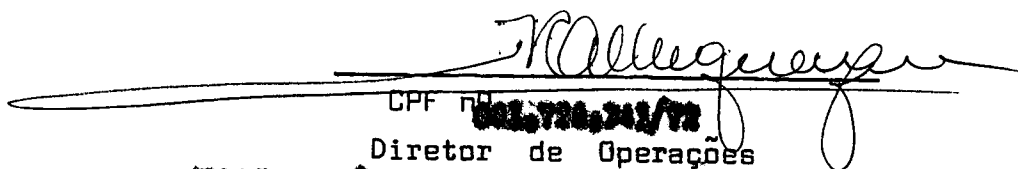
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 002.041.591/20

Diretor Superintendente

MOISÉS FELTRIN


CPF nº 001.724.341/72

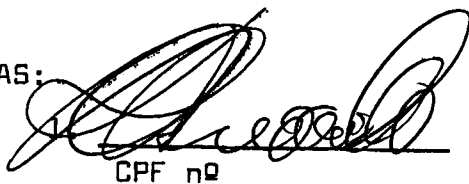
Diretor de Operações

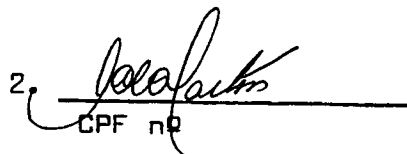
MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 006.101.571/91

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2. 
CPF nº

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 22 QUADRA 08 - MÓDULO 04-1ª FASE Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 07

Ao sul com: Rua C-04

A leste com: Lote 21

A oeste com: Lote 23

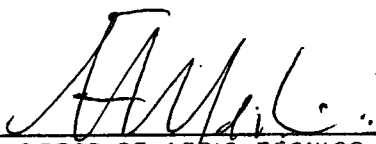
IV - Situação dos marcos:

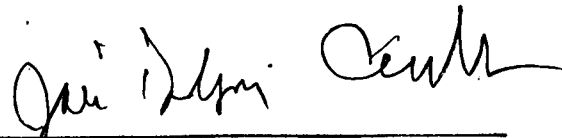
1-2 FRENTE: Rua C-04 - 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 21 - 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 07 - 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 21 - 40,00m


CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Engº Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: H43 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 22 - QUADRA 08 - MOD. 04 RESIDENCIAL

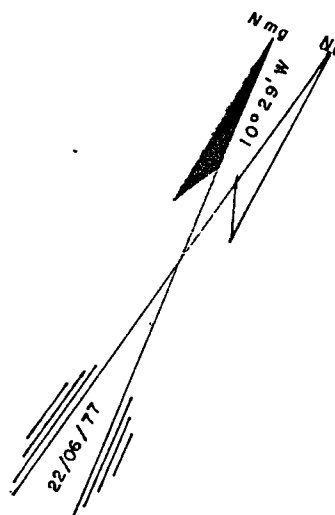
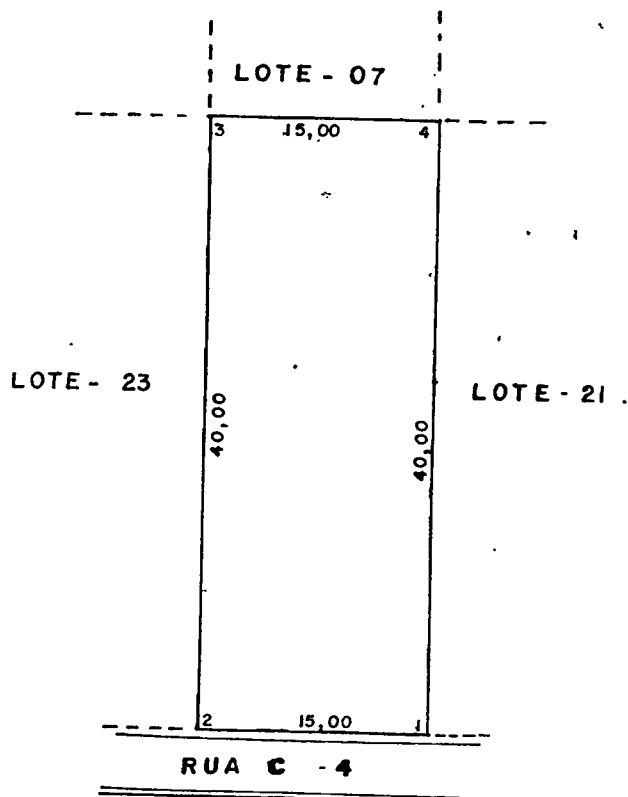
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 243 - 14ª. REGIÃO

01/02/84

D-10430-2
C-10. curto

42. 705,00

D. N. Curtis
C-372-7

213. 525,00

- CODEMAT E

EN SILVA

Abstract

Aos dias do mes de

do ano de hum mil novecentos

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au

torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76 e Decreto nº 1.138 de 30.04.70
e do outro lado, residente e domiciliado no lar da mesma Universidade Federal
de Pernambuco, portador do CTR nº 305.196.451/93 RG nº 1.234.567-8, CPF nº 123.456.789-0.

dorávante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Proponente, em
prador, processo sob nº analisado pela ..
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par
te do presente instrumento, independente de transcrição.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, Livro 1º em 14.24.21

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: é de R\$ (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (.....) correspondente a no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) R\$ (.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	12.700,00	/	22	09	/	04
2- R\$	12.700,00	/	21	11	/	04
3- R\$	12.700,00	/	21	09	/	04
4- R\$	12.700,00	/	21	11	/	04

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 e 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noven ta) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reesalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

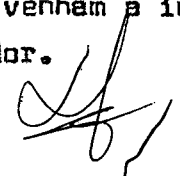
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21...de...de 1.9.00

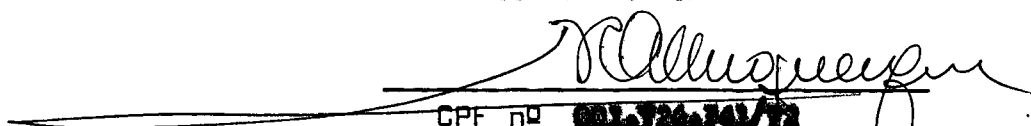
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 825.541.591/38
Diretor Superintendente

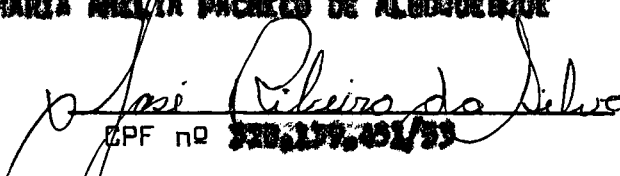
MANOEL FELTRIN



CPF nº 001.726.741/72

Diretor de Operações

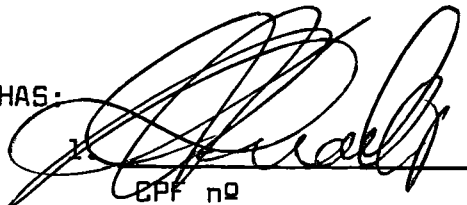
MARIA NÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



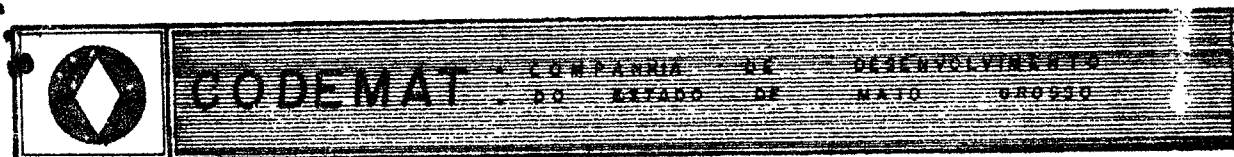
CPF nº 320.179.451/33

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: QUINTA FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 30 QUADRA 01 - MÓDULO 04

Seção URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: JOSÉ AIBEIRO DA SILVA

II - Área: 647,50 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 29

Ao sul com: Lote 27

A leste com: Rua 1-04

A oeste com: Lote 03

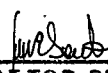
IV - Situação dos marcos:

2-2 FRENTE: Rua 1-04 = 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 27 = 36,50m

3-4 FUNDO: Lote 03 = 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 29 = 36,50m


p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

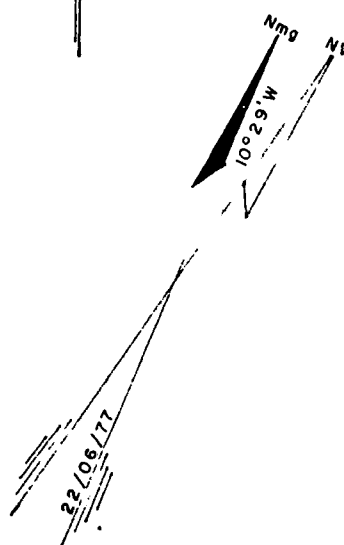
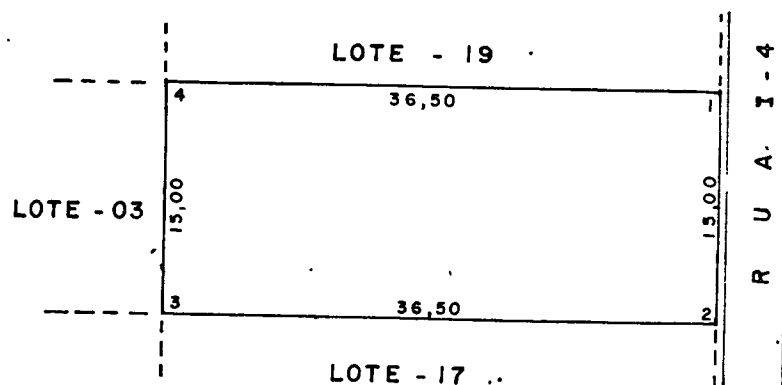

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 043 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 18 QUADRA 01 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
ÁREA: 547,50 m².
ESCALA: 1:500
DATA: 02/12/83



P/ CH. SEI. DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 72. REGIAO
VISIO 843 - 14. REGIAO

Imp. que transfere da 11112-0 P/a
10862-6 para regularização.

LANÇADO
01/02/84

D- 11112-0
C- 10862-6 > 135.398,57
3907

D- 10862-6
C- D. Curto > 166.886,61

D- D. Curto
C- 372-7 > 330.622,70

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
Sr. JOSE FELISBINO DE SOUZA

Aos oito(08) (.....) dias do mes de
novembro do ano de
(19 83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações...
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. JOSE FELISBINO DE SOUZA, brasileiro casado, advogado, residente
em Feitoria Rural 09 Juína MT. nº 015-100
..... CPF nº 217.016.991-68 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 6.407/83 de 24./10./83, processo nº 6.217/83
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
.....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: lote
nº 23 São/Chacara Indígenas "S" 1º Fase do Projeto Juína MT LIMITES

AD NORTE: Lote 34, AO SUL: Lote 32, A LESTE: Lotes 41 e 42, A OESTE: Caminho Vicinal
 DE MARCOBIL-2-Área supratela-44°44'45"-373,77m 2-3-Área supratela-44°39'30"-115,
 01m 3-4-Área supratela-44°44'45"-373,77m 4-1-Área supratela-44°39'30"-115,00m
 ~~~~~

### PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-  
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-  
 lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a  
 parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço  
 de aquisição, constante deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras  
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-  
 te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **33 m²/ch**  
~~Substituição "B" infome do "Projeto final"~~  
 ..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou  
 convencionais, mediante as condições contidas ~~no cadastro proposto~~  
~~~~~~~~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....
 ~~~~~

### CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial  
 de 11/01/78..... para venda de terras no Município  
 de Aripuanã-MT foi aceita ~~pela comissão de seleção~~ ~~~~~~~~~ em  
 07/11/83 o ~~cadastro proposto~~ ..... apresentado pelo Promitente  
 Comprador ~~JOSÉ FELISBINO DE SOUZA~~ ~~~~~~~~~

### CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-  
 diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os  
 respectivos marcos de amarração.....

### CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..... nos termos da proposta apresentada.

### CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da .. ~~Proposta~~ ..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

### CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~de 07/03 de 1964, e proposta~~, apresentada e aceita, é de ~~R\$ 310.422,70~~ ..... ( ~~Tratado a título de compra e venda de uma parcela de terreno~~ ..... ) correspondente ao preço de ~~R\$ 14.859,00~~ ..... ~~Orçamento e área de, etc.~~ ..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) ~~R\$ 157.440,00~~ ..... ( ~~Conto e cinquenta e sete mil~~ ..... ) correspondente a ~~ENTRADA~~ ..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) ~~R\$ 173.182,50~~ ..... ( ~~Conto e setenta e três mil~~ ..... ) que serão pagos em ~~01~~ ..... ( ~~1~~ ..... ) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

~~R\$ 173.182,50~~ ..... ( ~~Conto e setenta e três mil~~ ..... ) ~~00~~ / ~~11~~ / ~~64~~ .....

~~R\$~~ ..... ( ~~R\$~~ ..... )

~~R\$~~ ..... ( ~~R\$~~ ..... )

~~R\$~~ ..... ( ~~R\$~~ ..... )

### PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

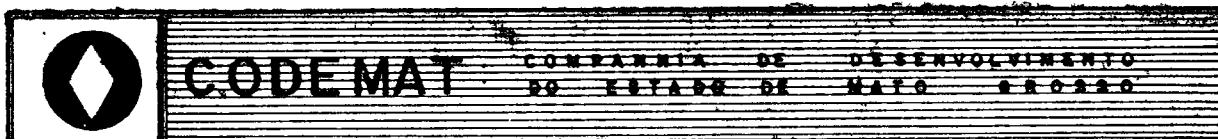
#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.





CODE MAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARAPUANA MT

## MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 33

Seção CHACARA  
SUB-NUCLEO "B"

I - Proprietário: JOSE FELISBINO DE SOUZA

II - Área: 4,30 ha

III - Limites:

Ao norte com: Lote 34

Ao sul com: Lote 32

A leste com: Lotes 41 e 42

A oeste com: Caminho Vicinal -04

IV - Situação dos marcos:

1-2-Rumo magnetico  $\rightarrow 44^{\circ}44'SE - 373,73m$ .

2-3-Rumo magnetico  $\rightarrow 44^{\circ}39'SW - 118,01m$ .

3-4-Rumo magnetico  $\rightarrow 44^{\circ}44'NW - 373,74m$ .

4-1-Rumo magnetico  $\rightarrow 44^{\circ}39'NE - 118,00m$ .

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO  
Edeekson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Joir Rodrigues Carvalho  
CREA: 2479/D - 7ª Região  
Visto: 843 - 14ª Região



**CODEMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO:** JUINA 1ª FASE  
**MUNICÍPIO:** ARIPUANÃ - MT

**PLANTA DO LOTE Nº** 33

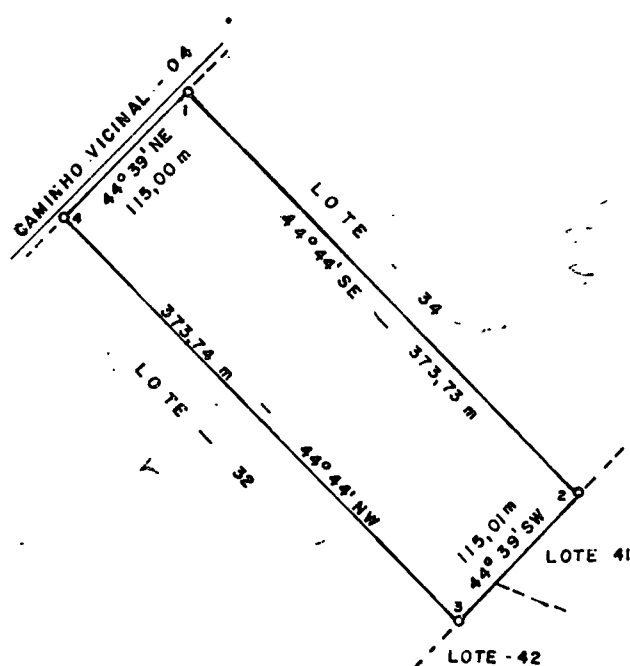
**SEÇÃO:** CHACARA SUB-NO

**PROPRIETÁRIO:** JOSÉ FELISBINO DE SOUZA

**ÁREA:** 4,30 ha

**ESCALA:** 1:5000

**DATA:** 13/12/83



*[Signature]*  
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO  
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

*[Signature]*  
LUIZ ACURIO  
JAM RODRIGUES CARVALHO  
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO  
VISTO 843 - 1ª. REGIÃO

D- 11946-6  
C- 10705-0

226. 957,66

LANÇADO  
01/02/84

3824 =

D- 10705-0  
C- 10. curto

59. 940,00

D- 10. curto  
C- 372-7

299. 700,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **ST. MARIO ELEDI MENEZES GAZ**

Aos **OITO(08)** dias do mes de **novembro** do ano de hum mil novecentos e **noventa e tres**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações**, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **ST. MARIO ELEDI MENEZES GAZ**, **brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Lote 04 Quadra 03 Lote Comercial Juina MT RG nº 910.992.01 CICM 025.929.059/91**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Comprador, processo sob nº **6.892/83** analisado pela **Comissão de Seleção** em **03/11/83**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba no **Comercial** nº **12** Quadra nº **14** **04 1ª Fase** de **Município Urbano**, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **550,00m²** (**Quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE Lote 09, AO SUL AVENIDA PERIMETRAL 01 C/A LESTE Lote 11, A OESTE Lote 13, MARCOS 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100**



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

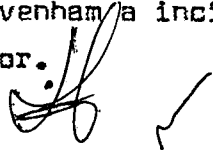
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 19 83

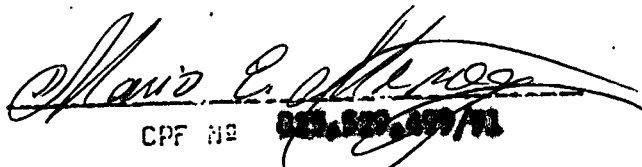
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

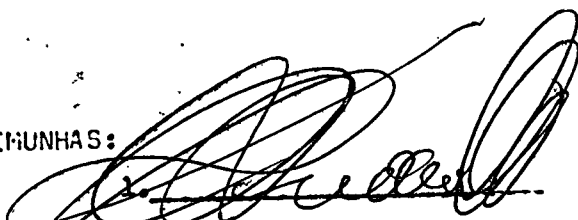
  
CPF Nº 028.041.931/80  
Diretor Superintendente  
**MOISES FELTRIN**

  
CPF Nº 001.724.341/72  
Diretor de Operações  
**MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE**

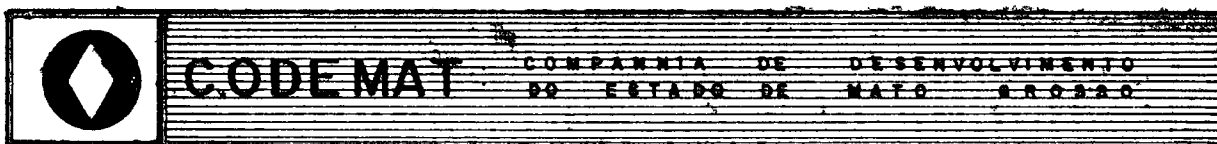
PROMITENTE COMPRADOR(A):

  
CPF Nº 028.520.499/91

TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº

  
CPF Nº



PROJETO: **QUILHA 14 FOM**  
MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ MT**

## MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **12** Quadra 14 Mod 04-Comercial Seção: **Urbaniz**

I - Proprietário: **MARIO ELEDI MENEGAZ**

II - Área: **975,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 09**

Ao sul com: **Av. Perimetral-01 de**

A leste com: **Lote 11**

A oeste com: **Lote 13**

IV - Situação dos marcos:

1-2-Frental Avenida Perimetral-01 de 15m

2-3-lado Direito-Lote 12 de 17m

3-4-Fundo-Lote-09 de 15m

4-5-lado Esquerdo-Lote 11 de 37 m

  
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO  
Edeckson Luiz de Medeiros

  
Engº Agro. João Rodrigues Carvalho  
CREA: 2479/D - 7ª Região  
Visto: 843 - 14ª Região



**CODEMAT:**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO:** JUINA 1ª FASE  
**MUNICÍPIO:** ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 12 QUADRA 14 MÓDULO 4 COMERCIAL

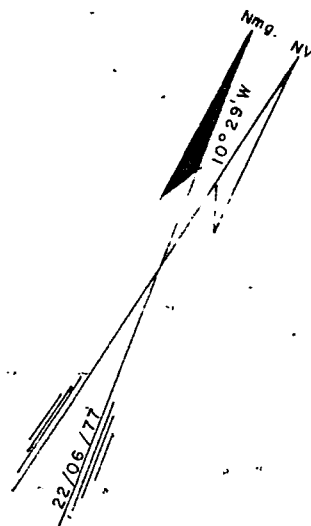
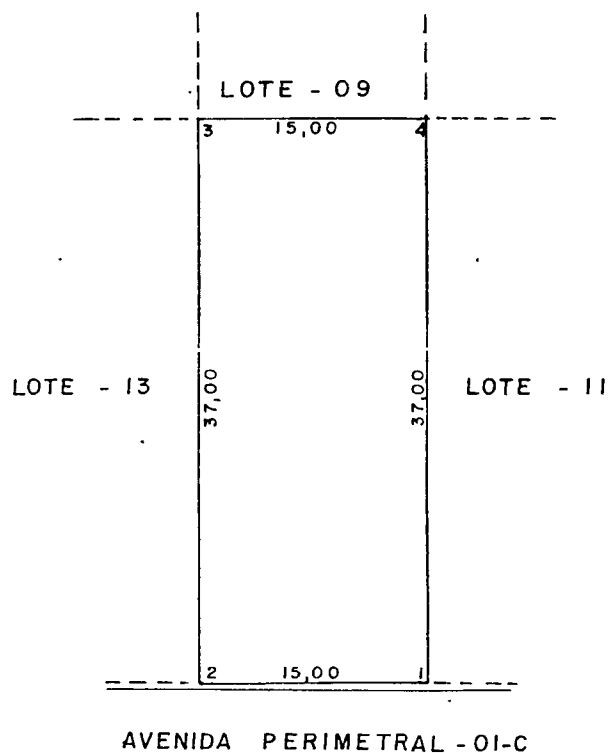
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: MÁRIO ELEDI MENEGAZ

ÁREA: 555,00 m<sup>2</sup>

ESCALA: 1:500

DATA: 28/11/83



*[Signature]*  
P/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO  
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

*[Signature]*  
ENG. AGRÔNOMO  
JAIR RODRIGUES CARVALHO  
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO  
VISTO 842 - 446 RESCÃO



LANÇADO  
01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-  
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-  
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-  
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
- CODEMAT E **O SR. LEONIL JUSTINO DE**  
**ABREU** ~~inscrito em sua matrícula profissional~~  
.....  
.....

4143'X

D- 3758-3  
e- N. Curto > 29.565,00

D- N. Curto  
e- 372-7 > 147.825,00

Aos ~~VINTE E CINCO~~ dias do mes de ~~JULHO~~ de ~~1983~~,  
do ano de hum mil novecentos ~~E OITENTA E TRÊS~~,  
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-  
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -  
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001 32, nes-  
te ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e de Operações~~  
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-  
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,  
e, do outro lado, **O SR. LEONIL JUSTINO DE ABREU, brasileiro, casado, eletricitista,**  
**residente no R. Am. Comercial - Juina-MT - nº 70346 - CIC nº 184.112.001-10**  
~~inscrito em sua matrícula profissional~~,  
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente  
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-  
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda  
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ~~Apresentado~~ ..... do Promitente Com-  
prador, processo sob nº ~~5790/83~~ ..... analisado pela ~~Comissão~~ .....  
~~Seleção~~ ..... em ~~22~~ / ~~9~~ / ~~83~~, Proposta esta que passa a fazer par-  
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-  
no ~~Residencial~~ ..... nº ~~213~~ ..... Quadra nº ..... módulo  
~~04 - 12~~ ..... de ~~Área Urbana~~ ..... do Projeto de Coloniza-  
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de .....  
~~oitenta e quatro e esta metragem quadrada e cinquenta e seis metros quadrados~~  
com os seguintes limites e confrontações ~~AD NORTÉ: LOTE 14, AD SUL: LOTE 12~~  
~~A LESTE: RUA 1-09A DESTE LOTE 08, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA 1-09 + 15,00 m, 2-3 LADO~~  
~~DIREITO: LOTE 12 + 36,50 m, 1-09 FRENTE: LOTE 13 + 15,00 m, 4-01 LADO ESQUERDO:~~  
~~LOTE 20 + 36,50~~ ~~metragem quadrada e cinquenta e seis metros quadrados~~

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..... li vro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, .....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ..... é de R\$ ..... (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ..... (.....) correspondente a ..... no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) R\$ ..... (.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- 1- R\$ ..... /... /... /...
- 2- R\$ ..... /... /... /...
- 3- R\$ ..... /... /... /...
- 4- R\$ ..... /... /... /...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

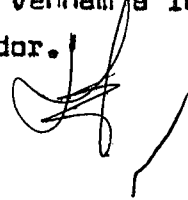
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

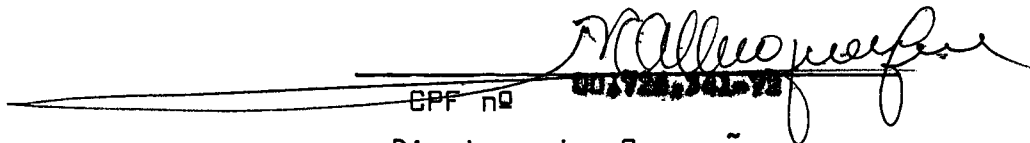
Cuiabá, ~~22~~...de...~~Julho~~...de 1.9...~~88~~

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº **023.041.591-30**  
Diretor Superintendente  
**NOISES FELTRIN**



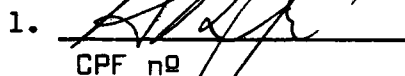
CPF nº **001.728.341-78**  
Diretor de Operações  
**MARIA AVELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE**

PROMITENTE COMPRADOR (A):

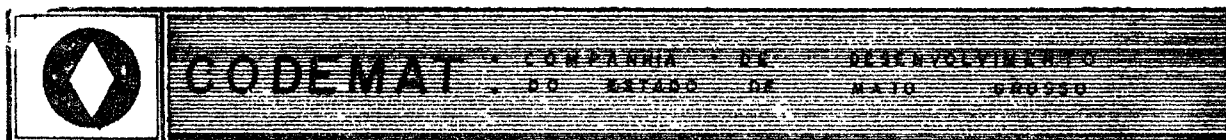


CPF nº **196.112.001-10**

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF nº

2.   
CPF nº



PROJETO: SUBSIST. 1ª FASE  
MUNICÍPIO: ARIPUANHA-MT

## MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 • Q. 01,400,04 • RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: LEO JUSTINO DE MORAES

II - Área: 548,50 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 14

Ao sul com: LOTE 12

A leste com: RUA 1-4

A oeste com: LOTE 08

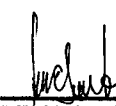
IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA 1-4 = 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 12 = 36,50 m

3-4 FUNDOS: LOTE 08 = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 14 = 36,50 m

  
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO  
Edeckson Luis de Medeiros

  
Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho  
CREA: 2479/D - 7ª Região  
Visto: 843 - 14ª Região



**C O D E M A T:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO:** JUINA 1ª FASE

**MUNICÍPIO:** ARIPUANÃ - MT

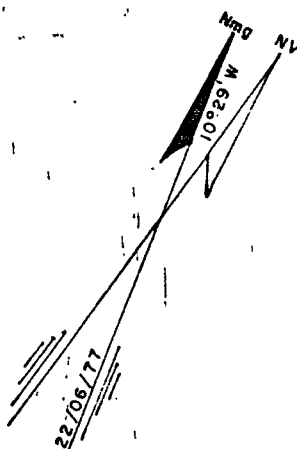
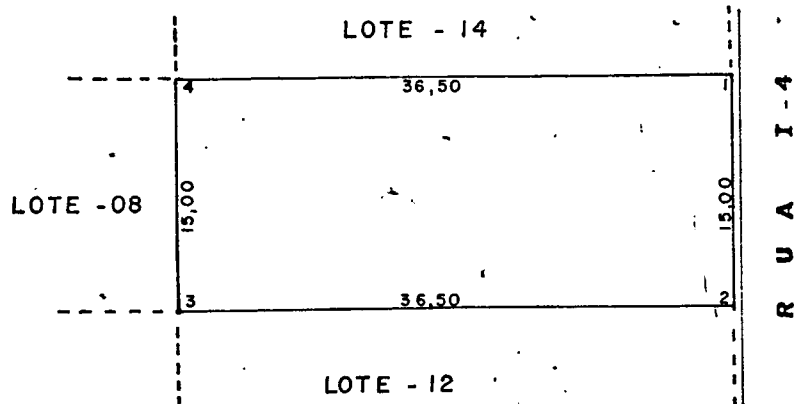
PLANTA DO LOTE Nº 13 QUADRA 01 MÓDULO 04 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: LEDI JUSTINO DE MORAES

ÁREA: 547,50 m<sup>2</sup>

ESCALA: 1:500

DATA: 29/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO  
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO  
JAIR RODRIGUES CARVALHO  
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO  
VISTO 242 - 11ª REGIÃO

D- 10838-3  
C- n. curto

48.600,00

3947

D- n. curto  
C- 372-7

243.000,00

LANÇADO

01/02/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E .o. Sr. JOSÉ MARTINS DE SANTANAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos .dois (02) ..... dias do mes de ...novembro.... do ano de hum mil novecentos .e oitenta e tres (1983).XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores .Superintendente e da Operações...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, .o. Sr. JOSÉ MARTINS DE SANTANA, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado na Chácara ST-1ª FASE - Juína - MT, portador da CIE nº 007.112.431/80.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..apresentado..... do Promitente Comprador, processo sob nº .....6.205/83..... analisado pela .Comissão de seleção..... em 27../10../83., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba no .....Comercial..... nº .....04..... Quadra nº .....02..... módulo .04 - 1ª FASE..... de ...MUNICÍPIO URBANO....., do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ...450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com os seguintes limites e confrontações .AO NORTE: Lote 03; AO SUL: Lote 05; A LESTE: Lote 17; A OESTE: Avenida Paralela-032 - MARCOS 1-2 FRENTE: Avenida Paralela-032 - 13,00m. 2-3 LADO DIREITO: Lote 03 - 30,00m. 3-4 FRENTE: Lote 17 - 13,00m. 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 05 - 30,00mXXXXXXXXXXXX.





devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reasalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

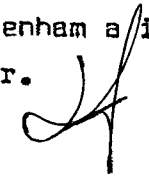
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

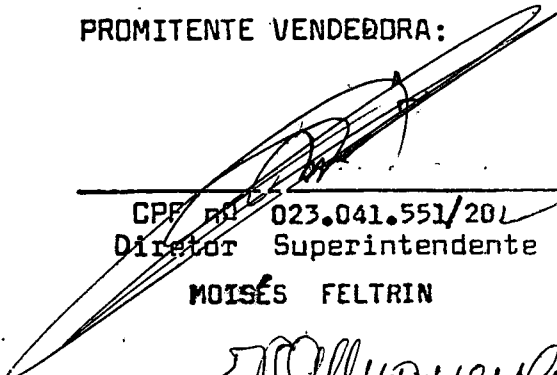
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..08..de...novembro...de 1.9...83✓

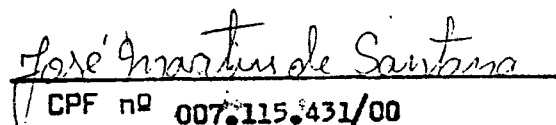
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

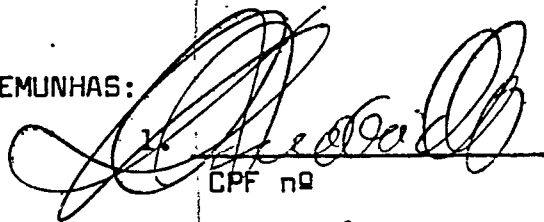
  
CPF nº 023.041.551/201  
Diretor Superintendente  
MOISÉS FELTRIN

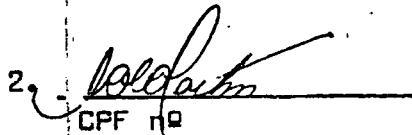
  
CPF nº 001.726.341/72  
Diretor de Operações  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

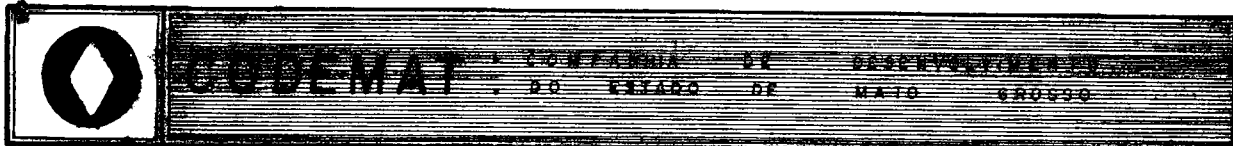
PROMITENTE COMPRADOR (A):

  
CPF nº 007.115.431/00

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF nº

2.   
CPF nº



PROJETO: QUINA-1ª FASE  
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

## MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 QUADRA 02 • MÓDULO 04 • 1ª FASE Seção: URBANA/COMERCIAL

I - Proprietário: JOSÉ MARTINS DE SANTANA

II - Área: 450,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 03

Ao sul com: Lote 05

A leste com: Lote 17

A oeste com: Avenida Perimetral-03C

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Av. Perimetral-03C = 15,00m  
2-3 LADO DIREITO: Lote 03 = 30,00m  
3-4 FUNDOS: Lote 17 = 15,00m  
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 05 = 30,00m

Juarez  
p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO  
Educação Luis de Medeiros

Juarez  
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho  
CREA: 2479/D - 7ª Região  
Visto: 843 - 14ª Região

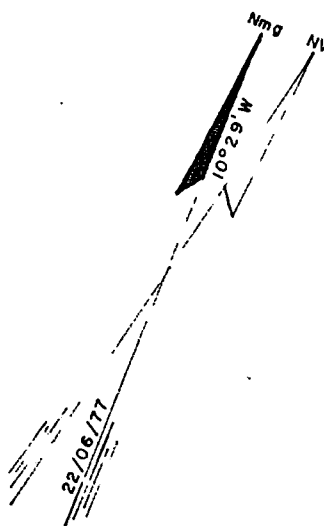
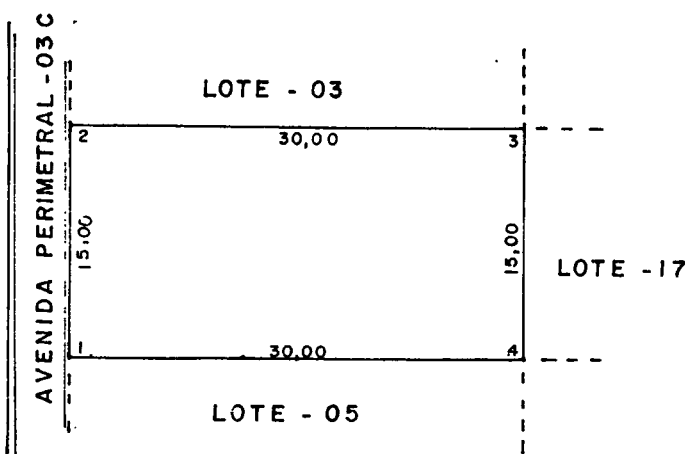


COBEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE  
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 04 QUADRA 02 MÓDULO 4 COMERCIAL SECÇÃO: URBANO  
PROPRIETÁRIO: JOSÉ MARTINS DE SANTANA  
ÁREA: 450,00 m<sup>2</sup>  
ESCALA: 1:500  
DATA: 02/12/83



p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO  
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO  
JAIR RODRIGUES CARVALHO  
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO  
VISTO 843 - 4ª. REGIÃO

3724 =

D- 10649-6  
C- R. Curto

600.366,48

D- R. Curto  
C- 372-7

2.035.983,60

D- R. Sango  
C- 6904-3

807.548,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA  
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
o Sr. JOSÉ DE PAULA ALVES DOS SANTOS

LANÇADO  
01/02/84

vinte e quatro 24

Aos ..... (.....) dias do mes de  
..... do ano de .....  
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,  
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-  
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,  
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações  
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e  
de outro lado o Sr. JOSÉ DE PAULA ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Opa-  
rador de Mato Grosso, residente e domiciliado na Vila Operária - Juína - MT .....  
CPF nº ..... doravante de-  
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de  
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e  
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,  
protocolado sob nº ..... de ..... processo nº .....  
decorrente de sua aprovação pela .....  
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-  
te de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-  
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da  
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob  
nº ..... livro ..... em ..... de propriedade  
do Estado de Mato Grosso .....  
na matrícula 3.352 Livro 2-C em 29.03.82 ..... com área de  
106,96 ha (cento e seis hectares e noventa e seis ares) .....  
..... com os seguintes limites, conforme mapa de si-  
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:  
Nº 91 SECCAO "F" - 1ª FASE DO PROJETO JUINA - LIMITES: AO NORTE: Caminho Vicinal

071 AO SUL: Corrego Bonho Alto, margem direita; A LESTE: Lote 90; A OESTE: Lote 92; - MARCOS: 1-2 Rumo magnético de 07°00' SE - 2.801,90m; 2-3 Rumo magnético divergente - 450,00m; 3-4 Rumo magnético de 07°00' NW - 2.766,40m; 4-1 Rumo magnético de 07°19' SE - 400,00m. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulção definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 01 SEC/F/... 1ª FASE DO PROJETO JUINA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ... no esboço-proposta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX apresentado (a).

#### CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA QUINTA

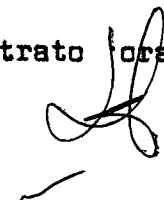
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em 13/07/83 o esboço-proposta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX apresentado pelo Promitente Comprador o Sr. JOSÉ DE PAULA ALVES DOS SANTOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato fica



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..... agrícolas ..... nos termos da proposta apresentada.

#### CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da .... proposta ..... somente poderá ser procedida . . mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

#### CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 15/82 de 31.08.82 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 2.843.331,60 (Dois milhões oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos ..... ) correspondente ao preço de R\$ 26.589,00 (Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros ..... ) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 600.346,48 (Seiscentos mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos ..... ) correspondente a ..... entrada ..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.242.985,12 (Dois milhões duzentos e quarenta e três mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e cinco centavos ..... ) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 670.332,24 (Seiscentos e setenta mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos ..... ) 24 / 08 / 84

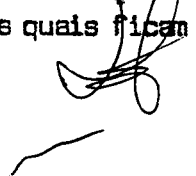
R\$ 763.084,88 (Setecentos e sessenta e cinco mil oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos ..... ) 24 / 09 / 85

R\$ 807.568,00 (Oitocentos e sete mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros ..... ) 24 / 09 / 86

R\$ .....  
.....  
.....

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

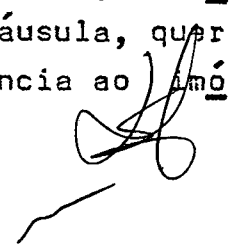
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de agosto de 1981

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

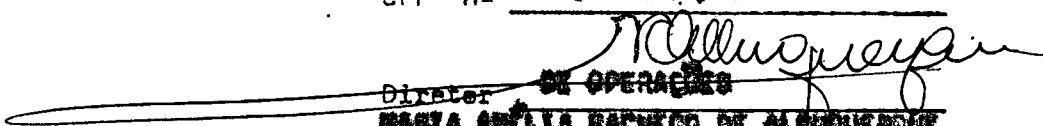
  
Diretor

**SUPERINTENDENTE**

**MANOEL FELTRIN**

CPF nº

**003.041.871/80**

  
Diretor

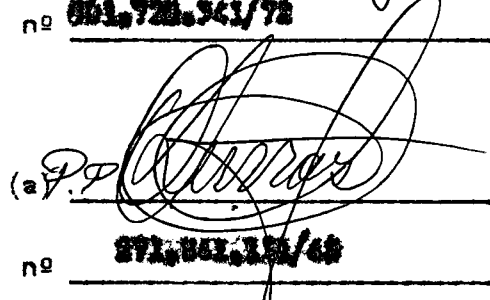
**DE OPERAÇÕES**

**MARIA APÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE**

CPF nº

**001.720.341/72**

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)   
P.F.

CPF nº

**071.041.12/68**

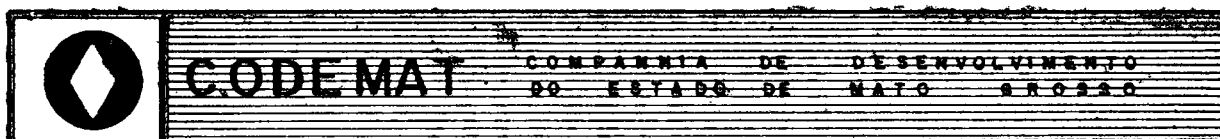
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: GUINA 1ª FASE  
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

## MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº: 91 Seção: 1

I - Proprietário: JOSÉ DE PAULA ALVES DOS SANTOS

II - Área: 106,96 m²

III - Limites:

Ao norte com: Candata Vicinal 07

Ao sul com: Córrego Bonho Alto, margem direita

A leste com: Lote 90

A oeste com: Lote 92

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 07°00'SE → 2.801,90m

2-3 Rumo magnético diverso → 450,00m

3-4 Rumo magnético de 07°00'NW → 2.766,40m

4-1 Rumo magnético de 89°10'SE → 400,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO  
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvelho  
CREA: 2479/D - 7ª Região  
Visto: 843 - 14ª Região



**CODEMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE  
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 91

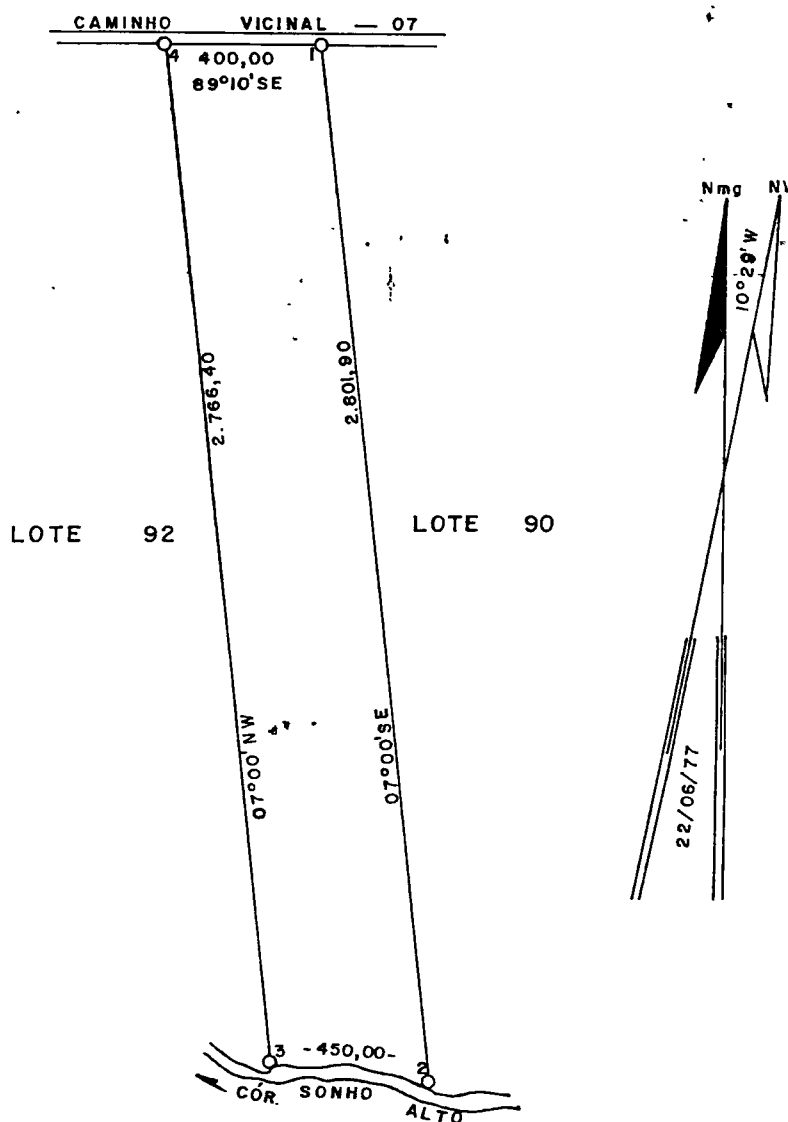
SEÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ DE PAULA ALVES DOS SANTOS

ÁREA: 106,96 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 05/10/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO  
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho  
CREA: 2479/D - 7ª Região  
Visto: 843 - 14ª Região